

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 539, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 1024/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.761, de 28 de março de 2024, que renova a permissão outorgada à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 1024

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.761, de 28 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2024, que renova, a partir de 20 de outubro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

EM nº 00341/2024 MCOM

Brasília, 19 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.025320/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2795/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.761, de 28 de março de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de outubro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA. (CNPJ nº 44.466.472/0001-00), nos termos da Portaria nº 857, datada em 13 de outubro de 1975, publicada em 20 de outubro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.761, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.025320/2015-80, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.466.472/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 02008012107, a partir de 20 de outubro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1105/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.761, de 28 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2024, que renova, a partir de 20 de outubro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6062093** e o código CRC **55413C14** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Ilustríssimo Senhor
Ministro de Estado das Comunicações
Ministério das Comunicações

53900.025320/2015-80
22/05/15

(520691)

A **RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA.**, CNPJ n.º 44.466.472/0001-00, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88066, de 26 de janeiro de 1983, por seu representante legal, requer a V. Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da permissão cujo prazo de outorga já foi renovado pela Portaria n.º 659 de 31 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2009 e Decreto Legislativo n.º 472 de 2012, publicado no DOU de 19 de setembro de 2012, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de **Bauru**, Estado de São Paulo.

Bauru (SP), 11 de Maio de 2015


Pela Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda
Alceu Rodrigues de Souza

Endereço para correspondência:
Rua Marcos Augusto Genovez Serra n.º 3-35
Bauru - SP
17012-647



DECLARAÇÃO

A **RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de **Bauru**, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 44.466.472/0001-00, por seu representante legal infra-assinado, declara que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Bauru (SP), 11 de Maio de 2015


Pela Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda
Alceu Rodrigues de Souza



DECLARAÇÃO

A **RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA.**,
permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na
cidade de Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica – CNPJ nº 44.466.472/0001-00, por seu representante legal infra-assinado,
declara que:

- a) Não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade
objeto da permissão de Bauru, Estado de São Paulo;
- b) E não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de
Fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a renovação da outorga.

Bauru (SP), 11 de Maio de 2015


Pela Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda
Alceu Rodrigues de Souza

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.			S-02667
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA			CNPJ: 44.466.472/0001-00
Endereço	Número	Complemento	
R.MARCOS AUGUSTO G.SERRA	mar-35		
Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF Código Atividade
17012-647	V.REGINA	BAURU	SP 111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria				(=) Valor do Documento
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônômicos	968,90
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Desconto/Abatimento		
400.000,00				
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções		
Mensagem Destinada ao Contribuinte				(+) Mora/Multa
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA				
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br , opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA. Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67117.744465 64720001110 1 48640000000000

Código Cedente	Noosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	444664720001		31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica



- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Não existe o No. indicado | <input type="checkbox"/> Falecido |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Informação escrita pelo porteiro/síndico |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> |

Reintegrado ao Serviço Postal em:

_____/_____/_____
Visto do Responsável

ESCREVA EM LETRA
MAYÚSCULA
E ASSINTE
AUTORIZADO

SIND EMPRESAS DE RADIO E TV. NO EST. S.P.
R. APINAGIES, 1100 - CJ.1403 14o. AND.

SAO PAULO
05017-000

SP

Telefone: (11) 3801-8274

14:38

Bauru, 14 de Maio 2015



2.º TABELÃO DE NOTAS E DE
LETRAS E TÍTULOS
Rua Bandeira nº 12-59 - Fone: 3737-6666
SEBASTIÃO POMARCO - Notário
AUTENTICAÇÃO Autentico e
reprografia conforme ao
original apresentado do que dou fé.

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical Patronal Exercício - 2011

LINHA	CLASSE DE CAPITAL	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A ADICIONAR
01 DE	0,01 A 17.778,00	* Contr. Mínima	142,22
02 DE	17.778,01 A 35.556,00	0,8%	-
03 DE	35.556,01 A 355.560,00	0,2%	213,34
04 DE	355.560,01 A 35.556.000,00	0,1%	568,90
05 DE	35.556.000,01 A 189.632.000,00	0,02%	29.013,70
06 DE	189.632.000,01 EM DIANTE	** Contr. Máxima	66.940,10

* Contribuição Mínima

** Contribuição Máxima

Através de nosso site www.sertesp.org.br, poderá ser emitida sua guia de contribuição sindical preenchida, somente alterando se for necessário.

2016



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO 000269		Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
Endereço APINAJES 1100 CJ 1403		Número	Complemento
Bairro/Distrito VILA POMPEIA		CEP 05017-000	Cidade/Município SAO PAULO
Código da Entidade Sindical 000.000.800.02667-5		CNPJ da Entidade 62.650.809/0001-16	
UF SP			

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 44.466.472/0001-00	
Endereço R. MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA		Número 335	Complemento
CEP 17012-647	Bairro/Distrito VILA REGINA	Cidade/Município BAURU	UF SP
		Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

Patronal/Empregador
 Empregados
 Prof. Liberal
 Autônomos

Capital Social - Empresa Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
429,26

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

LANÇADO

104-0 | 10499.70260 67617.744460 64720.001011 8 52290000042926

Código do Cedente 000.000.800.02667-5	Nosso Número 444664720001	Valor do Documento 429,26	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



- Mônica Modolo Orti
 - Priscila Fernandes Caires
 - Débora das Dores Queiroz
 - Fatima Solange Leite
- ESCREVENTE AUTORIZADO

429,26 429,26 429,26 429,26 429,26 429,26 429,26 429,26 429,26 429,26



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013
Código da Entidade Sindical	
S-02667	
CNPJ da Entidade	
62650809000116	
Cidade/Município	UF
São Paulo	SP

1ª Via - Contribuinte

1.046,96R CMMS

R\$ 0013 120 780 31013L

Nome da Entidade			
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			
Endereço		Número	Complemento
Rua Apinajes		1100	14º andar - cj 1403
Bairro/Distrito		CEP	Cidade/Município
Vila Pompeia		05017-000	São Paulo

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA				44.466.472/0001-00	
Endereço			Número	Complemento	
Rua Marcos Augusto Genovez Serra			3		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade	
17012-647	Vila Regina	Bauru	SP	922	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
Patronal		(=) Valor do Documento	
		R\$ 1.046,96	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
R\$ 400.000,00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
			(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Cobrado

GUIA VALIDA ATE 31/01/2013
 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE

104-0

10499.70260 67917.744467 64720.001227 9 55950000104696

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	444664720001	R\$ 1.046,96	31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

LANÇADO



Márcia Modolo Ort
 Priscila Fernandes Cairés
 Dora das Dores Queiroz
 Patrícia Solange Leite
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa RADIO COMUNICAÇÃO F.M. STEREO LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.466.472/0001-00, situada à Rua Marcos Augusto Genovez Serra, 3-35, enquadrada no Regime Tributário do Simples Nacional; conforme Lei nº 11.307 de 19/05/2006; está desobrigada ao pagamento da Contribuição Sindical Patronal.



Edson Francisco Brito de Souza

CRC: 136389 SP



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
Endereço R CONS RAMALHO		Número 992	Complemento
Bairro/Distrito BELA VISTA		CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO
Código da Entidade Sindical 000.000.264.02693-4		CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 44.466.472/0001-00	
Endereço R MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA		Número 335	Complemento
CEP 17012-647	Bairro/Distrito VILA REGINA	Cidade/Município BAURU	UF SP
			Código Atividade 592

Dados de Referência da Contribuição

Patronal/Empregador
 Empregados
 Prof. Liberal
 Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		PRT (=) Valor Cobrado

104-0	10499.70260 93517.744467 64720.001920 7 49530000100248			
Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 444664720001	Valor do Documento 1.002,48	Data Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011

Autenticação Mecânica de NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
 Rua Bandeirantes, 12-59 - Fone: 3879-4260
 SEBASTIÃO POMAR - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO Mecânica - Tabelião
 programática conforme a presente cópia
 apresentado do que deu fé.



LANÇADO

1.002,48 R\$

RF 1473 102 863 290411

EMPRESA - RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA - BAURU - SP

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e TV São Paulo

CONTRIBUIÇÃO IMPOSTO SINDICAL ANO 2011

FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO
ACRISIO BASSI GALVES	OPERADOR DE AUDIO	R\$ 1.311,11	R\$ 63,81
ADÃO PEREIRA	ZELADOR TRANSMISSOR	R\$ 560,00	R\$ 20,91
ALAN R.RODRIGUES DE SOUZA	LOCUTOR	R\$ 1.600,00	R\$ 53,33
ALINE CAMPESI	RECEPCIONISTA	R\$ 845,60	R\$ 29,03
ANA CAROLINA SIMONETTI	ASSISTENTE PRODUÇÃO	R\$ 1.118,06	R\$ 53,29
ANA MARIA DE SOUZA N.FERREIRA	FAXINEIRA	R\$ 593,99	R\$ 20,39
ANDREA SIMONETTI	GERENTE FINANCEIRO	R\$ 1.497,80	R\$ 49,33
ANSELMO CARLOS ANDRADE MANZANO	LOCUTOR	R\$ 1.600,00	R\$ 53,33
CARLOS ROBERTO MORGADO	LOCUTOR	R\$ 800,00	R\$ 38,93
CAROLINA CORREIA UMANN	ATENDENTE COIMERCIAL	R\$ 1.156,10	R\$ 38,54
CLAUDIA GENTIL TANGANELLI	ASSISTENTE PRODUÇÃO	R\$ 845,60	R\$ 28,19
DANIEL RAMALHO R. DE SOUZ	LOCUTOR	R\$ 1.600,00	R\$ 65,60
ELLEN AFONSO SPANHOLO	ASSISTENTE PROMOÇÃO	R\$ 800,00	R\$ 26,67
FABIANA SIMONETTI GAIO	COORD. PROMOÇÃO	R\$ 2.312,19	R\$ 77,07
HELTON ALVES DA SILVA	LOCUTOR	R\$ 1.600,00	R\$ 64,00
JOSÉ MARIA ROQUE AVILA	MOTORISTA	R\$ 894,67	R\$ 32,51
MARCELO DE SOUZA BUENO	LOCUTOR	R\$ 1.600,00	R\$ 53,33
MARIA DALVA HATORE	LOCUTORA NOTICIÁRIO	R\$ 3.571,45	R\$ 133,33
SANDRA AP.DE ALMEIDA VELLA	COORD.PROG. COMERCIAL	R\$ 2.855,26	R\$ 100,89
TOTAL		R\$ 27.161,83	R\$ 1.002,48



CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical			Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238			Código da Entidade Sindical 000.000.264.02693-4	
Endereço R CONS RAMALHO	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50	
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP	

Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 44.466.472/0001-00	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA				
Endereço R MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA	Número 335	Complemento		
CEP 17012-647	Bairro/Distrito VILA REGINA	Cidade/Município BAURU	UF SP	Código Atividade 592

Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(=) Valor do Documento 1.003,78	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			Total Empregados - Estabelecimento	
			(+/-) Mora / Multa	
			(+/-) Outros Acréscimos	
			PRT (=) Valor Cobrado	

LANÇADO

104-0	10499.70260 93517.744467 64720.001920 7 53190000100378			
Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 444664720001	Valor do Documento 1.003,78	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012

Autenticação Mecânica

2.º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 Rua Bandeirantes, 12-59 - Fone: 3879-4260
 - SEBASTIÃO POMARQ - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim
 em 30/04/2015





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Vencimento 31/01/2014	Exercício 2013
Endereço R CONS RAMALHO		Número 992	Complemento
Bairro/Distrito BELA VISTA		CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO
Código da Entidade Sindical 000.000.264.02693-4		CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50	
UF SP			

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 44.466.472/0001-00	
Endereço R MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA		Número 335	Complemento
CEP 17012-647	Bairro/Distrito VILA REGINA	Cidade/Município BAURU	UF SP
		Código Atividade 592	

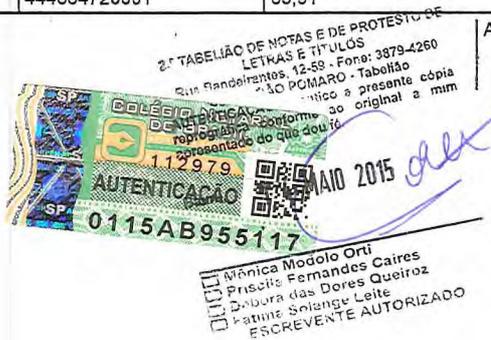
Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 85,91	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+ Outros Acréscimos)	
Valor original: 74,71 + 11,20 (85,91)		PRT (-) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70260 93517.744467 64720.001920 9 59600000008591

Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 444664720001	Valor do Documento 85,91	Data Vencimento 31/01/2014	Exercício 2013
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



05.74R C005
EP 0013 100 960 30014C

CAIXA**104-0**

10499.70260 93517.744467 64720.001920 4 56840000113241

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO					Vencimento 30/04/2013	
Cedente SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP					Agência / Código Cedente 0240 / 000.000.264.02693-4	
Data do Documento 27/03/2013	Número do Documento 201301246854	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 27/03/2013	Nosso Número 444664720001	
Uso do Banco EXERC (2013)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.132,41	
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC. <div style="text-align: center; font-size: 2em; font-weight: bold; opacity: 0.5;">LANÇADU</div>					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
PRT						
Sacado: RADIO COMUNICAO FM STEREO LTDA R MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA , 335, - CEP 17012-647 - VILA REGINA - BAURU /SP Sacador / Avalista:						

Código de Barras



Ficha de Compensação de Cheques e Protesto de Letras e Títulos

Rua Bandeirantes, 12-59 - Fone: 3879-4260
SEBASTIÃO POMARO - Tabelião
ANTENICACAO Autentico a presente copia
reprogratica conforme ao original a mim
apresentado do que dou fe.


1.132,41R 0005
R\$ 000 120 275 300413



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		000.000.264.02693-4	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

LANÇADO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO COMUNICAO FM STEREO LTDA		44.466.472/0001-00	
Endereço	Número	Complemento	
R MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA	335		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
17012-647	VILA REGINA	BAURU	SP
			Código Atividade
			592

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 1.132,41	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70260 93517.744467 64720.001920 4 56840000113241

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	444664720001	1.132,41	30/04/2013	2013



Autenticação Mecânica

Mônica Modolo Ort
 Priscilla Fernandes Caires
 Debora das Dores Queiroz
 Fatima Solange Leite
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Código da Entidade Sindical 000.000.264.02693-4	
Endereço R CONS RAMALHO	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 44.466.472/0001-00	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO COMUNICAÇÃO F M STEREO LTDA			
Endereço R MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA	Número 335	Complemento	
CEP 17012-647	Bairro/Distrito VILA REGINA	Cidade/Município BAURU	UF SP Código Atividade 592
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 1.208,77	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos	
		PRT (-) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70260 93517.744467 64720.001920 1 60490000120877

Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 444664720001	Valor do Documento 1.208,77	Data Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
--	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------

2.º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS
 LETRAS E TÍTULOS
 na Bandeira, 12-59 - Fone: 3879-4260
 COLÉGIO NOTAS E DE PROTESTOS
 DO BRASILEIRO - TIPO POMARO - Tabela
 Autentico e presente cópia
 reproduzida conforme ao original a mim
 representado do qual dou fé.
 1.129.702
AUTENTICAÇÃO
 0115AB955119
 MAIO 2015
 Márcia Modolo Orti
 Priscila Fernandes Cairés
 Dúbora das Dores Queiroz
 Fatima Solange Leite
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

LANÇADO

1.208,77R 00014C 0013 15 324 00014C



1ª via - Contribuinte

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
30/04/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P			S-02693-4	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
RUA CONSELHEIRO RAMALHO	992		61.708.293/0001-50	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP	

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CNPJ do Contribuinte	
(443/1) RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA			44.466.472/0001	
Endereço			Complemento	
R.MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA, 3-35				
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
17012-647	VL REGINA	BAURU	SP	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(+/-) Mora/Multa	

Mensagem Destinada ao Contribuinte

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE	Total Remuneração - Estabelecimento	(+) Outros Acréscimos
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA		(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70260 | 93617.700005 | 00197.206022 | 1 | 64140000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693-4	000000197206	000000197206	30/04/2015	2015

Autenticação de Cópia de Documentos e de Proteses
 2.ª TABELA - Mensagens e Títulos
 Rua Bandeirantes, 12-59 - Fone: 3875-4860
 SEBASTIÃO POMARO - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia
 reprográficada conforme ao original a mim
 apresentado do que data de



EMPRESA - RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA - BAURU - SP

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e TV São Paulo

CONTRIBUIÇÃO IMPOSTO SINDICAL ANO 2015

FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO
ACRISIO BASSI GALVES	OPERADOR DE AUDIO	R\$ 2.555,73	R\$ 85,19
ALAN R.RODRIGUES DE SOUZA	LOCUTOR	R\$ 3.014,58	R\$ 100,49
ALINE CAMPESI	ASSISTENTE ADM. FINANCEIRO	R\$ 1.650,39	R\$ 55,01
ANA CAROLINA SIMONETTI	ASSISTENTE PRODUÇÃO	R\$ 2.135,52	R\$ 71,18
ANDREA SIMONETTI	GERENTE FINANCEIRO	R\$ 3.847,49	R\$ 128,25
ANSELMO CARLOS ANDRADE MANZANO	LOCUTOR	R\$ 2.336,96	R\$ 77,90
CARLOS ROBERTO MORGADO	LOCUTOR	R\$ 1.741,03	R\$ 58,03
CAROLINA CORREIA UMANN	ATENDENTE COIMERCIAL	R\$ 1.886,69	R\$ 62,89
CLAUDIA GENTIL TANGANELLI	ASSISTENTE PRODUÇÃO	R\$ 1.246,39	R\$ 41,55
DANIEL RAMALHO RODRIGUES DE SOUZA	LOCUTOR	R\$ 2.336,98	R\$ 77,90
FABIANA SIMONETTI GAIO	COORD. PROMOÇÃO	R\$ 3.115,70	R\$ 103,86
HELTON ALVES DA SILVA	LOCUTOR	R\$ 2.874,46	R\$ 95,82
JOÃO CARLOS RAMOS DA SILVA	ZELADOR DE TRANSMISSOR	R\$ 1.026,00	R\$ 34,20
JOSÉ MARIA ROQUE AVILA	MOTORISTA	R\$ 1.311,76	R\$ 43,73
RENATO VALLIM DE ALEXANDRE	LOCUTOR	R\$ 2.336,96	R\$ 77,90
SANDRA AP.DE ALMEIDA VELLA	COORD.PROG. COMERCIAL	R\$ 4.026,95	R\$ 134,23
TELMA CASSIA SIMÕES GLADI	AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 905,00	R\$ 30,17
TOTAL		R\$ 38.348,59	R\$ 1.278,29

Bauru
 14 MAIO 2015
 N.º 1129/2015
 Colegio Notário
 de Bauru
 O Notário Público
 Alexandre de Moraes
 Fernandes Calvez
 declara que o
 presente documento
 é autêntico e
 verdadeiro.
 ESCRITO EM
 Bauru, SP, em
 14 de Maio de
 2015.





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento	Exercício
Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo		29/04/2011	2011
Endereço		Código da Entidade Sindical	
R REGO FREITAS		009.421.02687-5	
Número		CNPJ da Entidade	
530		62.584.230/0001-00	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	01220-010	SAO PAULO	SP

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CNPJ do Contribuinte	
(5152) RADIO COMUNICAO FM STEREO LTDA		44.466.472/0001-00	
Endereço		Complemento	
R MARCOS A GENOVEZ SERRA 3035			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
17012-647	VL REGINA	BAURU	SP
		Código Atividade	
		922	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento	
Capital Social - Empresa		(-) Desconto/Abatimento	
Nº Empregados Contribuintes		(-) Outras Deduções	
Capital Social - Estabelecimento		(+/-) Mora/Multa	
Total Remuneração - Contribuintes		(+/-) Outros Acréscimos	
Total Remuneração - Estabelecimento		(-) Valor Cobrado	

Mensagem Destinada ao Contribuinte

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.

Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA.

Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

104-0 | 10499.70260 | 87917.700004 | 00347.331225 | 7 | 49520000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
009.421.02687-5	000000347331		29/04/2011	2011



- Mônica Modolo Orti
 - Priscila Fernandes Caires
 - Debora das Dores Queiroz
 - Fatima Solange Leite
- ESCREVENTE AUTORIZADO

EMPRESA - RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA - BAURU - SP

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo

CONTRIBUIÇÃO IMPOSTO SINDICAL ANO 2011

FUNCIÓNÁRIO	FUNÇÃO	SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO
LIDIANE OLIVEIRA SANTOS	JORNALISTA	R\$ 1.000,00	R\$ 33,33
MARIA JOSE CARDOSO DE MENEZES	JORNALISTA	R\$ 1.329,41	R\$ 66,03
RENAN ROMAN BIAZOTTI	JORNALISTA	R\$ 1.000,00	R\$ 33,33
ROSANA CRISTINA DO NASCIMENTO	JORNALISTA	R\$ 1.753,70	R\$ 60,21
TOTAL		R\$ 5.083,11	R\$ 192,90



Bauru, 14 de Maio 2015

Mônica Motolo Orti
 Priscilla Fernandes Cairns
 Debora dos Deros Queiroz
 Patrícia Solange Leite
ESCREVENTE AUTORIZADO



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Vencimento	Exercício
Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo			30/04/2012	2012
Código da Entidade Sindical			009.421.02687-5	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
R REGO FREITAS	530		62.584.230/0001-00	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	
CENTRO	01220-010	SAO PAULO	SP	

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CNPJ do Contribuinte	
(5152) RADIO COMUNICAO FM STEREO LTDA			44.466.472/0001-00	
Endereço			Complemento	
R MARCOS A GENEVEZ SERRA 3035				
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
17012-647	VL REGINA	BAURU	SP	922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	

Mensagem Destinada ao Contribuinte

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE		Total Remuneração - Estabelecimento	
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA			
Até o vencimento, pagável nas lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.			
Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA.			
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.			

LANÇADO

104-0 10499.70260 87917.700004 00423.043223 4 53190000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
009.421.02687-5	000000423043	204,41R CAVS	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica
 2ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
 LETRAS E TÍTULOS
 Rua Bandeirantes, 12-59 - Fone: 3879-4260
 SEBASTIÃO POMARO - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia
 reprográfica conforme ao original a mim
 apresentado do que dou fé.



Empresa: 0137



MINISTERIO DO TRABALHO

GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRC:

Jornalistas

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ DO ESTABELECIMENTO 44.466.472/0001-00 RADIO COMUNICAÇÃO F.M. STEREO LTDA RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA, 3-35 VILA REGINA - CEP 17.012-647 Bauru - SP	02 RESERVADO
03 CPF OU CNPJ DO ESTABELECIMENTO 44.466.472/0001-00	04 DATA LIMITE DO PAGAMENTO 30/04/2012
05 EXERC. 2012	

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL										
06 NOME DA ENTIDADE SINDICATO JORNALISTA PROFISSIONAIS SP					07 CODIGO DA ENTIDADE SINDICAL 000.000.02687-5					
08 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) Rua Rego Freitas			09 NUMERO 530		10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.) <i>Jornalistas</i>			11 CNPJ DA ENTIDADE 62.584.230/0001-00		
12 BAIRRO OU DISTRITO Vila Buarque			13 CEP 01.220-010		14 MUNICIPIO (cidade) Bauru			15 SIGLA UF SP		
DADOS DO CONTRIBUINTE										
16 NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL RADIO COMUNICAÇÃO F.M. STEREO LTDA							17 CODIGO DO ESTABELECIMENTO 44.466.472/0001-00			
18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc) RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA				19 NUMERO 3-35		20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc)		21 DATA INICIO ATIVIDADE 01/08/1990		
22 CEP 17.012-647		23 MUNICIPIO (cidade) Bauru			24 BAIRRO OU DISTRITO VILA REGINA			25 SIGLA UF SP		
26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE RADIO		27 Cód. ATIVID. 5920-1/00	28 SUB-CODIGO ATIVID.	29 CódIGO DO CBO	30 TIPO DE ESTABELECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> 01 UNICO <input type="checkbox"/> 02 PRINCIPAL <input type="checkbox"/> 03 FILIAL <input type="checkbox"/> 04 OUTROS				31 Nº Estabelecimentos da Empresa	
DADOS DE REFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO					DADOS DA CONTRIBUIÇÃO					
32 <input type="checkbox"/> 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR <input type="checkbox"/> 02 AUTONOMO LIBERAL OU <input checked="" type="checkbox"/> 03 EMPREGADOS					42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 204,41					DV 8
33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA			DV 9	38 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SOCIAL 4		DV 8	43 MULTA		DV 6	
34 TOTAL DA EMPRESA			DV 6	39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO 6.132,09		DV 5	44 JUROS DE MORA		DV 9	
35 DESTE ESTABELECIMENTO			DV 8	40 TOTAL DE EMPREGADOS ESTABELECIMENTO 23		DV 3	45 CORREÇÃO MONETÁRIA		DV 3	
36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO			DV 7	41 Nº DE NÃO CONTRIBUINTE		DV 4	46 TOTAL A RECOLHER 204,41		DV 5	
37 VALOR BASE DE CALCULO DA CONTRIBUIÇÃO			DV 3	49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA						
47 LOCAL Bauru			48 DATA 30/04/2012							

Autenticação Mecânica
4 MAIO 2012
Mariano José de Almeida Ortiga
Presidente
Fernandes Chaires
Diretor das Operações
Fátima Solange Leite
ESSE EVENTO AUTORIZADO



CAIXA**104-0**

10499.70260 87517.744469 64720.001920 2 56840000021429

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO					Vencimento 30/04/2013
Cedente SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST SP					Agência / Código Cedente 4070 / 000.009.421.02687-5
Data do Documento 27/03/2013	Número do Documento 201301247420	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 27/03/2013	Nosso Número 444664720001
Uso do Banco EXERC (2013)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 214,29
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC. <div style="text-align: center; font-size: 2em; font-weight: bold;">LANÇADO</div> <div style="text-align: right; font-weight: bold;">PRT</div>					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado:
 RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA
 R MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA, 1701264, 7 - CEP 17012-647 - VILA REGINA - BAURU /SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



FAZEMOS O PARECER DE PROTESTO DE
 TITULOS
 com Bônus de 12,5% - Fone: 3879-4260
 Rua Manoel de Barros - Taboão
 13080-000 - São João do Rio Preto
 ATENCÃO: Este documento é autêntico a presente cópia
 reproduzida, conforme ao original a mm
 apresentado do que não se.


 214,29R CMS
 R\$ 000 120 294 500430



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
Nome da Entidade SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST SP 002582		Código da Entidade Sindical 000.009.421.02687-5	
Endereço R REGO FREITAS 530 SOBRELJ	Número	Complemento	
Bairro/Distrito REPUBLICA	CEP 01220-010	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP
CNPJ da Entidade 62.584.230/0001-00			

LANÇADU

Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 44.466.472/0001-00	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA			
Endereço R MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA	Número 1701264	Complemento 7	
CEP 17012-647	Bairro/Distrito VILA REGINA	Cidade/Município BAURU	UF SP
Código Atividade 592			

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input checked="" type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 214,29 (-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		
Total Empregados - Estabelecimento			
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			

104-0 | 10499.70260 87517.744469 64720.001920 2 56840000021429

Código do Cedente 000.009.421.02687-5	Nosso Número 444664720001	Valor do Documento 214,29	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 Rua Bandeirantes, 12-59 - Fone: 3879-4260
 SEBASTIÃO POMARO - Taboão da Ilha
 AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia conforme ao original a mim
 que dou fé.

COLEÇÃO DE NOTAS E TÍTULOS
 1120791
 AUTENTICAÇÃO
 0115AB953

MAIO 2015

ESCREVENTE AUTORIZADO
 Amélia de Oliveira
 Priscila de Moraes
 Debora das Dores Queiroz
 Fatima Solange Leite



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento 30/04/2014 Exercício 2014

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST SP 002582			Código da Entidade Sindical 000.009.421.02687-5	
Endereço R REGO FREITAS 530 SOBRELJ		Número	Complemento	
Bairro/Distrito REPUBLICA		CEP 01220-010	Cidade/Município SAO PAULO	
			UF SP	
			CNPJ da Entidade 62.584.230/0001-00	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 44.466.472/0001-00	
Endereço R MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA		Número 335	Complemento	
CEP 17012-647	Bairro/Distrito VILA REGINA	Cidade/Município BAURU		UF SP
			Código Atividade 592	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
 Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
226,92

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(*) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70260 87517.744469 64720.001920 1 60490000022692

Código do Cedente 000.009.421.02687-5	Nosso Número 444664720001	Valor do Documento 226,92	Data Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------



- Mônica Modolo Ori
 - Priscila Fernandes Caires
 - Debara das Dores Queiroz
 - Fatima Solange Leite
- ESCREVENTE AUTORIZADO

R.P. 0013 105 327 300414C 226,92R 0005

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical			Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
Nome da Entidade SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST SP 002582			Código da Entidade Sindical 914.009.421.02687-4	
Endereço R REGO FREITAS 530 SOBRELJ	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 62.584.230/0001-00	
Bairro/Distrito REPUBLICA	CEP 01220-010	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP	

Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 44.466.472/0001-00	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA				
Endereço R MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA	Número 335	Complemento		
CEP 17012-647	Bairro/Distrito VILA REGINA	Cidade/Município BAURU	UF SP	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição		
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input checked="" type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 303,93		
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções		
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos		
		PRT (=) Valor Cobrado		

2.º TABELÃO DE NOTAS
 LETRAS E
 Rua Bandeirantes, 12-51
 SEBASTIÃO POM. 188 - Tabalão
 AUTENTICAÇÃO Autentica
 reprográfica contome do
 apresentado do que dou fe.

Bauru, 14 MAIO 2015
 Mônica Modolo Ori
 Priscila Fernandes Caires
 Debora das Dornes Queiroz
 Fatima Solange Leite
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

104-0	10499.70260 87617.744468 64720.001011 4 64140000030393			
Código do Cedente 914.009.421.02687-4	Nosso Número 444664720001	Valor do Documento 303,93	Data Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015

Autenticação Mecânica

EMPRESA - RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA - BAURU - SP

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo

CONTRIBUIÇÃO IMPOSTO SINDICAL ANO 2015

FUNÇÃO	FUNÇÃO	SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO
LIDIANE OLIVEIRA SANTOS	JORNALISTA	R\$ 1.405,95	R\$ 46,87
EMRSON LUIZ MORETTO SANDI	JORNALISTA	R\$ 1.485,45	R\$ 49,52
LUIZ HENRIQUE BELTRAMIN	JORNALISTA	R\$ 1.365,00	R\$ 45,50
MARIA JOSE CARDOSO DE MENEZES	JORNALISTA	R\$ 2.511,62	R\$ 83,72
ROSANA CRISTINA DO NASCIMENTO	JORNALISTA	R\$ 2.349,67	R\$ 78,32
TOTAL			R\$ 303,92

Mônica Marcolino CRTI - Cairós
 Mônica Fernandes Queiroz
 Jussara das Doreis Leite
 Fatima Solange Leite
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

14 MAIO 2015





BOA TARDE
EDUARDO ALVES RODRIGUES
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA
CNPJ: 44.466.472/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:31:30 do dia 11/05/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/06/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44466472/0001-00
Razão Social: RADIO COMUNICACAO F M STEREO LTDA
Nome Fantasia: COMUNICACAO F M STEREO
Endereço: RUA TREZE DE MAIO 3-70 / CENTRO / BAURU / SP / 17041-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2015 a 01/06/2015

Certificação Número: 2015050303535718892600

Informação obtida em 08/05/2015, às 15:08:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO COMUNICACAO F M STEREO LTDA
CNPJ: 44.466.472/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:49:03 do dia 21/01/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2015.

Código de controle da certidão: **E2A1.16B8.C952.649C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta Realizada : 11 de Maio de 2015 (14:12h)

PROCESSO 0001023-24.2007.4.03.6108 [[Consulte este processo no TRF](#)]
NUM.ANTIGA 2007.61.08.001023-0
DATA PROTOCOLO 02/02/2006
CLASSE 99 . EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV. Proc. RENATO CESTARI
EXECUTADO RADIO COMUNICACAO F M STEREO LTDA e outros
ADV. SP999999 - SEM ADVOGADO
ASSUNTO CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
SECRETARIA 2a Vara / SP - Bauru
SITUAÇÃO SOBRESTADO
TIPO DISTRIBUIÇÃO DISTR. AUTOMATICA em 09/02/2007
VOLUME(S) 1
LOCALIZAÇÃO EBXSBR em 11/12/2009
VALOR CAUSA 132.636,12
[Consulta C.D.A.](#)

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Últimas 20 movimentações

Seq	Data	Descrição
<u>31</u>	12/01/2010	ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Recebimento da guia 510/2009: PACOTE: 4231
<u>30</u>	11/12/2009	SUSPENSAO/SOBRESTAMENTO POR DECISAO JUDICIAL conf. Guia n.510/2009 (2a. Vara)
<u>29</u>	10/11/2009	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
<u>28</u>	28/09/2009	ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
<u>27</u>	22/09/2009	REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
<u>26</u>	22/09/2009	ATO ORDINATORIO
<u>25</u>	22/09/2009	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: UNIAO REQUER VISTA AUTOS Complemento Livre:
<u>24</u>	22/09/2009	REATIVACAO DA MOVIMENTACAO PROCESSUAL Recbto Desarq Guia 50/2009
<u>23</u>	22/09/2009	RECEBIMENTO do Arquivo em 22/09/2009 GUIA: 50
<u>22</u>	21/01/2008	ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Recebimento da guia 643/2007: PACOTE: 4231
<u>21</u>	30/10/2007	SUSPENSAO/SOBRESTAMENTO POR DECISAO JUDICIAL conf. Guia n.643/2007 (2a. Vara)
<u>20</u>	20/08/2007	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
<u>19</u>	20/07/2007	INTIMACAO EM SECRETARIA
<u>18</u>	17/07/2007	REMESSA EXTERNA PROCURADOR DO INSS VISTA
<u>17</u>	17/07/2007	ATO ORDINATORIO
<u>16</u>	13/06/2007	ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
<u>15</u>	13/06/2007	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: EXQTE REQ
<u>14</u>	04/06/2007	SUSPENSAO FEITO PRAZO 180 DIAS Complemento Livre:

2007080027526

- 13** 30/05/2007 RECEBIMENTO NA SECRETARIA
- 12** 18/05/2007 INTIMACAO EM SECRETARIA

PETIÇÕES PROTOCOLADAS

Últimas 3 Petições

Seq	Data	Descrição
4	10/06/2009	Protocolo de Peticao N. 2009080028335-1/, datado em: 09/06/2009
3	31/05/2007	Protocolo de Peticao N. 2007080027526-1/, datado em: 30/05/2007
2	13/04/2007	Protocolo de Peticao N. 2007080018415-1/, datado em: 12/04/2007

Todas Partes

Todas Fases

Todas Petições



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria de Economia e Finanças
Departamento de Arrecadação Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Documento emitido eletronicamente. Número da transação: 1179851

Inscrição Municipal: 8887

Contribuinte: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA -
44.466.472/0001-00

Endereço Fiscal: RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA, 03-35

Atividade: RADIODIFUSAO

Empresa aberta em: 15/04/1977

CERTIFICAMOS para os devidos fins, de acordo com informações colhidas em nosso sistema de controle de tributos municipais, a **inexistência de débitos** em relação a inscrição municipal acima discriminada.

Esta certidão refere-se exclusivamente aos **Tributos Mobiliários** e abrange somente a inscrição municipal acima identificada. Nos termos do Art. 102 do Código Tributário Municipal de Bauru, fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar eventuais débitos anteriores, que sejam apurados posteriormente à emissão deste documento.

Certidão emitida em: 08/04/2015

Prazo de Validade: 6 meses (Lei 4571 de 25/08/2000)

A69F3D98F8CD05680C665CED588DD25C
Chave de autenticação

Praça das Cerejeiras, 1-59 – Bauru/SP – CEP: 17040-900

Fone: (14) 3235-1330 – Fax: (14) 3234-2993

<http://www.bauru.sp.gov.br>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 44.466.472

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 7633080

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 07/05/2015 16:40:03

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 2015.0000911447

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra ALCEU RODRIGUES DE SOUZA**, ou vinculado ao **CPF 157.775.888-91**,

Consta, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo:
Nomes Iguais e CPF/CNPJ Iguais (Matriz/Filial)

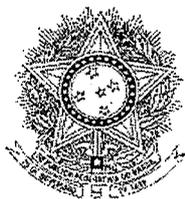
Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0001023-24.2007.403.6108	2	09/02/2007	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL BAURU

Observações:

- Certidão requerida pela Internet, expedida com base na Ordem de Serviço nº 03/2009 DF;
- Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Juizados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.ifsp.ius.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7EMGXBS91AR 4JCGBZ hJCRYZT65LCQFZN
- Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 11 de Maio de 2015 (às 14:10h).

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 2015.0000911431

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra JOAO SIMONETTI NETO**, ou vinculado ao **CPF 538.817.538-34**,

Consta, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo:
Nomes Iguais e CPF/CNPJ Iguais (Matriz/Filial)

Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0001023-24.2007.403.6108 2	09/02/2007	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	BAURU

Observações:

- Certidão requerida pela Internet, expedida com base na Ordem de Serviço nº 03/2009 DF;
- Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Juizados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.ifsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh5ISDRABUT 4J9F3U X7EQJVISC26NRNC
- Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 11 de Maio de 2015 (às 14:10h).

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 2015.0000911456

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra PAULO SERGIO SIMONETTI**, ou vinculado ao **CPF 136.845.588-34**,

Consta, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo:
Nomes Iguais e CPF/CNPJ Iguais (Matriz/Filial)

Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0001023-24.2007.403.6108	2	09/02/2007	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL BAURU

Observações:

- Certidão requerida pela Internet, expedida com base na Ordem de Serviço nº 03/2009 DF;
- Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Juizados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.ius.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4ID6HT3251Q 4JC88F 4I695a6ZELI4U1A
- Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 11 de Maio de 2015 (às 14:11h).

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 2015.0000911470

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra SYLVIO CARLOS SIMONETTI** , ou vinculado ao **CPF 150.018.308-34**,

Consta, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo:
Nomes Iguais e CPF/CNPJ Iguais (Matriz/Filial)

Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0001023-24.2007.403.6108	2	09/02/2007	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL BAURU

Observações:

- Certidão requerida pela Internet, expedida com base na Ordem de Serviço nº 03/2009 DF;
- Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Juizados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.ifsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I6923ZXDNAZ FCV4KT B4IDB8S363VhQEG
- Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 11 de Maio de 2015 (às 14:11h).

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35202065251		20/03/1974	20/03/1974				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO COMUNICACAO F.M. STEREO						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
44.466.472/0001-00	RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA			3-35			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
VILA REGINA	BAURU	SP	17012-647	R\$	400.000,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR						
NOME						
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA RINALDO FRANCO DE CAMARGO			3-30			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG		
JD SHANGRI-LA	BAURU	SP	17054-645	55249218		
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS		
157.775.888-91	SÓCIO E ADMINISTRADOR			100.000,00		

SÓCIO						
NOME						
JOAO SIMONETTI NETO						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA MANOEL PEREIRA ROLLA			18-50	APTO 32/B		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG		
V N C UNIVERSITARIA	BAURU	SP	17012-190	7193360		
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS		
538.817.538-34	SÓCIO			100.000,00		

SÓCIO E ADMINISTRADOR						
NOME						
PAULO SERGIO SIMONETTI						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA AVIADOR MARQUES DE PINEDO			9-10			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

PQ JD EUROPA	BAURU	SP	17017-460	41404440
CPF 136.845.588-34	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR	QUANTIDADE COTAS 100.000,00		

SÓCIO					
NOME SYLVIO CARLOS SIMONETTI					
ENDEREÇO RUA IBRAIM NOBRE		NÚMERO 7-18	COMPLEMENTO		
BAIRRO JD PANORAMA	MUNICÍPIO BAURU	UF SP	CEP 17011-138	RG 10621555	
CPF 150.018.308-34	CARGO SÓCIO	QUANTIDADE COTAS 100.000,00			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 20/03/2009	NÚMERO 070.325/09-1	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALCEU RODRIGUES DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 157.775.888-91, RG/RNE: 55249218 - SP, RESIDENTE À RUA RINALDO FRANCO DE CAMARGO, 3-30, JD SHANGRI-LA, BAURU - SP, CEP 17054-645, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULO SERGIO SIMONETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 136.845.588-34, RG/RNE: 41404440 - SP, RESIDENTE À RUA AVIADOR MARQUES DE PINEDO, 9-10, PQ JD EUROPA, BAURU - SP, CEP 17017-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA ODILIA CARCALHO SIMONETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 538.817.888-91, RG/RNE: 6932882 - SP, RESIDENTE À R. EDUARDO VERGUEIRO DE LOREN, 4, 4, JARDIM PLANALTO, BAURU - SP, CEP 17044-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 42.000,00.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SYLVIO CARLOS SIMONETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 150.018.308-34, RG/RNE: 10621555 - SP, RESIDENTE À RUA IBRAIM NOBRE, 7-18, JD PANORAMA, BAURU - SP, CEP 17011-138, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO SIMONETTI NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 538.817.538-34, RG/RNE: 7193360 - SP, RESIDENTE À RUA MANOEL PÉREIRA ROLLA, 18-50, APTO 32/B, V N C UNIVERSITARIA, BAURU - SP, CEP 17012-190, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.		
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA, 3-35, VILA REGINA, BAURU - SP, CEP 17012-647.		
INCLUSÃO DE CNPJ 44.466.472/0001-00		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202065251
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/05/2015



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada emitida para BRENDA DA SILVA ALVES:41022123882
[Autenticidade: 58115429] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesonline.sp.gov.br

Signature Not Verified

Assinado por: FLAVIA REGINA BRITTO
Data: 11/05/2015 14:13:22 -03:00
Motivo: Autenticação de Certidão Simplificada
Localização: Sao Paulo





Menu Principal ▼

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Bauru

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Bauru	07/03/2014	07/03/2024
FUNDACAO VERITAS	Bauru	01/06/2001	01/06/2011
RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	Bauru	20/10/2005	20/10/2015
RADIO E TELEVISAO CAMPESTRE LTDA	Bauru	30/09/1983	30/09/1993
RADIO FORTALEZA FM BAURU LTDA	Bauru		
RADIO JORNAL CIDADE BAURU LTDA	Bauru	03/08/2011	03/08/2021
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO-UNESP	Bauru	17/10/1988	17/10/1998

Usuário: - Data: **28/07/2015** Hora: **16:49:15**

Registro **1** até **7** de **7** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA
CNPJ: 44.466.472/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:51:15 do dia 28/07/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/08/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA

CNPJ: 44466472000100

Presidente:

Endereço: RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA - VILA REGINA

E-mail:

Capital Social: 400.000,00

Reserva de Capital:

Total: 400.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
136.845.588-34	PAULO SERGIO SIMONETTI	100.000	100.000,00
150.018.308-34	SYLVIO CARLOS SIMONETTI	100.000	100.000,00
157.775.888-91	ALCEU RODRIGUES DE SOUZA	100.000	100.000,00
538.817.538-34	JOAO SIMONETTI NETO	100.000	100.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
136.845.588-34	PAULO SERGIO SIMONETTI	ADMINISTRADOR	
157.775.888-91	ALCEU RODRIGUES DE SOUZA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Bauru
Frequência: 94,5 MHz
Classe: A3
Canal: 233

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7804156
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 02008012107
CNPJ: 44.466.472/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 07/06/2002

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 17012647
Número: 3-35
Município: Bauru
Telefone: 14 32359490

Logradouro: RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA
Complemento:
Distrito:
Bairro: VILA REGINA
SubDistrito:

UF: SP
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 17012647
Número: 3-35
Município: Bauru

Logradouro: RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA
Complemento:
Distrito:
Bairro: VILA REGINA
SubDistrito:

UF: SP

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação**
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 02008012107

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Bauru
Frequência: 94,5 MHz
Classe: A3
Canal: 233

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7804156
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 02008012107
CNPJ: 44.466.472/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:** 07/06/2002

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/10/1975	Outorga	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Aprovação de Local	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	17/03/1978	Autoriza a Alteração da Portaria de Aprovação de Local do MC	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	01/06/1982	Mudança de Local	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	18/10/1985	Renovação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	05/12/1985	Consol. Carac. Técnicas	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	24/12/1991	Mudança de Local	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Enquadramento Plano Básico	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	27/12/1996	Advertência	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/01/1997	Multa	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	08/12/1998	Multa	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/03/2002	Renovação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/08/2004	Deliber. do C. Nacional	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/10/2009	Renovação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Homologação de Estúdio	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	<input type="text" value="Jur."/>

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 44.466.472/0001-00

RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA	157.775.888-91	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
JOAO SIMONETTI NETO	538.817.538-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
PAULO SERGIO SIMONETTI	136.845.588-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
SYLVIO CARLOS SIMONETTI	150.018.308-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 28/07/2015

Hora: 16:56:43



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 157.775.888-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA	157.775.888-91	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **28/07/2015**Hora: **16:56:56**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 538.817.538-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO SIMONETTI NETO	538.817.538-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **28/07/2015**

Hora: **16:57:20**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 136.845.588-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
PAULO SERGIO SIMONETTI	136.845.588- 34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **28/07/2015**Hora: **16:57:41**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 150.018.308-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SYLVIO CARLOS SIMONETTI	150.018.308-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **28/07/2015**

Hora: **16:57:55**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº 53900.025320/2015-80 SEI-MC		
Entidade: RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA.		
Localidade: BAURU	UF: SP	Serviço: FM
Período(s): 20/10/2015 a 20/10/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			2
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			4 a 8 Incompleto – (Exigir do órgão competente a desobrigação de contribuição)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			9 a 25
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			27;2
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			(Exigir a certidão fornecida pelo órgão competente. Atualizar)

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			29
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			30
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			34 Incompleto. (Falta do local de prestação do serviço)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			25/26
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			33
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS ACIONISTAS / DIRETORES OU SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	ALCEU RODRIGUES		x		x		
	JOÃO SIMONETTI		x		x		
	PAULO SÉRGIO		x		x		
	SYLVIO CARLOS		x		x		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	ALCEU RODRIGUES		x		x		
	JOÃO SIMONETTI		x		x		
	PAULO SÉRGIO		x		x		
	SYLVIO CARLOS		x		x		

19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	ALCEU RODRIGUES	X			X		35 (Positva)
	JOÃO SIMONETTI	X			X		36 (Positva)
	PAULO SÉRGIO	X			X		37 (Positva)
	SYLVIO CARLOS	X			X		38 (Positva)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	ALCEU RODRIGUES	X			X		35 (Positva)
	JOÃO SIMONETTI	X			X		36 (Positva)
	PAULO SÉRGIO	X			X		37 (Positva)
	SYLVIO CARLOS	X			X		38 (Positva)
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ALCEU RODRIGUES		X				
	JOÃO SIMONETTI		X				
	PAULO SÉRGIO		X				
	SYLVIO CARLOS		X				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	ALCEU RODRIGUES		X				
	JOÃO SIMONETTI		X				
	PAULO SÉRGIO		X				
	SYLVIO CARLOS		X				
23- certidões de protestos de títulos ;	ALCEU RODRIGUES		X				
	JOÃO SIMONETTI		X				
	PAULO SÉRGIO		X				
	SYLVIO CARLOS		X				

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. Após exame das certidões cíveis positivas de 1º Grau, expedidas pela Justiça Federal do Estado de São Paulo, verificou-se a existência de ação de Execução Fiscal/INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo pois, necessário exigir as correspondentes certidões de Objeto e Pé de seus sócios.

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado

NOTA TÉCNICA Nº 16401/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53900.025320/2015-80.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Bauru, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 20/10/2015 a 20/10/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 0631346), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **O órgão responsável deverá atestar a desobrigação de recolhimento - Simples Nacional;**

3.3. prova de regularidade relativa ao INSS. **Atualizar;**

3.5. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada **e do local da prestação do serviço;**

3.6. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.7. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.8. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal e Eleitoral (2ª instâncias), de todos os sócios e administradores **(em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados);**

3.9. No caso das certidões cíveis positivas, expedidas pela Justiça Federal de 1º Grau de cada um dos sócios-cotistas que foram apresentadas deverão ser enviadas as correspondentes **certidões de objeto e pé** dos processos relacionados, cujos números das certidões são os seguintes: 2015.0000911447; 2015.0000911431; 2015.0000911456 e 2015.0000911470.

3.10. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.11. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.12. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.13. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 30/07/2015, às 16:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 30/07/2015, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 30/07/2015, às 17:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0631351** e o código CRC **99FCF898**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 24272/2015/SEI-MC

Brasília, 29 de julho de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA
Rua Marcos Augusto Genovês Serra, nº 3-35 - Vila Regina
17012-647 Bauru/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.025320/2015-80**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 16401/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 30/07/2015, às 17:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0631971** e o código CRC **4ACA819B**.

OF: 24272/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA
RUA MARCOS AUGUSTO GENOVÊS SERRA, Nº 3-35 – VILA
REGINA CEP: 17012-647 BAURU/SP
PROC.: 53900.025320/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR



MP



PESO / WEIGHT (kg)

JO 22672397 3 BR





**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07**

AR

JO 22672397 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCAL

UF

BRASIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília - DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

2

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 24272/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA
RUA MARCOS AUGUSTO GENOVÊS SERRA, Nº 3-35 – VILA
REGINA CEP: 17012-647 BAURU/SP
PROC.: 53900.025320/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Anne Caroline

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

28/8/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Anne Caroline
Autorizada (M)
Processo: 8103829
Bauru

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463V-16

114 x 166 mm



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
233	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	SP	Bauru	FM	3	L	
233	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	SP	Bauru	FM	3	K	
221	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	SP	Boracéia	FM	2	H	

Usuário: - Data: **03/08/2016** Hora: **14:45:46**

Registro **1** até **3** de **3** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Bauru
Frequência: 94,5 MHz
Classe: A3
Canal: 233

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7804156
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 02008012107
CNPJ: 44.466.472/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:** 07/06/2002

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			20/10/1975	Outorga	Jur.
			- Selecione -				Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -			17/03/1978	Autoriza a Alteração da Portaria de Aprovação de Local do MC	Jur.
			- Selecione -			01/06/1982	Mudança de Local	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			18/10/1985	Renovação	Jur.
			- Selecione -			05/12/1985	Consol. Carac. Técnicas	Jur.
			- Selecione -			24/12/1991	Mudança de Local	Jur.
			- Selecione -				Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -			27/12/1996	Advertência	Jur.
			- Selecione -			03/01/1997	Multa	Jur.
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			08/12/1998	Multa	Jur.
			- Selecione -			28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			19/03/2002	Renovação	Jur.

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="19/08/2004"/>	Deliber. do C. Nacional	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="28/10/2009"/>	Renovação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Homologação de Estúdio	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="19/09/2012"/>	Deliber. do C. Nacional	<input type="text" value="Jur."/>

+ Característica da Estação Instalada**+ Dados do Licenciamento**[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Bauru

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Bauru	07/03/2014	07/03/2024
FUNDACAO VERITAS	Bauru	01/06/2001	01/06/2011
RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	Bauru	20/10/2005	20/10/2015
RADIO E TELEVISAO CAMPESTRE LTDA	Bauru	30/09/1983	30/09/1993
RADIO FORTALEZA FM BAURU LTDA	Bauru		
RADIO JORNAL CIDADE BAURU LTDA	Bauru	03/08/2011	03/08/2021
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO-UNESP	Bauru	17/10/1988	17/10/1998

Usuário: - Data: **03/08/2016** Hora: **16:34:28**

Registro 1 até 7 de 7 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



BOA TARDE

Altair de Santana Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 44.466.472/0001-00

RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA	157.775.888-91	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
JOAO SIMONETTI NETO	538.817.538-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
PAULO SERGIO SIMONETTI	136.845.588-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
SYLVIO CARLOS SIMONETTI	150.018.308-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 03/08/2016

Hora: 14:33:16



BOA TARDE

Altair de Santana Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 157.775.888-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA	157.775.888-91	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 03/08/2016

Hora: 16:35:24



BOA TARDE

Altair de Santana Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta
 Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 538.817.538-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO SIMONETTI NETO	538.817.538-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: [altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 03/08/2016

Hora: 16:36:47



BOA TARDE

Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 136.845.588-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO SERGIO SIMONETTI	136.845.588-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 03/08/2016

Hora: 16:37:17



BOA TARDE

Altair de Santana Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta
 Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 150.018.308-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SYLVIO CARLOS SIMONETTI	150.018.308-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: [altair.mc](#) - Altair de Santana PereiraData: **03/08/2016**Hora: **16:37:36**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.025320/2015-80		
Entidade: Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda.		
Localidade: Bauru	UF: SP	Serviço: FM
Período(s): 20/10/2015 a 20/10/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1 (0520671)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			3 (0520671)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			2 (0520671)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			Fl. 3 53900.054309/2015-27 (0771023)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			4/7; 8 (declaração) 2011/2013 (0520671)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			9/26 (2011-2015) (0520671)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			27 (0520671)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			Fl. 4 53900.054309/2015-27 (0771024)

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			29 (0520671) Fl. 1 53900.054309/2015-27 (0771024)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			30 (0520671) Fl. 4 53900.054309/2015-27 (0771024)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			34 (0520671)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			33 (0520671)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			Fl. 2 53900.054309/2015-27 (0771024)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			Fl. 3 53900.054309/2015-27 (0771024)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			39/41 (0520671)
16- Laudo técnico e laudo de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		Fl. 1/5 Laudo de vistoria técnica 53900.054309/2015-27 (0771031)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Alceu Rodrigues de Souza		X		X		
	João Simonetti Neto		X		X		
	Paulo Sérgio Simonetti		X		X		
	Sylvio Carlos Simonetti		X		X		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Alceu Rodrigues de Souza	X			X		Fl. 1 53900.054309/2015-27 (0771028)
	João Simonetti Neto	X			X		Fl. 3 53900.054309/2015-27 (0771028)
	Paulo Sérgio Simonetti	X			X		Fl. 2 53900.054309/2015-27 (0771028)
	Sylvio Carlos Simonetti		X		X		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Alceu Rodrigues de Souza	X			X		35 (positiva) 31/32 (andamento do processo) (0520671)
	João Simonetti Neto	X			X		36 (positiva) 31/32 (andamento do processo) (0520671)

	Paulo Sérgio Simonetti	X		X		37 (positiva) 31/32 (andamento do processo) (0520671)
	Sylvio Carlos Simonetti	X		X		38 (positiva) 31/32 (andamento do processo) (0520671)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Alceu Rodrigues de Souza	X		X		35 (positiva) 31/32 (andamento do processo) (0520671)
	João Simonetti Neto	X		X		36 (positiva) 31/32 (andamento do processo) (0520671)
	Paulo Sérgio Simonetti	X		X		37 (positiva) 31/32 (andamento do processo) (0520671)
	Sylvio Carlos Simonetti	X		X		38 (positiva) 31/32 (andamento do processo) (0520671)
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S)	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Alceu Rodrigues de Souza	X				Fl.4 53900.054309/2015-27 (0771028)
	João Simonetti Neto		X			
	Paulo Sérgio Simonetti	X				Fl. 5 53900.054309/2015-27 (0771028)
	Sylvio Carlos Simonetti		X			
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Alceu Rodrigues de Souza		X			
	João Simonetti Neto	X				Fl. 6 53900.054309/2015-27 (0771028)
	Paulo Sérgio Simonetti		X			
	Sylvio Carlos Simonetti		X			
23- certidões de protestos de títulos ;	Alceu Rodrigues de Souza	X				Fl. 7 53900.054309/2015-27 (0771028)
	João Simonetti Neto	X				Fl. 9 53900.054309/2015-27 (0771028)
	Paulo Sérgio Simonetti	X				Fl. 8 53900.054309/2015-27 (0771028)
	Sylvio Carlos Simonetti	X				Fl. 10 53900.054309/2015-27 (0771028)

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO ATENDE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

Observações:
Análise:
Analista: Judson José Teles Confortin Cargo: Estagiário de Nível Superior - Direito
03/08/16

NOTA TÉCNICA Nº 19290/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.025320/2015-80

Assunto: **EXIGÊNCIA II.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Bauru, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 20/10/2015 a 20/10/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre registrar que os presentes autos foram analisados nos termos da a Nota Técnica nº 16401/2015/SEI-MC (evento SEI nº0631351) que concluiu pelo envio do Ofício nº 24272/2015/SEI-MC (evento SEI nº0631971) à Entidade, com vistas à complementação da documentação instrutória.

3. Em resposta, por meio de requerimentos protocolados sob os nrs. 53900.054309/2015-27 e 53900.054307/2015-38, pôde ser constatado que a Interessada parcialmente as exigências formuladas. Portanto, para o prosseguimento do pleito, reitera-se que é necessário que a Interessada apresente a documentação a seguir:

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. Laudo de Ensaio de Transmissor, assinado por engenheiro habilitado;

RELATIVOS AO SR. ALCEU RODRIGUES DE SOUZA:

3.2. certidão de distribuição cível (de 1ª e 2ª instâncias) e criminal (2ª instância) da Justiça Estadual e certidão cível e criminal da Justiça Federal (de 2ª instância). **(em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);**

3.3. certidão criminal da Justiça eleitoral.

RELATIVOS AO SR. JOÃO SIMONETTI NETO:

3.4. certidão de distribuição cível (de 1ª e 2ª instâncias) e criminal (2ª instância) da Justiça Estadual e certidão cível e criminal da Justiça Federal (de 2ª instância). **(em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);**

3.5. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

RELATIVOS AO SR. PAULO SÉRGIO SIMONETTI:

3.6. certidão de distribuição cível (de 1ª e 2ª instâncias) e criminal (2ª instância) da Justiça Estadual e certidão cível e criminal da Justiça Federal (de 2ª instância). **(em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);**

3.7. certidão criminal da Justiça eleitoral.

RELATIVOS AO SR. SYLVIO CARLOS SIMONETTI:

3.8. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual (de 1ª e 2ª instâncias) e certidão cível e criminal da esfera Federal (de 2ª instância). **(em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);**

3.9. prova de cumprimento das obrigações eleitorais e certidão criminal Eleitoral, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é

delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Estagiário de Nível Superior em Direito**, em 04/08/2016, às 15:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 04/08/2016, às 15:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1268210** e o código CRC **9F489B46**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 28962/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA
Rua Marcos Augusto Genovês Serra, nº 3-35 - Vila Regina
17012-647 Bauru/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.025320/2015-80**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19290/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 04/08/2016, às 15:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1268569** e o código CRC **EA511C30**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28962/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.025320/2015-80
- Nº SEI: 1268569

Data de Envio:

04/08/2016 15:05:11

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

info@faridmadi.com.br
administracao@94fm.com.br
acampesi@94fm.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.025320/2015-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1268569.html
Nota_Tecnica_1268210.html

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.466.472/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/1974
NOME EMPRESARIAL RADIO COMUNICACAO F M STEREO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNICACAO F M STEREO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA	NÚMERO 3-35	COMPLEMENTO	
CEP 17.012-647	BAIRRO/DISTRITO VILA REGINA	MUNICÍPIO BAURU	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO info@faridmadi.com.br	TELEFONE (14) 3223-0688 / (14) 3223-0010		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/08/2019** às **09:52:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO COMUNICACAO F M STEREO LTDA
CNPJ: 44.466.472/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:45:10 do dia 30/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/01/2020.

Código de controle da certidão: **1BAC.27A9.B220.63F6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 44.466.472/0001-00

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19080022362-38

Data e hora da emissão 06/08/2019 10:07:20

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.466.472/0001-00
Razão Social: RADIO COMUNICACAO F M STEREO LTDA
Endereço: RUA TREZE DE MAIO 3-70 / CENTRO / BAURU / SP / 17041-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2019 a 21/08/2019

Certificação Número: 2019072303412149515273

Informação obtida em 06/08/2019 09:55:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5285660

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 05/08/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA, CNPJ: 44.466.472/0001-00, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de agosto de 2019.

PEDIDO Nº:



4494827





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COMUNICACAO F M STEREO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 44.466.472/0001-00

Certidão n°: 179135992/2019

Expedição: 06/08/2019, às 09:57:18

Validade: 01/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COMUNICACAO F M STEREO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.466.472/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Bauru

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
BAURU RADIO CLUBE LTDA	Bauru	01/11/1993	
CAMARA DOS DEPUTADOS	Bauru	07/03/2014	07/03/2024
RADIO AURI VERDE DE BAURU LTDA	Bauru	01/05/1994	
RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	Bauru	20/10/2005	20/10/2015
RADIO E TELEVISAO CAMPESTRE LTDA	Bauru	30/09/1983	30/09/1993
RADIO FORTALEZA FM BAURU LTDA	Bauru		
RADIO JORNAL CIDADE BAURU LTDA	Bauru	03/08/2011	03/08/2021
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO-UNESP	Bauru	17/10/1988	17/10/1998

Usuário: - Data: **06/08/2019** Hora: **09:31:04**

Registro **1** até **8** de **8** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	
Telefone: (14) 32359490	E-mail:
CNPJ: 44.466.472/0001-00	Número do Fistel: 02008012107
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/10/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA	Complemento:	
Bairro: VILA REGINA	Numero: 3-35	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17012647

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA	Complemento:	
Bairro: VILA REGINA	Numero: 3-35	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17012647

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA V, NR. 1 - 30 - JARDIM YVONE	Complemento:	
Bairro: JARDIM YVONE	Numero: .	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 13 DE MAIO, 3 - 70 - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17000000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Bauru	UF: SP
Latitude: -22.27861	Longitude: -49.0625

Parâmetros Técnicos			
Canal: 233	Frequência: 94.5 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804156	Número Indicativo: ZYD828

Data Último Licenciamento: 07/06/2002 | Número da Licença: 002911/2002

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.279	Longitude: -49.063	Cota da base: 610.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012694XXX0518	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF1 5/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 55.00 m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ELCP-4			Fabricante: ELMEC ELETRONICA E MECANICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 173 °	Polarização: Circular	HCI: 50 m	ERP Máximo: 17.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.48	10°: 1.62	20°: 1.69	30°: 1.69	40°: 1.64	50°: 1.51	60°: 1.28	70°: 0.99	80°: 0.69	90°: 0.47	100°: 0.29	110°: 0.15
120°: 0.04	130°: 0	140°: 0.04	150°: 0.2	160°: 0.42	170°: 0.63	180°: 0.76	190°: 0.78	200°: 0.75	210°: 0.68	220°: 0.6	230°: 0.52
240°: 0.41	250°: 0.29	260°: 0.18	270°: 0.09	280°: 0.02	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0.1	330°: 0.43	340°: 0.83	350°: 1.21

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 040797XXX0518	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF1 5/8	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 55.00 m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 17.72 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	857	Portaria	MC	23/10/1975	20/10/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1071	Portaria	Dentel	20/08/1976		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	408	Portaria	Dentel	14/03/1978	17/03/1978	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	1286	Portaria	MC	24/05/1982	01/06/1982	Mudança de Local	Técnico
9999	224	Ofício	MC	26/10/1983		Advertência	Jurídico

9999	264	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Renovação	Jurídico
9999	1883	Portaria	MC	02/12/1985	05/12/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	375	Portaria	MC	06/12/1991	24/12/1991	Mudança de Local	Técnico
9999	395	Portaria	MC	12/12/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
9999	718	Portaria	MC	30/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
9999	221	Portaria	MC	30/04/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	144	Portaria	MC	23/11/1998	08/12/1998	Multa	Jurídico
9999	10337	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	6	Portaria	MC	11/01/2002	19/03/2002	Renovação	Jurídico
9999	553	Decreto Legislativo	CN	18/08/2004	19/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	659	Portaria	MC	31/08/2009	28/10/2009	Renovação	Jurídico
9999	21	Despacho	DMC-SP	09/11/2011		Homologação de Estúdio	Técnico
9999	472	Decreto Legislativo	CN	18/09/2012	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.070507/2017-11	11784	Ato	ORLE	30/08/2017	12/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 44.466.472/0001-00

RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA	157.775.888-91	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
JOAO SIMONETTI NETO	538.817.538-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
PAULO SERGIO SIMONETTI	136.845.588-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
SYLVIO CARLOS SIMONETTI	150.018.308-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia

 Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 06/08/2019

Hora: 09:30:48

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 157.775.888-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA	157.775.888-91	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 06/08/2019

Hora: 09:59:34



Menu Principal ▾

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 538.817.538-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO SIMONETTI NETO	538.817.538-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 06/08/2019

Hora: 09:59:54

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 136.845.588-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO SERGIO SIMONETTI	136.845.588-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 06/08/2019

Hora: 10:00:06



Menu Principal ▾

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 150.018.308-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SYLVIO CARLOS SIMONETTI	150.018.308-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 06/08/2019

Hora: 10:00:23



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA

CNPJ: 44.466.472/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:58:55 do dia 06/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.025320/2015-80		
Entidade: RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA		CNPJ: 44.466.472/0001-00
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Localidade: Bauru	UF: SP
Validade da Outorga: vencida		Períodos: 20/10/2015 a 20/10/2025

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4473277 fls.5-9

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4473271 fl.5

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4473271 fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4473271 fl.2
			4473271 fl.3
			0520671 fl.33
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4473277 fl.10
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4473271 fl.2 4473271 fl.4	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4473271 fl.6	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	0771031

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	20/08/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 13538/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.025320/2015-80

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Bauru, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 20/10/2015 a 20/10/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 23/08/2019, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/08/2019, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4473387** e o código CRC **3C555758**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 27143/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de agosto de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA. (CNPJ 44.466.472/0001-00)
Rua Marcos Augusto Genovês Serra, nº 3-35 - Vila Regina
17012-647 Bauru/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.025320/2015-80.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13538/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4473371), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 23/08/2019, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4473415** e o código CRC **DC6BDBC6**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.025320/2015-80

Interessado: RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 0771031 pela Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bauru, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 23/08/2019, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4473432** e o código CRC **B63A0E35**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:

30/08/2019 07:36:01

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

info@faridmadi.com.br
ealrod50@gmail.com
alceu@94fm.com.br
gomesesaviano2@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.025320/2015-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4473415.html
Nota_Tecnica_4473387.html
Requerimento_4473371_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.025320/2015-80		
Entidade: RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA		CNPJ: 44.466.472/0001-00
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Localidade: Bauru	UF: SP
Validade da Outorga: vencida		Períodos: 20/10/2015 a 20/10/2025

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	4603568
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4473277 fls.5-9

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4603569 a 4603581
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	4603582
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	4603583
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4473271 fl.5

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4473271 fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4473271 fl.2
			4473271 fl.3
			0520671 fl.33
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4473277 fl.10
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4473271 fl.2 4473271 fl.4	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4473271 fl.6
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	0771031

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	26/09/2019

251-4



DECRETO LEGISLATIVO Nº 467, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CLUBE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 967, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Clube FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 468, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DIFUSORA A VOZ DE BAGÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 546, de 11 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de maio de 2002, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 469, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ITALIA VIVA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada ao Sistema de Comunicação Itália Viva S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 470, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GUAÇU DE TOLEDO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Guaçu de Toledo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 471, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E CULTURA DE AURORA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 871, de 29 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão e Cultura de Aurora para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 472, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauri, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 659, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de outubro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Comunicação FM Stereo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauri, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 473, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM STUDIO 96 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 800, de 30 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de março de 2009, a permissão outorgada à FM Studio 96 Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 474, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 942, de 19 de novembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de outubro de 2006, a permissão outorgada à Antena Um Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 475, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA PAMPEANA DO BAIRRO MARTINICA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.076, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Pampeana do Bairro Martinica para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 476, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Gravataí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 549, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COMUNICAÇÃO E AÇÃO SOCIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Soledade, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 763, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Comunicação e Ação Social a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Soledade, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 550, DE 2004**

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 551, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à BISO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nerópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 161, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Biso Guaporé Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nerópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 552, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à REAL - CAFELÂNDIA FM LTDA.- ME. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.081, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Real - Cafelândia FM Ltda.- ME. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 553, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauri, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2002, que renova, a partir de 20 de outubro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência na cidade de Bauri, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 554, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamboré, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.480, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão à Safira Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamboré, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 555, DE 2004**

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 556, DE 2004**

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 557, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ATIVA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 281, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Ativa FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 558, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à Web Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

251-4

PORTARIA Nº 659 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.036680/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de outubro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., pela Portaria nº 857, de 13 de outubro de 1975, publicada no Diário Oficial da União em 20 de outubro de 1975, renovada pela Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 19 de março de 2002 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 553, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

PUBLICADO NO D. O. DE 18/10/85 251-4



9.10.85

PORTARIA N.º 264 DE
9 DE 10 DE 1985

das
Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19, do Decreto nº 70.563, de 18 de maio de 1972, e nos termos dos artigos 49 e 50, item II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.001012/85, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de outubro de 1985, a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LIDA., através da Portaria nº 557, de 13 de outubro de 1975, para explorar na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de outubro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

ORIGINAL ASSINADO PELO
MINISTRO
ANTONIO CARLOS MACALHÃES

ANTÔNIO CARLOS MACALHÃES

ção ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, o estatuto ou contrato social, nem livrar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pelo Ministério das Comunicações, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e ins-

truições que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV — A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, parágrafos 1.º e 2.º, do Decreto-Lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos — um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "a)" da cláusula anterior.

V — Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI — A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incluído sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII — A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58 do Código Brasileiro de Telecomunicações — Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX — Fim do prazo de outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

Portaria MC nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA,
Ministro de Estado das Comunicações.

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 857
DE 13 DE outubro DE 1975

I

Fica assegurado à Rádio Comunicação P.M. Stereo Ltda o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 94,5 MHz; canal 233, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A concessionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 49 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos serviços 2/3 (dois terços), no mínimo de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 39 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

Portaria nº 857, de 13 de outubro de 1975

O Ministro de Estado DAS

COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 362/74 (Edital nº 15/74).

RESOLVE:

I — Outorgar permissão, de acordo com o artigo 39 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Comunicação FM Stereo Ltda, para estabelecer na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 94,5 MHz, canal 233, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas através da Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II — À execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á de conformidade com as disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas pelo

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "a" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito da posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 53 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação o respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

Portaria nº 853, de 13 de outubro de 1975

O Ministro de Estado DAS

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos da artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 21.587/73

RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 468, de 24 de julho de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente, e prorrogada através da Portaria MVOP nº 580, de 10 de agosto de 1966, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 1967, à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. para executar na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, as quais a entidade adotará, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo à adaptação das que forem estabelecidas.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

Ministro de Estado das Comunicações

NOTA TÉCNICA Nº 827/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.080301/2017-86

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Comunicação FM Stereo Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Bauru e Boracéia, ambos no estado de São Paulo, por intermédio da qual apresenta a 10ª Alteração Contratual efetivada pela Entidade.

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 27490/2018/SEI-MCTIC (evento sei nº 3684776) concluiu pelo envio do Ofício nº 49428/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação de documento. Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.000126/2019-13, a Interessada atendeu prontamente à exigência.

3. Acompanhado do requerimento inicial, constata-se o encaminhamento da 10ª alteração contratual, realizada em 15.08.2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 8.635/17-1, em 10.01.2017, que dispõe sobre: retirada do espólio de Sylvio Carlos Simonetti, mediante transferência da totalidade de suas cotas aos herdeiros.

4. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da Portaria nº 14, de 14.01.2009, publicada no Diário Oficial da União de 30.01.2009, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Paulo Sérgio Simonetti	100.000	100.000,00
Sylvio Carlos Simonetti	100.000	100.000,00
João Simonetti Neto	100.000	100.000,00
Alceu Rodrigues de Souza	100.000	100.000,00
TOTAL	400.000	400.000,00

NOME	CARGO
Paulo Sérgio Simonetti	Administrador
Alceu Rodrigues de Souza	Administrador

5. Já de acordo com o que se observa do instrumento da 10ª Alteração Contratual apresentado no bojo deste processo, constata-se que os quadros societário e diretivo da empresa passaram a ser constituídos da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Paulo Sérgio Simonetti	100.000	100.000,00
João Simonetti Neto	100.000	100.000,00
Alceu Rodrigues de Souza	100.000	100.000,00
Bravanil Aparecida do Nascimento Simonetti	50.000	50.000,00
Andrea Simonetti	16.670	16.670,00
Fabiana Simonetti Gaio	16.670	16.670,00
Cláudia Simonetti Drexler	16.660	16.660,00
TOTAL	400.000	400.000,00

NOME	CARGO
Paulo Sérgio Simonetti	Administrador
Alceu Rodrigues de Souza	Administrador
João Simonetti Neto	Administrador

6. Observa-se que a Alteração Contratual apresentada, apesar de independer de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deveria ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme estabelecia, à época, a alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (Redação dada pela Lei nº 12.872/2013), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem alteração de controle societário e as modificações de quadro diretivo deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato;

6.1. Por efeito desse dispositivo, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (22.12.2017) e do registro da operação (10.01.2017), constata-se que não houve respeito ao prazo legal supracitado, razão pela qual a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI será provocada por meio do Memorando nº 9682/2019/MCTIC (Processo nº 01250.043014/2019-57), com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

7. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 3774622), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.

8. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 22.08.2019 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 3774591).

9. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica a 10ª alteração contratual (pgs. 16/24 - evento SEI nº 2520805) e o Formal de Partilha do espólio de Sylvio Carlos Simonetti (evento sei nº 3736471), procedendo à atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 5, e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 23/08/2019, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3774630** e o código CRC **07B7215E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:

26/09/2019 09:41:37

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFI

Mensagem:

Processo nº 53900.025320/2015-80

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda. (CNPJ nº 44.466.472/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Bauru, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra**corac@mctic.gov.br**

Re: Consulta CGFI

De : cgfi@mctic.gov.br

Qui, 26 de set de 2019 11:49

Assunto : Re: Consulta CGFI**Para :** MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>, Coordenação de Outorga CORAC <corac@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda. (CNPJ nº 44.466.472/0001-00), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de BAURU/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 26 de setembro de 2019 9:41:38

Assunto: Consulta CGFI

Processo nº 53900.025320/2015-80

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda. (CNPJ nº 44.466.472/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Bauru, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA.
CNPJ : 44.466.472/0001-00.
ENDEREÇO : Rua Marcos Augusto Genovez Serra, nº 3-35 – Bairro Vila Regina – Bauru / SP.
CEP : 17.0152-647.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC	
		Nº	DATA
PAULO SÉRGIO SIMONETTI 136.845.588-34	ADMINISTRADOR	827	23/ 08/ 2019
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA 157.775.888-91	ADMINISTRADOR	827	23/ 08/ 2019
JOÃO SIMONETTI NETO 538.817.538-34	ADMINISTRADOR	827	23/ 08/ 2019

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

Processo nº 01250.080301/2017-86



BOM DIA
Luciano Alves Corgosinho
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> **Consultas** >>> **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Bauru
Frequência: 94,5 MHz
Classe: A3
Canal: 233

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA
Nome Fantasia: COMUNICACAO F M STEREO
Nº Estação: 7804156
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 02008012107
CNPJ: 44.466.472/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:** 07/06/2002

- [Dados do Plano Básico](#)
- [Dados da Outorga](#)
- [Documentos Emitidos](#)
- [Característica da Estação Instalada](#)
- [Dados do Licenciamento](#)

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA		CNPJ: 44.466.472/0001-00
Nome Fantasia: COMUNICACAO F M STEREO		Fistel: 02008012107
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		UF: SP
Localidade: BAURU		Classe PB: A3
Canal PB: 233 (duzentos e trinta e três)	Canal OP:	Frequência PB: 94,5 MHz Frequência OP: 94,5 MHz
		Classe OP: A3
Num. Estação: 7804156		Indicativo: ZYD828
		Telefone (Sede): 3223-0688

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO			
Logradouro: RUA CARLOS EDUARDO GOMES	Número: 1-30 Bairro: JARDIM IVONE		
Localidade: BAURU	UF: SP		
Latitude: 22° 20' 35" S Longitude: 49° 02' 50" 82" W	Cota da Base da Torre: 610 metros		
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO			
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR		
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.		
Modelo: FM10000S	Modelo: FM10000		
Código de homologação: 005730500518	Código de homologação: 029701XXX0051		
Potência Operação: 10 kW	Potência Operação: 10 kW		
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	2.4 - ANTENA AUXILIAR		
Fabricante: ELMAC ELETRONICA E MECANICA LTDA	Fabricante: ***		
Modelo: ELCP-4	Modelo: ***		
GMAX: 3,22 dBd	GMAX: ***		
Polarização: Circular	Polarização: ***		
HCI: 50 metros	HCI: ***		
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***		
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***		
Orientação do Zero do diagrama: 173° em relação ao norte verdadeiro	Orientação do Zero do diagrama: *****		
Descrição da Antena: ANTENA DE 4 ELEMENTOS COM POLARIZACAO CIRCULAR	Descrição da Antena: ***		
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR		
Fabricante: KMP	Fabricante: ***		
Modelo: HF1 5/8	Modelo: ***		
Comprimento: 55 m	Comprimento: ***		
Impedância: 50 Ohms	Impedância: ***		
Atenuação: dB/100m	Atenuação: ***		
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA			
	VM		
AZIMUTE(graus) 0 45 90 135 180 225 270 315 ****	****		
HSNMT(metros) 78,6 86,6 128 123,3 117 129,8 98,1 106,7 ****	108,5 ****		
ERP(kW) 12,61 12,3 15,92 17,72 14,89 15,57 17,35 17,72 ****	15,51 ****		
4 - OBSERVAÇÕES:			

Legenda			
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.			
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.			
5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS			
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR		
Logradouro: RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA	Logradouro: ***		
Número: 3-35	Número: ***		
Bairro: VILA REGINA	Bairro: ***		
Localidade/UF: Bauru/SP	Localidade/UF: ***		
6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim

Domingo	Sábado	00:00	24:00
---------	--------	-------	-------

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: / Data da Emissão: 04/10/2019 09:40:25
---	---

Tela Inicial

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 18738/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.025320/2015-80.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 233 (duzentos e trinta e três), classe A3, encaminhado pela **RADIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 44.466.472/0001-00, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Bauru/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº4473432), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 1 a 7 (Evento SEI nº 0771031).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da estação informada(s) no laudo de vistoria técnica encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora divergem das autorizadas; <p>- Dados verificados em acordo com Descrição do Sistema, situação em estudo, no sistema SRD.</p>	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>OU</p> <p>– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n.º 4775-SEI de 14/09/2018</p> <p>Obs: Verifica-se que o sistema mosaico encontra-se desatualizado com os atos autorizativos, devendo neste caso efetuar a atualização via auto-cadastramento junto a Anatel.</p>
<p>– Não apresentou a declaração do profissional habilitado.</p>	<p>– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p>
<p>– Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, não está assinada pelo representante legal .</p>	<p>– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação. (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4704170** e o código CRC **B8135824**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 37328/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA. (CNPJ 44.466.472/0001-00)
Rua Marcos Augusto Genovês Serra, nº 3-35 - Vila Regina
17012-647 Bauru/SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.025320/2015-80.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18738/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4704693** e o código CRC **BC9A1327**.

Data de Envio:

18/12/2019 08:41:02

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

info@faridmadi.com.br
ealrod50@gmail.com
alceu@94fm.com.br
gomesesaviano2@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.025320/2015-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4704693.html
Nota_Tecnica_4704170.html

251.3

00028

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

1 SERVIÇO
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

2 DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA

3 CGC
44.466.472/0001-00

4 DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

5 LOCALIDADE
BAURU

6 MUNICÍPIO
BAURU

7 UF
SP

8 CANAL
233

9 FREQUÊNCIA (MHz)
94,5

10 CLASSE
A3

11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
ILIMITADO

12 IND. CHAMADA
ZYD 828

LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

13 LOGRADOURO
RUA V, Nº 1-30 - JARDIM YVONE

14 LOCALIDADE
BAURU

15 MUNICÍPIO
BAURU

16 UF
SP

17 LATITUDE
22° 16' 43" S

18 LONGITUDE
49° 03' 45" W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

19 LOGRADOURO
RUA 13 DE MAIO, 3 - 70 - CENTRO

20 LOCALIDADE
BAURU

21 MUNICÍPIO
BAURU

22 UF
SP

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

23 LOGRADOURO

24 LOCALIDADE

25 MUNICÍPIO

26 UF

TRANSMISSOR PRINCIPAL

27 FABRICANTE
MTA - ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA.

28 MODELO
MTA-FM-10000

29 POTÊNCIA (kW)
10,0

30 CERTIFICAÇÃO
0126/94

TRANSMISSOR AUXILIAR

31 FABRICANTE
TELAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

32 MODELO
RDFM-3000

33 POTÊNCIA (kW)
3,0

34 CERTIFICAÇÃO
0026/79

SISTEMA IRRADIANTE

35 FABRICANTE
ELMEC-ELETRÔNICA E MECÂNICA LTDA

36 MODELO
ELCP-4

37 G_{MAX} (dBd)
3,22

38 C_{BT} (m)
610,0

39 H_{CG} (m)
50,0

40 AZ. MAIOR IRRAD.
135° /315° NV

41 DESCRIÇÃO
ANTENA DE 4 ELEMENTOS COM POLARIZAÇÃO CIRCULAR

42 DATA DE EMISSÃO
05/12/94

43 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA
13.11.85

44 ASSINATURA E CÂRIMBO


MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.025320/2015-80

Canal: 233 Frequência: 94,5 MHz

CNPJ: 44.466.472/0001-00

Localidade: BAURU

UF: SP

Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4703770

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			
---	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4703770
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	0771031 / 4703762
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	NA	
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5039416 - 1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas ; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	5039416 - 2
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5039416 - 2/4703778
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5039416 - 2 / 5380170 *
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5039416 - 2/ 4703778

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5039416 - 2 / 4703778
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5039416 - 3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5039416 - 4
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5039416 - 4
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5039416 - 4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	5039417

<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVACÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	NA	
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	5039416 - 4

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>- Em resposta ao Ofício 37328 a entidade apresentou, em atendimento a Resolução nº 571 de 28/09/2011, protocolo 53000.045641/2012-00 de 25/09/2012 (SEI5039420), objetivando a atualização das coordenadas geográficas, que se tivessem sido validadas não haveria divergência nas coordenadas geográficas, verifica-se que as coordenadas estão localizadas na sede do município.</p> <p>* Verifica-se divergência na certificação do transmissor auxiliar devido a uma orientação da época em que o equipamento transmissor perdia sua validade operacional, fato que gerou a substituição das plaquetas de certificação, atualizando-as para novo período, para um mesmo equipamento transmissor, na linha do tempo, tiveram certificados alterados. Neste caso a licença emitida em 05/12/1997 comprova que o equipamento transmissor utilizado na época como principal tem o mesmo certificado apresentado no Laudo de Vistoria (5380170).</p>



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 09/04/2020, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5380173** e o código CRC **5A02618E**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 7598/2020/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 53900.025320/2015-80

Assunto: Atualização de coordenadas geográficas.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDAm** tramitação neste Ministério, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 233 (duzentos e trinta e três), classe A3, na localidade de BAURU/SP, referente ao período 20/10/2015 a 20/10/2025. Os autos do processo foram encaminhados para análise dos laudos técnicos apresentados em cumprimento às exigências da Nota Técnica nº 18738/2020/SEI-MCTIC.

2. Foi protocolado em 25/09/2012, pedido atualização de coordenadas geográficas em atendimento a Resolução Anatel nº 571 de 28/09/2011, sob o nº 53000.045641/2012-00 (SEI 5039420).

ANÁLISE

3. Da análise do processo administrativo de Renovação de Outorga no tocante ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação, exigido e apresentado pela interessada, foi verificado que as coordenadas geográficas não correspondem as autorizadas pelo mais recente ato do poder concedente.

4. Em cumprimento às exigências da Nota Técnica 18738/2019/SEI-MCTIC, encaminhada através do ofício nº 37328/2019/SEI-MCTIC de 17/12/2019, a entidade informou a existência do pedido de atualização de coordenadas, que correspondeu ao informado no Laudo de Vistoria Técnica da Estação, protocolado sob o nº 53000.045641/2012-00.

5. Assim, a apreciação do novo Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado pela entidade no documento nº 01250.001467/2020-40, com vistas à Renovação de Outorga da entidade só poderá prosseguir após o devido tratamento por parte da Anatel do protocolo nº 53000.045641/2012-00 (SEI 5039420)

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Anatel solicitando que a Agência informe a situação do pedido que trata de atualização de coordenadas. Informando ainda que o processo de Renovação de Outorga da Entidade só poderá prosseguir após a conclusão da referida análise e cadastramento no sistema MOSAICO das novas características aprovadas.

Luciano Alves Corgosinho

Engenheiro

Aprovo a Nota Técnica n.º 7598/2020/SEI-MCTIC. Submeta-se à consideração do Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 7598/2020/SEI-MCTIC. Expeça-se ofício. Encaminhem-se os autos à Anatel.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 09/04/2020, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Coordenador de Análises Técnicas**, em 15/04/2020, às 08:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 15/04/2020, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5383182** e o código CRC **97CACD11**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 14180/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Ao Senhor

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

SAS Quadra 06 - Bloco H - 10º andar, Ala Sul

CEP: 70070-940 - Brasília-DF

Assunto: Solicitação de atualização de coordenadas geográficas de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - **Processo n.º 53900.025320/2015-80.**

Senhor Superintendente,

1. Encaminho, em anexo, cópia da Nota Técnica nº 7598/2020/SEI-MCTIC, relativa a **RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 233 (duzentos e trinta e três), classe A3, na localidade de BAURU/SP, que se encontra em fase de Renovação de Outorga neste Ministério, para que essa Agência informe a situação do processo que trata de atualização de coordenadas geográficas.

2. Informamos que o processo de Renovação de Outorga da Entidade ficará sobrestado até a conclusão da análise, por essa Agência, do referido pedido.

3. Solicitamos que tão logo seja concluída a análise do pedido de nº 53000.045641/2012-00, este Ministério seja comunicado, o mais breve possível da decisão, para instrução do processo de nº 53900.025320/2015-80, que trata da Renovação de Outorga da entidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 15/04/2020, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5383690** e o código CRC **662A732D**.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35202065251		20/03/1974	20/03/1974				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO COMUNICACAO F.M. STEREO						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
44.466.472/0001-00	RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA			3-35			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
VILA REGINA	BAURU	SP	17012-647	R\$	400.000,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA RINALDO FRANCO DE CAMARGO			3-30		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
JD SHANGRI-LA	BAURU	SP	17054-645	55249218	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
157.775.888-91	SÓCIO E ADMINISTRADOR			100.000,00	

SÓCIO					
NOME					
ANDREA SIMONETTI					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA BENEDITO MOREIRA PINTO			5-50	APTO 71	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
JARDIM PANORAMA	BAURU	SP	17011-110	161559268	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
137.196.808-00	SÓCIO			16.670,00	

SÓCIO					
NOME					
BRAVANIL APARECIDA DO NASCIMENTO SIMONETTI					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA DOUTOR SERVIO TULIO CARRIJO COUBE			2-135	APTO 41	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	

JARDIM INFANTE DOM	BAURU	SP	17012-632	88588713
CPF 327.967.968-09	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 50.000,00

SÓCIO				
NOME CLAUDIA SIMONETTI DREXLER				
ENDEREÇO RUA DOUTOR SERVIO TULIO CARRIJO COUBE		NÚMERO 2-135	COMPLEMENTO APTO 41	
BAIRRO JARDIM INFANTE DOM	MUNICÍPIO BAURU	UF SP	CEP 17012-632	RG 232750221
CPF 386.239.678-95	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 16.660,00

SÓCIO				
NOME FABIANA SIMONETTI GAIO				
ENDEREÇO AVENIDA MARIO RANIERI		NÚMERO 4-45	COMPLEMENTO CASA J 01	
BAIRRO JARDIM SHANGRI-LA	MUNICÍPIO BAURU	UF SP	CEP 17054-646	RG 171164301
CPF 028.379.668-51	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 16.670,00

SÓCIO				
NOME JOAO SIMONETTI NETO				
ENDEREÇO RUA MANOEL PEREIRA ROLLA		NÚMERO 18-50	COMPLEMENTO APTO 32/B	
BAIRRO V N C UNIVERSITARIA	MUNICÍPIO BAURU	UF SP	CEP 17012-190	RG 7193360
CPF 538.817.538-34	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 100.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR				
NOME PAULO SERGIO SIMONETTI				
ENDEREÇO AVENIDA AFFONSO JOSE AIELLO		NÚMERO 8-200	COMPLEMENTO B5, RESIDENCI	
BAIRRO VILA AVIACAO	MUNICÍPIO BAURU	UF SP	CEP 17018-520	RG 41404440
CPF 136.845.588-34	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 100.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	

13/12/2017	544.989/17-0	
DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL COM A FINALIDADE DE COMUNICAR A ABERT E REGISTRAR TAL DECLARACAO QUE CONTEM O QUADRO SOCIETARIO ATUALIZADO DA EMPRESA, CONSTANDO OS SOCIOS: ALCEU RODRIGUES DE SOUZA, ANDREA SIMONETTI, BRAVANIL APARECIDA DO NASCIMENTO SIMONETTI, CLAUDIA SIMONETTI DREXLER, FABIANA SIMONETTI GAIO, JOAO SIMONETTI NETO E PAULO SERGIO SIMONETTI COM SUAS RESPECTIVAS COTAS E VALOR DE CAPITAL., DATADA DE: 23/11/2017.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202065251
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/01/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 189181287, terça-feira, 10 de janeiro de 2023 às 15:56:25.



Id solicitação: 57dbac45e9744

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	
Nome Fantasia: COMUNICACAO F M STEREO	
Telefone: (14) 3223-0688	E-mail: info@faridmadi.com.br
CNPJ: 44.466.472/0001-00	Número do Fistel: 02008012107
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/10/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 20/10/2025	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA	Complemento:	
Bairro: VILA REGINA	Numero: 3-35	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17012647

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Marcos Augusto Genovez Serra	Complemento:	
Bairro: Vila Regina	Numero: 3-35	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17012647

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Carlos Eduardo Gomes	Complemento:	
Bairro: Jardim Ivone	Numero: 1-30	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17023370

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Marcos Augusto Genovez Serra	Complemento:	
Bairro: Vila Regina	Numero: 3-35	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17012647

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Bauru	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 233	Frequência: 94.5 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 17.72kW
HCI: 50 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804156	Número Indicativo: ZYD828
Data Último Licenciamento: 07/06/2002	Número da Licença: 002911/2002
Estação Principal	

Localização											
Latitude: 22° 16' 43.00" S				Longitude: 49° 03' 45.00" W				Cota da base: 610.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 005730500518						Modelo: FM10000S					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 10.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: CF 1 5/8"						Fabricante: KMP					
Comprimento da Linha: 55.00 m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms				
Antena Principal											
Modelo: ELCP-4						Fabricante: ELMEC ELETRONICA E MECANICA LTDA					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 173 °		Polarização: Circular		HCI: 50 m		ERP Máxima: 17.72 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.48	5°: 0	10°: 1.62	15°: 0	20°: 1.69	25°: 0	30°: 1.69	35°: 0	40°: 1.64	45°: 0	50°: 1.51	55°: 0
60°: 1.28	65°: 0	70°: 0.99	75°: 0	80°: 0.69	85°: 0	90°: 0.47	95°: 0	100°: 0.29	105°: 0	110°: 0.15	115°: 0
120°: 0.04	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0.04	145°: 0	150°: 0.2	155°: 0	160°: 0.42	165°: 0	170°: 0.63	175°: 0
180°: 0.76	185°: 0	190°: 0.78	195°: 0	200°: 0.75	205°: 0	210°: 0.68	215°: 0	220°: 0.6	225°: 0	230°: 0.52	235°: 0
240°: 0.41	245°: 0	250°: 0.29	255°: 0	260°: 0.18	265°: 0	270°: 0.09	275°: 0	280°: 0.02	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0.1	325°: 0	330°: 0.43	335°: 0	340°: 0.83	345°: 0	350°: 1.21	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 012694XXX00518						Modelo: FM 10000					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 9.0 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											

Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 17.72 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	857	Portaria	MC	23/10/1975	20/10/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1071	Portaria	Dentel	20/08/1976		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	408	Portaria	Dentel	14/03/1978	17/03/1978	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	1286	Portaria	MC	24/05/1982	01/06/1982	Mudança de Local	Técnico
9999	224	Ofício	MC	26/10/1983		Advertência	Jurídico
9999	264	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Renovação	Jurídico
9999	1883	Portaria	MC	02/12/1985	05/12/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	375	Portaria	MC	06/12/1991	24/12/1991	Mudança de Local	Técnico
9999	395	Portaria	MC	12/12/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
9999	718	Portaria	MC	30/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
9999	221	Portaria	MC	30/04/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	144	Portaria	MC	23/11/1998	08/12/1998	Multa	Jurídico
9999	10337	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	6	Portaria	MC	11/01/2002	19/03/2002	Renovação	Jurídico
9999	553	Decreto Legislativo	CN	18/08/2004	19/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	659	Portaria	MC	31/08/2009	28/10/2009	Renovação	Jurídico
9999	21	Despacho	DMC-SP	09/11/2011		Homologação de Estúdio	Técnico
9999	472	Decreto Legislativo	CN	18/09/2012	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.070507/2017-11	11784	Ato	ORLE	30/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.014260/2014-61	152	Portaria	MC	15/01/2018	19/01/2018	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento							



Todos

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtros

Aplz	Status	CNPJ	Entidade	NumPlatel	Carater	Finalidade	Servico	Num Servico	UF	Municipio	Local Especifico	Canal	Dec	Frequencia	Classe	Categoria da Estacao	Latitude	Longitude	ERP	HCE	Platel Geradora	Fase	Data	ID Estacao Principal	ID do Canal	Observacoes	
		44466472000100				Outros																					
Ver Estacoes	PM-G2 (Canal Outorgado - Aparentado Destes da Estação)	44466472000100	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	02008012107	P	Comercial	FM	230	SP	Ribeir		213		94.5	A3		22° 16' 36.90" S	49° 03' 50.00" W	15	50		2	2022-12-19 21:54:30		578bae45e9744	(*)	
Ver Estacoes	PM-G2 (Canal Outorgado - Aparentado Destes da Estação)	44466472000100	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	50406315108	P	Comercial	FM	230	SP	Borealis		221		92.1	B1		22° 10' 30.00" S	48° 46' 0.01" W	0.3	56.5		2	2021-03-16 15:36:49		578bae4635658		



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA**

CNPJ: **44.466.472/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:42:09 do dia 10/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

BOA TARDE
Renata Vieira MachadoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		44.466.472/0001-00									
RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA	157.775.888-91	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
ANDREA SIMONETTI	137.196.808-00	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
BRAVANIL APARECIDA DO NASCIMENTO SIMONETTI	327.967.968-09	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
CLAUDIA SIMONETTI DREXLER	386.239.678-95	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16660	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16660	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
FABIANA SIMONETTI GAIO	028.379.668-51	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
JOAO SIMONETTI NETO	538.817.538-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia

RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
PAULO SERGIO SIMONETTI	136.845.588-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)Data: **10/01/2023**Hora: **16:30:13**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 157.775.888-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA	157.775.888-91	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	137.196.808-00										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SIMONETTI	137.196.808-00	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)Data: **10/01/2023**Hora: **16:31:03**



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	327.967.968-09										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRAVANIL APARECIDA DO NASCIMENTO SIMONETTI	327.967.968-09	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 10/01/2023

Hora: 16:31:17

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	386.239.678-95										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIA SIMONETTI DREXLER	386.239.678-95	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16660	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16660	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 10/01/2023

Hora: 16:31:32

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	028.379.668-51										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIANA SIMONETTI GAIO	028.379.668-51	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 10/01/2023

Hora: 16:31:44



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 538.817.538-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO SIMONETTI NETO	538.817.538-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **10/01/2023**

Hora: **16:32:02**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 136.845.588-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO SERGIO SIMONETTI	136.845.588-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru



Menu Principal ▾

Dados da consulta

Consulta

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO COMUNICACAO FM STEREO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [renata.mc](#) - [Renata Vieira Machado](#)

Data: [10/01/2023](#)

Hora: [16:33:00](#)



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** Data: **10/01/2023** Hora: **16:33:56**



Menu Principal ▾

Dados da consulta

Consulta

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.466.472/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [renata.mc](#) - [Renata Vieira Machado](#)

Data: 10/01/2023

Hora: 16:36:38

Data de Envio:

11/01/2023 15:12:18

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.025320/2015-80

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA (CNPJ nº 44.466.472/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bauru/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 11/01/2023 18:07

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA (CNPJ nº 44.466.472/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bauru/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 11 de janeiro de 2023 15:12

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53900.025320/2015-80

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA (CNPJ nº 44.466.472/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bauru/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 578/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.025320/2015-80

INTERESSADO: RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bauru/SP, referente ao seguinte período: 20/10/2015 a 20/10/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 13538/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 27143/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI4473387 e 4473415). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 01250.045432/2019-89 e 53115.003811/2022-55, acompanhados de documentos.

3. É necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

4. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Bauru/SP, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 16/02/2023, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 16/02/2023, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/02/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10620299** e o código CRC **4544673B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 956/2023/MCOM

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA. (CNPJ 44.466.472/0001-00)
Rua Marcos Augusto Genovês Serra, nº 3-35 - Vila Regina
17012-647 - Bauru/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.025320/2015-80.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 578/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECSE permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/02/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10620355** e o código CRC **9C9DAE9A**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 578/2023 (10620299)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 956/2023/MCOM - Processo nº 53900.025320/2015-80 - Nº SEI: 10620355

Data de Envio:

16/02/2023 17:04:06

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
regulatorio.sc@somosnsc.com.br
nerilde.vanzella@somosnsc.com.br
aglae.oliveira@somosnsc.com.br
juridicosc@somosnsc.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53900.025320/2015-80

INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10620355.html
Nota_Tecnica_10620299.html

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

44.466.472/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
NSC RADIOS LTDA	79.224.614/0001-07	regulatorio.sc@somosnsc.com.br, nerilde.vanzella@somosnsc.com.br, aglae.oliveira@somosnsc.com.br, juridicosc@somosnsc.com.br

10 ▾ 1 / 1



Estações

Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	44466472000100	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	02008012107	P	Comercial	FM	230	SP	Bauru

Id solicitação: 57dbac45e9744

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	
Nome Fantasia: COMUNICACAO F M STEREO	
Telefone: (14) 3223-0688	E-mail: info@faridmadi.com.br
CNPJ: 44.466.472/0001-00	Número do Fistel: 02008012107
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/10/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 20/10/2025	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA	Complemento:	
Bairro: VILA REGINA	Numero: 3-35	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17012647

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Marcos Augusto Genovez Serra	Complemento:	
Bairro: Vila Regina	Numero: 3-35	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17012647

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Carlos Eduardo Gomes	Complemento:	
Bairro: Jardim Ivone	Numero: 1-30	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17023370

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Marcos Augusto Genovez Serra	Complemento:	
Bairro: Vila Regina	Numero: 3-35	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17012647

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Bauru	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 233	Frequência: 94.5 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 15.1852kW
HCI: 49 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804156	Número Indicativo: ZYD828
Data Último Licenciamento: 07/06/2002	Número da Licença: 53500.032223/2023-66

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 16' 36.98" S	Longitude: 49° 03' 50.00" W	Cota da base: 610 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	Modelo: FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 9.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8"	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 60.0 m	Atenuação: 0.827 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ELCP-4			Fabricante: ELMEC ELETRONICA E MECANICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Circular	HCI: 49 m	ERP Máxima: 15.19 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.16	5°: 2.05	10°: 2.05	15°: 2.05	20°: 2.05	25°: 1.94	30°: 1.94	35°: 1.94	40°: 1.94	45°: 1.83	50°: 1.72	55°: 1.51
60°: 1.41	65°: 1.21	70°: 0.91	75°: 0.63	80°: 0.54	85°: 0.35	90°: 0.26	95°: 0.17	100°: 0.17	105°: 0.17	110°: 0.17	115°: 0.17
120°: 0.26	125°: 0.63	130°: 0.72	135°: 0.91	140°: 0.91	145°: 0.91	150°: 0.91	155°: 1.01	160°: 1.11	165°: 1.11	170°: 1.21	175°: 1.21
180°: 1.21	185°: 1.21	190°: 1.11	195°: 1.11	200°: 1.11	205°: 1.01	210°: 0.91	215°: 0.91	220°: 0.91	225°: 0.82	230°: 0.82	235°: 0.72
240°: 0.63	245°: 0.54	250°: 0.44	255°: 0.44	260°: 0.44	265°: 0.35	270°: 0.35	275°: 0.26	280°: 0.17	285°: 0.17	290°: 0.17	295°: 0.26
300°: 0.35	305°: 0.44	310°: 0.63	315°: 0.72	320°: 0.91	325°: 1.01	330°: 1.21	335°: 1.41	340°: 1.72	345°: 2.16	350°: 2.27	355°: 2.27

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°4'14.78" S Lon 49°3'50" W	5°: Lat 22°4'31.77" S Lon 49°2'41.54" W	10°: Lat 22°4'40.05" S Lon 49°1'33.59" W	15°: Lat 22°5'57.92" S Lon 49°0'45.2" W	20°: Lat 22°6'50.91" S Lon 59°59.77" W	25°: Lat 22°6'45.91" S Lon 58°52.54" W	30°: Lat 22°6'35.17" S Lon 57°35.04" W	35°: Lat 22°7'19.36" S Lon 56°48.64" W	40°: Lat 22°7'40.92" S Lon 55°44.61" W	45°: Lat 22°7'45.18" S Lon 54°16.21" W	50°: Lat 22°8'9.06" S Lon 2°56.98" W	55°: Lat 22°9'25.46" S Lon 52°45.16" W
60°: Lat 22°10'1.71" S Lon 51°31.59" W	65°: Lat 22°11'2.76" S Lon 50°57.15" W	70°: Lat 22°11'59.86" S Lon 48°50'9.33" W	75°: Lat 22°13'4.63" S Lon 49°36.42" W	80°: Lat 22°14'1.81" S Lon 48°48'3.95" W	85°: Lat 22°15'14.91" S Lon 48°47'6.93" W	90°: Lat 22°16'36.14" S Lon 7°13.19" W	95°: Lat 22°17'54.11" S Lon 48°4'7'47.46" W	100°: Lat 22°19'8.19" S Lon 48°48'18.52" W	105°: Lat 22°20'26.4" S Lon 48°21.38" W	110°: Lat 22°21'37.19" S Lon 8°56.11" W	115°: Lat 22°22'56.13" S Lon 48°49'9.14" W
120°: Lat 22°23'58.64" S Lon 48°50'1.51" W	125°: Lat 22°24'52.92" S Lon 48°51'3.08" W	130°: Lat 22°25'43.75" S Lon 48°52'4.52" W	135°: Lat 22°26'28.52" S Lon 48°53'9.62" W	140°: Lat 22°26'59.77" S Lon 4°24.33" W	145°: Lat 22°27'31.37" S Lon 5°34.04" W	150°: Lat 22°27'52.46" S Lon 48°56'47.9" W	155°: Lat 22°28'19.63" S Lon 7°55.38" W	160°: Lat 22°28'18.82" S Lon 9°13.54" W	165°: Lat 22°28'15.54" S Lon 49°0'27.44" W	170°: Lat 22°28'19.87" S Lon 49°1'35.88" W	175°: Lat 22°28'37.46" S Lon 49°2'41.79" W
180°: Lat 22°29'13.42" S Lon 49°3'50" W	185°: Lat 22°29'10.53" S Lon 49°5'1.36" W	190°: Lat 22°29'20.59" S Lon 49°6'15.73" W	195°: Lat 22°30'28.37" S Lon 49°7'51.16" W	200°: Lat 22°29'30.11" S Lon 49°8'54.6" W	205°: Lat 22°29'11.19" S Lon 49°10'10.7" W	210°: Lat 22°28'41.72" S Lon 1°22.94" W	215°: Lat 22°27'39.14" S Lon 2°11.87" W	220°: Lat 22°27'17.92" S Lon 3°32.19" W	225°: Lat 22°26'55.32" S Lon 4°59.45" W	230°: Lat 22°25'34.62" S Lon 5°23.69" W	235°: Lat 22°24'31.2" S Lon 49°16'3.28" W
240°: Lat 22°23'23.16" S Lon 6°31.81" W	245°: Lat 22°22'42.15" S Lon 7°58.31" W	250°: Lat 22°21'21.04" S Lon 7°55.68" W	255°: Lat 22°20'21.52" S Lon 8°58.81" W	260°: Lat 22°19'0.03" S Lon 18°30.99" W	265°: Lat 22°17'48.03" S Lon 8°35.94" W	270°: Lat 22°16'36.31" S Lon 49°18'39.2" W	275°: Lat 22°15'26.29" S Lon 8°15.27" W	280°: Lat 22°14'12.62" S Lon 8°30.48" W	285°: Lat 22°12'54.75" S Lon 8°43.16" W	290°: Lat 22°11'35.42" S Lon 8°42.83" W	295°: Lat 22°10'12.49" S Lon 8°38.82" W
300°: Lat 22°8'57.52" S Lon 49°18'8.06" W	305°: Lat 22°7'41.89" S Lon 17°34.07" W	310°: Lat 22°6'37.46" S Lon 16°40.55" W	315°: Lat 22°5'34.24" S Lon 15°44.79" W	320°: Lat 22°4'39.11" S Lon 14°39.71" W	325°: Lat 22°3'37.78" S Lon 13°38.49" W	330°: Lat 22°2'36.84" S Lon 12°33.17" W	335°: Lat 22°2'49.44" S Lon 10°46.26" W	340°: Lat 22°2'50.21" S Lon 49°9'14.63" W	345°: Lat 22°3'22.15" S Lon 49°7'39.78" W	350°: Lat 22°3'20.65" S Lon 49°6'21.5" W	355°: Lat 22°4'8.15" S Lon 49°5'0.7" W

Distância por radial											
0°: 22.92	5°: 22.49	10°: 22.49	15°: 20.43	20°: 19.26	25°: 20.14	30°: 21.46	35°: 21.02	40°: 21.61	45°: 23.22	50°: 24.39	55°: 23.22

60°: 24.39	65°: 24.39	70°: 24.98	75°: 25.27	80°: 27.47	85°: 28.78	90°: 28.49	95°: 27.61	100°: 27.03	105°: 27.47	110°: 27.17	115°: 27.76
120°: 27.32	125°: 26.73	130°: 26.29	135°: 25.85	140°: 25.12	145°: 24.68	150°: 24.1	155°: 23.95	160°: 23.07	165°: 22.34	170°: 22.05	175°: 22.34
180°: 23.36	185°: 23.36	190°: 23.95	195°: 26.59	200°: 25.42	205°: 25.71	210°: 25.85	215°: 24.98	220°: 25.85	225°: 27.03	230°: 25.85	235°: 25.56
240°: 25.12	245°: 26.73	250°: 25.71	255°: 26.88	260°: 25.56	265°: 25.42	270°: 25.42	275°: 24.83	280°: 25.56	285°: 26.44	290°: 27.17	295°: 28.05
300°: 28.34	305°: 28.78	310°: 28.78	315°: 28.93	320°: 28.93	325°: 29.37	330°: 29.96	335°: 28.2	340°: 27.17	345°: 25.42	350°: 24.98	355°: 23.22

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 012694XXX00518	Modelo: FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 9.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 15.19 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	857	Portaria	MC	13/10/1975	20/10/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1071	Portaria	Dentel	20/08/1976		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	408	Portaria	Dentel	14/03/1978	17/03/1978	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	1286	Portaria	MC	24/05/1982	01/06/1982	Mudança de Local	Técnico
9999	224	Ofício	MC	26/10/1983		Advertência	Jurídico
9999	264	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Renovação	Jurídico
9999	1883	Portaria	MC	02/12/1985	05/12/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	375	Portaria	MC	06/12/1991	24/12/1991	Mudança de Local	Técnico
9999	395	Portaria	MC	12/12/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
9999	718	Portaria	MC	30/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
9999	221	Portaria	MC	30/04/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	144	Portaria	MC	23/11/1998	08/12/1998	Multa	Jurídico

9999	10337	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	6	Portaria	MC	11/01/2002	19/03/2002	Renovação	Jurídico
9999	553	Decreto Legislativo	CN	18/08/2004	19/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	659	Portaria	MC	31/08/2009	28/10/2009	Renovação	Jurídico
9999	21	Despacho	DMC-SP	09/11/2011		Homologação de Estúdio	Técnico
9999	472	Decreto Legislativo	CN	18/09/2012	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.070507/2017-11	11784	Ato	ORLE	30/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.014260/2014-61	152	Portaria	MC	15/01/2018	19/01/2018	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA				CNPJ 44466472000100
Nº DA ESTAÇÃO 7804156	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 16' 36.98" S	LONGITUDE 49° 03' 50.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Carlos Eduardo Gomes, nº 1-30.		DISTRITO		
BAIRRO Jardim Ivone		MUNICÍPIO Bauru	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/10/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Bauru		
MUNICÍPIO:	Bauru	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.5 MHz	CANAL:	233
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	610
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD828		
NOME FANTASIA:	COMUNICACAO F M STEREO	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Bauru		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Marcos Augusto Genovez	BAIRRO:	Vila Regina
	Serra		
MUNICÍPIO:	Bauru	UF:	SP
NUMERO:	3-35	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	POTÊNCIA:	9.1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM 10000
CÓDIGO:	012694XXX00518	POTÊNCIA:	9.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ELMEC ELETRONICA E MECANICA	MODELO:	ELCP-4
	LTDA		
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE 4 ELEMENTOS COM POLA	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	170 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	49 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	MODELO:	CF 1 5/8"

RDS
Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/10/2023 09:34:52



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA

CNPJ: 44.466.472/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:35:28 do dia 10/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA

Nº FISTEL: 02008012107

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 44466472000100

Situação: Ativa

Data Validade: 20/10/1995

+ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA 3-35

Bairro: VILA REGINA

Município: Bauru

CEP: 17012-647

UF: SP

End. Corresp.: Rua Marcos Augusto Genovez Serra 3-35

Bairro: Vila Regina

Município: Bauru

CEP: 17012-647

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	04/04/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	30/04/1991	18.253,85	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	30/03/1994	55.056,39	55.056,39	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					30/05/1994	309.004,84				
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	30/05/1994	257.908,90	147.935,30	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	R\$ 20.132,69	30/05/1994	109.973,60	109.973,60	0005 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	1994	01/11/1994	0,00	01/11/1994	137,85	137,85	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/10/1996	240,89	173,12	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/10/1996	67,77	67,77	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	23/04/1997	106,03	106,03	0009	Quitado	0,00

									Histórico do Lançamento		
									0010		
1660	0	1997	17/03/1997	1.600,14	17/03/1997	1.457,40	1.457,40	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0011		
8766 - TFI	1	1997	12/05/1997	0,00	12/05/1997	195,31	195,31	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0012		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.900,00	21/08/1998	1.900,00	1.900,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0013		
1660	2	1998	10/01/1999	R\$ 609,55	25/01/1999	609,55	609,55	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0014		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.900,00	31/03/1999	1.900,00	1.900,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0015		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.900,00	30/03/2000	1.900,00	1.900,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0016		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	30/03/2001	1.900,00	1.900,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0017		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	28/03/2002	1.900,00	1.900,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0018		
8766 - TFI	1	2002	08/08/2002	R\$ 3.800,00	08/08/2002	3.800,00	3.800,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0019		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	15/05/2003	2.236,68	2.236,68	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0020		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0021		
1550	0	2002	04/08/2004	R\$ 582,85	04/08/2004	582,85	582,85	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
									0022		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	21/06/2007	2.915,73	2.915,73	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0023		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	30/03/2006	1.900,00	1.900,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0024		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	28/03/2007	1.900,00	1.900,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0026		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0027		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	30/03/2009	1.710,00	1.710,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00

									 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	29/05/2009	190,00	190,00	0029	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	05/05/2010	1.935,88	1.935,88	0030	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	30/03/2010	190,00	190,00	0031	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	30/03/2011	1.710,00	1.710,00	0032	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	30/03/2011	190,00	190,00	0033	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2011	08/12/2011	R\$ 12,07	21/11/2011	12,07	12,07	0034	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	29/08/2012	1.552,08	1.552,08	0035	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0036	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0037	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0038	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0039	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0040	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	30/03/2015	1.254,00	1.254,00	0041	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	30/03/2015	190,00	190,00	0042	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0043	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0044	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	30/03/2017	1.254,00	1.254,00	0045		Quitado	0,00

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	30/03/2017	190,00	190,00	0046	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	29/10/2017	R\$ 249,05	20/10/2017	249,05	249,05	0047	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	29/03/2018	1.254,00	1.254,00	0048	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	29/03/2018	190,00	190,00	0049	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2018	24/02/2018	R\$ 5.921,83	23/03/2018	6.508,69	6.508,69	0050	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0051	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0052	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0055	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0056	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	29/03/2021	1.254,00	1.254,00	0057	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	29/03/2021	190,00	190,00	0058	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	29/03/2022	1.254,00	1.254,00	0059	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	01/04/2022	190,00	190,00	0060	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0061	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0062	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	11/06/2023	R\$ 3.800,00	12/06/2023	3.800,00	3.800,00	0063	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 10/10/2023 (em reais):

0,00



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data/Hora: 15/08/2023 07:08:27

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA	157.775.888-91	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
ANDREA SIMONETTI	137.196.808-00	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
BRAVANIL APARECIDA DO NASCIMENTO SIMONETTI	327.967.968-09	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
CLAUDIA SIMONETTI DREXLER	386.239.678-95	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16660	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16660	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
FABIANA SIMONETTI GAIO	028.379.668-51	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
JOAO SIMONETTI NETO	538.817.538-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru

RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
PAULO SERGIO SIMONETTI	136.845.588-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 10/10/2023

Hora: 09:36:14

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		157.775.888-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA	157.775.888-91	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 10/10/2023

Hora: 09:36:19

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		137.196.808-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SIMONETTI	137.196.808-00	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA**Data: **10/10/2023**Hora: **09:36:25**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		327.967.968-09									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRAVANIL APARECIDA DO NASCIMENTO SIMONETTI	327.967.968-09	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA**Data: **10/10/2023**Hora: **09:36:32**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		386.239.678-95									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIA SIMONETTI DREXLER	386.239.678-95	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16660	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16660	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA**Data: **10/10/2023**Hora: **09:36:38**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		028.379.668-51									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIANA SIMONETTI GAIO	028.379.668-51	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA**Data: **10/10/2023**Hora: **09:36:46**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		538.817.538-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO SIMONETTI NETO	538.817.538-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 10/10/2023

Hora: 09:36:54

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		136.845.588-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO SERGIO SIMONETTI	<u>136.845.588-34</u>	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	<u>44.466.472/0001-00</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	<u>44.466.472/0001-00</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	<u>44.466.472/0001-00</u>	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	<u>44.466.472/0001-00</u>	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA**

Data: **10/10/2023**

Hora: **09:37:00**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.466.472/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA**

Data: **10/10/2023**

Hora: **09:37:12**

Data de Envio:

10/10/2023 16:28:46

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.025320/2015-80

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA (CNPJ nº 44.466.472/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bauru / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:

Correspondencia_Eletronica_11157872.html

Data de Envio:

24/11/2023 11:22:07

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.025320/2015-80

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA (CNPJ nº 44.466.472/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Bauru / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO COMUNICACAO F M STEREO LTDA**

CPF/CNPJ: **44.466.472/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:24:06 do dia 22/03/2024 , com validade até o dia 21/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ITSgfl1hEBjPwvZv1uuj

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 24/11/2023 11:49

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.025320/2015-80

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA (CNPJ nº 44.466.472/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Bauru / SP, responder aos processos nº XXXXXXXXXXXX, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 24 de novembro de 2023 11:22

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.025320/2015-80

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA (CNPJ nº 44.466.472/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Bauru / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.466.472/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/1974	
NOME EMPRESARIAL RADIO COMUNICACAO F M STEREO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNICACAO F M STEREO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA	NÚMERO 3-35	COMPLEMENTO *****	
CEP 17.012-647	BAIRRO/DISTRITO VILA REGINA	MUNICÍPIO BAURU	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO info@faridmadi.com.br	TELEFONE (14) 3223-0688/ (14) 3223-0010		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/02/2024** às **10:01:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
44.466.472/0001-00
NOME EMPRESARIAL:
RADIO COMUNICACAO F M STEREO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ANDREA SIMONETTI
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
FABIANA SIMONETTI GAIO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
CLAUDIA SIMONETTI DREXLER
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
PAULO SERGIO SIMONETTI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JOAO SIMONETTI NETO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
BRAVANIL APARECIDA DO NASCIMENTO SIMONETTI
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 20/02/2024 às 10:03 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA

CNPJ: 44.466.472/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:05:13 do dia 20/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



Superintendência de Administração Geral
 Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
 Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**

Data/Hora: **20/02/2024 10:06:12**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA

Nº FISTEL: 02008012107

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 44466472000100

Situação: Ativa

Data Validade: 20/10/1995

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA 3-35

Bairro: VILA REGINA

Município: Bauru

CEP: 17012-647

UF: SP

End. Corresp.: Rua Marcos Augusto Genovez Serra 3-35

Bairro: Vila Regina

Município: Bauru

CEP: 17012-647

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	04/04/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	30/04/1991	18.253,85	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	30/03/1994	55.056,39	55.056,39	0003		
					30/05/1994	309.004,84			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	30/05/1994	257.908,90	147.935,30	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	R\$ 20.132,69	30/05/1994	109.973,60	109.973,60	0005	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	1994	01/11/1994	0,00	01/11/1994	137,85	137,85	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/10/1996	240,89	173,12	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/10/1996	67,77	67,77	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	23/04/1997	106,03	106,03	0009	Quitado	0,00
1660	0	1997	17/03/1997	1.600,14	17/03/1997	1.457,40	1.457,40	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1997	12/05/1997	0,00	12/05/1997	195,31	195,31	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.900,00	21/08/1998	1.900,00	1.900,00	0012	Quitado	0,00
1660	2	1998	10/01/1999	R\$ 609,55	25/01/1999	609,55	609,55	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.900,00	31/03/1999	1.900,00	1.900,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.900,00	30/03/2000	1.900,00	1.900,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	30/03/2001	1.900,00	1.900,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	28/03/2002	1.900,00	1.900,00	0017	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2002	08/08/2002	R\$ 3.800,00	08/08/2002	3.800,00	3.800,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	15/05/2003	2.236,68	2.236,68	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	0020	Quitado	0,00
1550	0	2002	04/08/2004	R\$ 582,85	04/08/2004	582,85	582,85	0021	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	21/06/2007	2.915,73	2.915,73	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	30/03/2006	1.900,00	1.900,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	28/03/2007	1.900,00	1.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	30/03/2009	1.710,00	1.710,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	29/05/2009	190,00	190,00	0029	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	05/05/2010	1.935,88	1.935,88	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	30/03/2010	190,00	190,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	30/03/2011	1.710,00	1.710,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	30/03/2011	190,00	190,00	0033	Quitado	0,00
5370	1	2011	08/12/2011	R\$ 12,07	21/11/2011	12,07	12,07	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	29/08/2012	1.552,08	1.552,08	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	30/03/2015	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	30/03/2015	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	30/03/2017	1.254,00	1.254,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	30/03/2017	190,00	190,00	0046	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	29/10/2017	R\$ 249,05	20/10/2017	249,05	249,05	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	29/03/2018	1.254,00	1.254,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	29/03/2018	190,00	190,00	0049	Quitado	0,00
1660	0	2018	24/02/2018	R\$ 5.921,83	23/03/2018	6.508,69	6.508,69	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	29/03/2021	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	29/03/2021	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	29/03/2022	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	01/04/2022	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0062	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	11/06/2023	R\$ 3.800,00	12/06/2023	3.800,00	3.800,00	0063	Quitado	0,00

Total devido em 20/02/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 20/02/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		44.466.472/0001-00									
RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA	157.775.888-91	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
ANDREA SIMONETTI	137.196.808-00	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
BRAVANIL APARECIDA DO NASCIMENTO SIMONETTI	327.967.968-09	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
CLAUDIA SIMONETTI DREXLER	386.239.678-95	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16660	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16660	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
FABIANA SIMONETTI GAIO	028.379.668-51	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
JOAO SIMONETTI NETO	538.817.538-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
PAULO SERGIO SIMONETTI	136.845.588-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		157.775.888-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA	157.775.888-91	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 20/02/2024

Hora: 10:07:29

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 137.196.808-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SIMONETTI	137.196.808-00	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data: **20/02/2024**Hora: **10:07:39**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 327.967.968-09											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRAVANIL APARECIDA DO NASCIMENTO SIMONETTI	327.967.968-09	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **20/02/2024**

Hora: **10:07:46**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 386.239.678-95											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIA SIMONETTI DREXLER	386.239.678-95	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16660	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16660	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **20/02/2024**

Hora: **10:07:53**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 028.379.668-51											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIANA SIMONETTI GAIO	028.379.668-51	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **20/02/2024**

Hora: **10:08:03**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		538.817.538-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO SIMONETTI NETO	538.817.538-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 20/02/2024

Hora: 10:08:09

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		136.845.588-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO SERGIO SIMONETTI	136.845.588-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 20/02/2024

Hora: 10:08:15



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.466.472/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **20/02/2024**

Hora: **10:08:26**



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

25.113 251/4

do ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevisíveis;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, a aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexas aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, o estatuto ou contrato social, nem livrar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pelo Ministério das Comunicações, referentes a propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e ins-

trações que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV — A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, parágrafos 1.º e 2.º, do Decreto-Lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos — um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "j" da cláusula anterior.

V — Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI — A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII — Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII — A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58 do Código Brasileiro de Telecomunicações — Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX — Fim do prazo de outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

Portaria MC nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham e presente ato.

EUCLEDES QUANDT DE OLIVEIRA,
Ministro de Estado das Comunicações



CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 857
DE 13 DE outubro DE 1975

I

Fica assegurado à Rádio Comunicação P.M. Stereo Ltda o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 94,5 MHz; canal 233, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 49 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 79 e 89 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos serviços 2/3 (dois terços), no mínimo de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 39 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Portaria nº 857, de 13 de outubro de 1975

O Ministro de Estado DAS

COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 362/74 (Edital nº 15/74).

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 39 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Comunicação FM Stereo Ltda, para estabelecer na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 94,5 MHz, canal 233, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas através da Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á de conformidade com as disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas com o

2

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, in cêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as proibições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito do povo da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 53 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação o respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

Portaria nº 853, de 13 de outubro de 1975

O Ministro de Estado DAS

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 21.587/73

RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 468, de 24 de julho de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente, e prorrogada através da Portaria MVOP nº 580, de 19 de agosto de 1966, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 1967, à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. para executar na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, as quais a entidade outorgada, mediante termo,

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo à adaptação das que forem estabelecidas.

EUCLEDES QUANDT DE OLIVEIRA

Ministro de Estado das Comunicações

PUBLICADO NO D. O. DE 18/10/85 251-4



9-10-85

PORTARIA N.º 264 DE
9 DE 10 DE 1985

das
Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19, do Decreto nº 70.563, de 18 de maio de 1972, e nos termos dos artigos 4º e 6º, item II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.001012/85, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de outubro de 1985, a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA., através da Portaria nº 857, de 13 de outubro de 1975, para explorar na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de outubro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

ORIGINAL ASSINADO PELO
MINISTRO
ANTÔNIO CARLOS MACALHÃES

ANTÔNIO CARLOS MACALHÃES

251-4

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 19/03/2002
Página: 56 Seção: 1
ANOTADO POR: *Noticia*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTÉRIO**

PORTARIA Nº 6 , DE 11 DE JANEIRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000843/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de outubro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., pela Portaria nº 857, de 13 de outubro de 1975, publicada no Diário Oficial da União em 20 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 549, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COMUNICAÇÃO E AÇÃO SOCIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Soledade, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 763, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Comunicação e Ação Social a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Soledade, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 550, DE 2004**

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 551, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nerópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 161, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nerópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 552, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à REAL - CAPELANDIA FM LTDA. - ME. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.081, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Real - Capelandia FM Ltda. - ME. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 553, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauri, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2002, que renova, a partir de 20 de outubro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Comunicação FM Stereo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência na cidade de Bauri, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 554, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamborê, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.480, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão à Safira Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamborê, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 555, DE 2004**

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 556, DE 2004**

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 557, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ATIVA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 281, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Ativa FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 558, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à Web Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

251-6

PORTARIA Nº 659 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.036680/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de outubro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., pela Portaria nº 857, de 13 de outubro de 1975, publicada no Diário Oficial da União em 20 de outubro de 1975, renovada pela Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 19 de março de 2002 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 553, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

251-4



DECRETO LEGISLATIVO Nº 467, DE 2012

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CLUBE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 967, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Clube FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 468, DE 2012

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DIFUSORA A VOZ DE BAGÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 546, de 11 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de maio de 2002, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 469, DE 2012

Approva o ato que renova a concessão outorgada ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ITÁLIA VIVA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada ao Sistema de Comunicação Itália Viva S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 470, DE 2012

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GUAÇU DE TOLEDO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Guaçu de Toledo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 471, DE 2012

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO E CULTURA DE AURORA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 871, de 29 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão e Cultura de Aurora para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 472, DE 2012

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauri, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 659, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de outubro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Comunicação FM Stereo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauri, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 473, DE 2012

Approva o ato que renova a permissão outorgada à FM STUDIO 96 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 800, de 30 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de março de 2009, a permissão outorgada à FM Studio 96 Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 474, DE 2012

Approva o ato que renova a permissão outorgada à ANTENA UM RÁDIO DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 942, de 19 de novembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de outubro de 2006, a permissão outorgada à Antena Um Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 475, DE 2012

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA PAMPEANA DO BAIRRO MARTÍNICA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.076, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Pampeana do Bairro Martinica para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 476, DE 2012

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Gravataí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Id solicitação: 57dbac45e9744

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	
Nome Fantasia: COMUNICACAO F M STEREO	
Telefone: (14) 3223-0688	E-mail: info@faridmadi.com.br
CNPJ: 44.466.472/0001-00	Número do Fistel: 02008012107
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/10/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 20/10/2025	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA	Complemento:	
Bairro: VILA REGINA	Numero: 3-35	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17012647

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Marcos Augusto Genovez Serra	Complemento:	
Bairro: Vila Regina	Numero: 3-35	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17012647

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Carlos Eduardo Gomes	Complemento:	
Bairro: Jardim Ivone	Numero: 1-30	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17023370

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Marcos Augusto Genovez Serra	Complemento:	
Bairro: Vila Regina	Numero: 3-35	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17012647

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Bauru	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 233	Frequência: 94.5 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 15.1852kW
HCI: 49 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804156	Número Indicativo: ZYD828
Data Último Licenciamento: 07/06/2002	Número da Licença: 53500.032223/2023-66

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 16' 36.98" S	Longitude: 49° 03' 50.00" W	Cota da base: 610 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	Modelo: FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 9.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8"	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 60.0 m	Atenuação: 0.827 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ELCP-4			Fabricante: ELMEC ELETRONICA E MECANICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Circular	HCI: 49 m	ERP Máxima: 15.19 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.16	5°: 2.05	10°: 2.05	15°: 2.05	20°: 2.05	25°: 1.94	30°: 1.94	35°: 1.94	40°: 1.94	45°: 1.83	50°: 1.72	55°: 1.51
60°: 1.41	65°: 1.21	70°: 0.91	75°: 0.63	80°: 0.54	85°: 0.35	90°: 0.26	95°: 0.17	100°: 0.17	105°: 0.17	110°: 0.17	115°: 0.17
120°: 0.26	125°: 0.63	130°: 0.72	135°: 0.91	140°: 0.91	145°: 0.91	150°: 0.91	155°: 1.01	160°: 1.11	165°: 1.11	170°: 1.21	175°: 1.21
180°: 1.21	185°: 1.21	190°: 1.11	195°: 1.11	200°: 1.11	205°: 1.01	210°: 0.91	215°: 0.91	220°: 0.91	225°: 0.82	230°: 0.82	235°: 0.72
240°: 0.63	245°: 0.54	250°: 0.44	255°: 0.44	260°: 0.44	265°: 0.35	270°: 0.35	275°: 0.26	280°: 0.17	285°: 0.17	290°: 0.17	295°: 0.26
300°: 0.35	305°: 0.44	310°: 0.63	315°: 0.72	320°: 0.91	325°: 1.01	330°: 1.21	335°: 1.41	340°: 1.72	345°: 2.16	350°: 2.27	355°: 2.27

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°4'14.78' S Lon 49°3'50'' W	5°: Lat 22°4'31.77' S Lon 49°2'41.54' W	10°: Lat 22°4'40.05' S Lon 49°1'33.59' W	15°: Lat 22°5'57.92' S Lon 49°0'45.2'' W	20°: Lat 22°6'50.91' S Lon 49°59.77'' W	25°: Lat 22°6'45.91' S Lon 58°52.54'' W	30°: Lat 22°6'35.17' S Lon 57°35.04'' W	35°: Lat 22°7'19.36' S Lon 56°48.64'' W	40°: Lat 22°7'40.92' S Lon 55°44.61'' W	45°: Lat 22°7'45.18' S Lon 54°16.21'' W	50°: Lat 22°8'9.06'' S Lon 2°56.98'' W	55°: Lat 22°9'25.46' S Lon 48°52'45.16'' W
60°: Lat 22°10'1.71' S Lon 51°31.59'' W	65°: Lat 22°11'2.76' S Lon 50°57.15'' W	70°: Lat 22°11'59.86'' S Lon 48°50'9.33' W	75°: Lat 22°13'4.63' S Lon 49°36.42'' W	80°: Lat 22°14'1.81' S Lon 48°48'3.95' W	85°: Lat 22°15'14.91'' S Lon 48°47'6.93' W	90°: Lat 22°16'36.14'' S Lon 7°13.19'' W	95°: Lat 22°17'54.11'' S Lon 7°47.46'' W	100°: Lat 22°19'8.19' S Lon 48°48'18.52'' W	105°: Lat 22°20'26.4' S Lon 48°21.38'' W	110°: Lat 22°21'37.19'' S Lon 8°56.11'' W	115°: Lat 22°22'56.13'' S Lon 48°49'9.14' W
120°: Lat 22°23'58.64'' S Lon 48°50'1.51' W	125°: Lat 22°24'52.92'' S Lon 48°51'3.08' W	130°: Lat 22°25'43.75'' S Lon 48°52'4.52' W	135°: Lat 22°26'28.52'' S Lon 48°53'9.62' W	140°: Lat 22°26'59.77'' S Lon 4°24.33'' W	145°: Lat 22°27'31.37'' S Lon 5°34.04'' W	150°: Lat 22°27'52.46'' S Lon 48°56'47.9' W	155°: Lat 22°28'19.63'' S Lon 7°55.38'' W	160°: Lat 22°28'18.82'' S Lon 9°13.54'' W	165°: Lat 22°28'15.54'' S Lon 49°0'27.44'' W	170°: Lat 22°28'19.87'' S Lon 49°1'35.88'' W	175°: Lat 22°28'37.46'' S Lon 49°2'41.79'' W
180°: Lat 22°29'13.42'' S Lon 49°3'50'' W	185°: Lat 22°29'10.53'' S Lon 49°5'1.36'' W	190°: Lat 22°29'20.59'' S Lon 49°6'15.73' W	195°: Lat 22°30'28.37'' S Lon 49°7'51.16'' W	200°: Lat 22°29'30.11'' S Lon 49°8'54.6'' W	205°: Lat 22°29'11.19'' S Lon 49°10'10.7'' W	210°: Lat 22°28'41.72'' S Lon 49°18'39.2'' W	215°: Lat 22°27'39.14'' S Lon 2°11.87'' W	220°: Lat 22°27'17.92'' S Lon 3°32.19'' W	225°: Lat 22°26'55.32'' S Lon 4°59.45'' W	230°: Lat 22°25'34.62'' S Lon 5°23.69'' W	235°: Lat 22°24'31.2' S Lon 49°16'3.28' W
240°: Lat 22°23'23.16'' S Lon 6°31.81'' W	245°: Lat 22°22'42.15'' S Lon 7°58.31'' W	250°: Lat 22°21'21.04'' S Lon 7°55.68'' W	255°: Lat 22°20'21.52'' S Lon 8°58.81'' W	260°: Lat 22°19'0.03'' S Lon 18°30.99'' W	265°: Lat 22°17'48.03'' S Lon 8°35.94'' W	270°: Lat 22°16'36.31'' S Lon 49°18'39.2'' W	275°: Lat 22°15'26.29'' S Lon 8°15.27'' W	280°: Lat 22°14'12.62'' S Lon 8°30.48'' W	285°: Lat 22°12'54.75'' S Lon 8°43.16'' W	290°: Lat 22°11'35.42'' S Lon 8°42.83'' W	295°: Lat 22°10'12.49'' S Lon 8°38.82'' W
300°: Lat 22°8'57.52' S Lon 49°18'8.06' W	305°: Lat 22°7'41.89' S Lon 17°34.07'' W	310°: Lat 22°6'37.46' S Lon 16°40.55'' W	315°: Lat 22°5'34.24' S Lon 15°44.79'' W	320°: Lat 22°4'39.11' S Lon 14°39.71'' W	325°: Lat 22°3'37.78' S Lon 13°38.49'' W	330°: Lat 22°2'36.84' S Lon 12°33.17'' W	335°: Lat 22°2'49.44' S Lon 10°46.26'' W	340°: Lat 22°2'50.21' S Lon 49°9'14.63' W	345°: Lat 22°3'22.15' S Lon 49°7'39.78' W	350°: Lat 22°3'20.65' S Lon 49°6'21.5'' W	355°: Lat 22°4'8.15'' S Lon 49°5'0.7'' W

Distância por radial											
0°: 22.92	5°: 22.49	10°: 22.49	15°: 20.43	20°: 19.26	25°: 20.14	30°: 21.46	35°: 21.02	40°: 21.61	45°: 23.22	50°: 24.39	55°: 23.22

60°: 24.39	65°: 24.39	70°: 24.98	75°: 25.27	80°: 27.47	85°: 28.78	90°: 28.49	95°: 27.61	100°: 27.03	105°: 27.47	110°: 27.17	115°: 27.76
120°: 27.32	125°: 26.73	130°: 26.29	135°: 25.85	140°: 25.12	145°: 24.68	150°: 24.1	155°: 23.95	160°: 23.07	165°: 22.34	170°: 22.05	175°: 22.34
180°: 23.36	185°: 23.36	190°: 23.95	195°: 26.59	200°: 25.42	205°: 25.71	210°: 25.85	215°: 24.98	220°: 25.85	225°: 27.03	230°: 25.85	235°: 25.56
240°: 25.12	245°: 26.73	250°: 25.71	255°: 26.88	260°: 25.56	265°: 25.42	270°: 25.42	275°: 24.83	280°: 25.56	285°: 26.44	290°: 27.17	295°: 28.05
300°: 28.34	305°: 28.78	310°: 28.78	315°: 28.93	320°: 28.93	325°: 29.37	330°: 29.96	335°: 28.2	340°: 27.17	345°: 25.42	350°: 24.98	355°: 23.22

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 012694XXX00518	Modelo: FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 9.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 15.19 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	857	Portaria	MC	13/10/1975	20/10/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1071	Portaria	Dentel	20/08/1976		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	408	Portaria	Dentel	14/03/1978	17/03/1978	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	1286	Portaria	MC	24/05/1982	01/06/1982	Mudança de Local	Técnico
9999	224	Ofício	MC	26/10/1983		Advertência	Jurídico
9999	264	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Renovação	Jurídico
9999	1883	Portaria	MC	02/12/1985	05/12/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	375	Portaria	MC	06/12/1991	24/12/1991	Mudança de Local	Técnico
9999	395	Portaria	MC	12/12/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
9999	718	Portaria	MC	30/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
9999	221	Portaria	MC	30/04/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	144	Portaria	MC	23/11/1998	08/12/1998	Multa	Jurídico

9999	10337	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	6	Portaria	MC	11/01/2002	19/03/2002	Renovação	Jurídico
9999	553	Decreto Legislativo	CN	18/08/2004	19/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	659	Portaria	MC	31/08/2009	28/10/2009	Renovação	Jurídico
9999	21	Despacho	DMC-SP	09/11/2011		Homologação de Estúdio	Técnico
9999	472	Decreto Legislativo	CN	18/09/2012	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.070507/2017-11	11784	Ato	ORLE	30/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.014260/2014-61	152	Portaria	MC	15/01/2018	19/01/2018	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53900.025320/2015-80**Entidade:** RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA.**CNPJ nº:** 44.466.472/0001-00**FISTEL nº:** 02008012107**Localidade:** Bauru/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 11/05/2015**Período:** 20/10/2015 a 20/10/2025**Tipo de outorga a ser renovada:** Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada. Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	*0520671, Pág. 1 9473028	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Alceu Rodrigues de Souza (SEI 0520671 - Págs. 39-41).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9473028	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9473028</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9473028</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9473028</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9473028</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9473028</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	9473028	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	9473028	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	9473028	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11380336, Págs. 8-16	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	10617847	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9473040	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11380336, Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 9473042	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 9473043 9473044		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11380336, Pág. 3	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 9473042	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 9473048		

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9473049</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>ANDREA SIMONETTI 9473030</p> <p>ALCEU RODRIGUES DE SOUZA 9473029</p> <p>FABIANA SIMONETTI GAIO 9473034</p> <p>CLÁUDIA SIMONETTI DREXLER 9473032</p> <p>PAULO SÉRGIO SIMONETTI 9473036</p> <p>JOÃO SIMONETTI NETO 9473035</p> <p>BRAVANIL APARECIDA DO NASCIMENTO SIMONETTI 9473031</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11157841 Pág. 6</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	

12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11380336, Págs. 4-7	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11234330	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11234107	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 27/03/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11234041** e o código CRC **03FAD65F**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2795/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.025320/2015-80

INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 44.466.472/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bauru/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008012107** referente ao período de 20 de outubro de 2015 a 20 de outubro de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda** outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 857, de 13 de outubro de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de outubro de 1975 (SEI 11380429 - Págs. 1-2).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 659, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de outubro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 20 de outubro de 2005**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 472, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2012 (SEI 11380429 - Págs. 6-7).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **22 de maio de 2015**, conforme consta do Sistema Informatizado de Informações - SEI, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI0520671 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 20 de abril de 2015 e 20 de julho de 2015.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11234041). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11234041).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art.

12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 20 de fevereiro de 2024 (SEI 11380336 - Págs. 8-16).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: **Bauru/SP** e Boracéia/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Alceu Rodrigues de Souza, João Simonetti Neto e Paulo Sérgio Simonetti, e os sócios Andrea Simonetti, Bravanil Aparecida do Nascimento Simonetti, Cláudia Simonetti Drexler e Fabiana Simonetti Gaio não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11437575). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11234330).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11234041).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11380336 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de junho de 2002, com validade até **20 de outubro de 2025** (SEI11157841 - Págs. 1 e 6). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma condição para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação de outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 20 de fevereiro de 2024 (SEI 11380336 - Pág. 3). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11380336 - Págs. 4-7). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não**

se aplica ao caso em apreço.

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bauru/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11380340).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 27/03/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/03/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11380436** e o código CRC **AE23016A**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11380557)
- Minuta Exposição de Motivos (11380567)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.025320/2015-80,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.466.472/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 02008012107, a partir de 20 de outubro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 27/03/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/03/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11380557** e o código CRC **7A88514F**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.025320/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.795/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de outubro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA (CNPJ nº 44.466.472/0001-00 nos termos da Portaria nº 857, datada em 13 de outubro de 1975, publicada em 20 de outubro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bauru, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 27/03/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/03/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11380567** e o código CRC **AB46D167**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12761, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.025320/2015-80,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.466.472/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 02008012107, a partir de 20 de outubro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11448846** e o código CRC **1A87AC8A**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 28 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.025320/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2795/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12761, de 28 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de outubro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA. (CNPJ nº 44.466.472/0001-00), nos termos da Portaria nº 857, datada em 13 de outubro de 1975, publicada em 20 de outubro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11448853** e o código CRC **0BB60DB6**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48752/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12761/2024 (11448846) e a Exposição de Motivos nº 265/2024 (11448853)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2795/2024 (11448853), encaminho a Portaria nº 12761/2024 (11448846) e a Exposição de Motivos nº 265/2024 (11448853), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 04/04/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11448858** e o código CRC **F3F2B55B**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 09/04/2024 18:21:57
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10266207
Data prevista de publicação: 10/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21533261	PORTARIA MCOM NA 12733.rtf	50ef7403227bff97 0e47653c936bd208	10,00	R\$ 389,20
21533262	PORTARIA MCOM NA 12742.rtf	9cdee60d84c41202 a2c78b71e066f8d5	9,00	R\$ 350,28
21533263	PORTARIA MCOM NA 12746.rtf	1d8728a455dd8c9b 9181d791e74d19fe	20,00	R\$ 778,40
21533264	PORTARIA MCOM NA 12751.rtf	76ed652549269877 57313161c2752527	22,00	R\$ 856,24
21533265	PORTARIA MCOM NA 12759.rtf	cd5e2d416501227e 5c02ac3fc9f7d862	8,00	R\$ 311,36
21533266	PORTARIA MCOM NA 12760.rtf	f7a05ee933f7ab76 b7338663950f20e3	8,00	R\$ 311,36
21533307	PORTARIA MCOM NA 12761.rtf	4c53c7ba088d4466 d35e793644df5626	8,00	R\$ 311,36
21533308	PORTARIA MCOM NA 12763.rtf	6612108b29ec01d4 0c187a4ad6c041cd	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			93,00	R\$ 3.619,56

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.761, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.025320/2015-80, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.466.472/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 02008012107, a partir de 20 de outubro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac45e9744

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	
Nome Fantasia: COMUNICACAO F M STEREO	
Telefone: (14) 3223-0688	E-mail: info@faridmadi.com.br
CNPJ: 44.466.472/0001-00	Número do Fistel: 02008012107
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/10/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 20/10/2025	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA	Complemento:	
Bairro: VILA REGINA	Numero: 3-35	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17012647

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Marcos Augusto Genovez Serra	Complemento:	
Bairro: Vila Regina	Numero: 3-35	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17012647

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Carlos Eduardo Gomes	Complemento:	
Bairro: Jardim Ivone	Numero: 1-30	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17023370

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Marcos Augusto Genovez Serra	Complemento:	
Bairro: Vila Regina	Numero: 3-35	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17012647

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Bauru	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 233	Frequência: 94.5 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 15.1852kW
HCl: 49 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804156	Número Indicativo: ZYD828
Data Último Licenciamento: 07/06/2002	Número da Licença: 53500.032223/2023-66

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 16' 36.98" S	Longitude: 49° 03' 50.00" W	Cota da base: 610 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	Modelo: FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 9.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8"	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 60.0 m	Atenuação: 0.827 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ELCP-4			Fabricante: ELMEC ELETRONICA E MECANICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Circular	HCI: 49 m	ERP Máxima: 15.19 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.16	5°: 2.05	10°: 2.05	15°: 2.05	20°: 2.05	25°: 1.94	30°: 1.94	35°: 1.94	40°: 1.94	45°: 1.83	50°: 1.72	55°: 1.51
60°: 1.41	65°: 1.21	70°: 0.91	75°: 0.63	80°: 0.54	85°: 0.35	90°: 0.26	95°: 0.17	100°: 0.17	105°: 0.17	110°: 0.17	115°: 0.17
120°: 0.26	125°: 0.63	130°: 0.72	135°: 0.91	140°: 0.91	145°: 0.91	150°: 0.91	155°: 1.01	160°: 1.11	165°: 1.11	170°: 1.21	175°: 1.21
180°: 1.21	185°: 1.21	190°: 1.11	195°: 1.11	200°: 1.11	205°: 1.01	210°: 0.91	215°: 0.91	220°: 0.91	225°: 0.82	230°: 0.82	235°: 0.72
240°: 0.63	245°: 0.54	250°: 0.44	255°: 0.44	260°: 0.44	265°: 0.35	270°: 0.35	275°: 0.26	280°: 0.17	285°: 0.17	290°: 0.17	295°: 0.26
300°: 0.35	305°: 0.44	310°: 0.63	315°: 0.72	320°: 0.91	325°: 1.01	330°: 1.21	335°: 1.41	340°: 1.72	345°: 2.16	350°: 2.27	355°: 2.27

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°4'14.78" S Lon 49°3'50" W	5°: Lat 22°4'31.77" S Lon 49°2'41.54" W	10°: Lat 22°4'40.05" S Lon 49°1'33.59" W	15°: Lat 22°5'57.92" S Lon 49°0'45.2" W	20°: Lat 22°6'50.91" S Lon 48°59'59.77" W	25°: Lat 22°6'45.91" S Lon 48°58'52.54" W	30°: Lat 22°6'35.17" S Lon 48°57'35.04" W	35°: Lat 22°7'19.36" S Lon 48°56'48.64" W	40°: Lat 22°7'40.92" S Lon 48°55'44.61" W	45°: Lat 22°7'45.18" S Lon 48°54'16.21" W	50°: Lat 22°8'9.06" S Lon 48°52'56.98" W	55°: Lat 22°9'25.46" S Lon 48°52'45.16" W
60°: Lat 22°10'1.71" S Lon 48°51'31.59" W	65°: Lat 22°11'2.76" S Lon 48°50'57.15" W	70°: Lat 22°11'59.86" S Lon 48°50'9.33" W	75°: Lat 22°13'4.63" S Lon 48°49'36.42" W	80°: Lat 22°14'1.81" S Lon 48°48'48.3.95" W	85°: Lat 22°15'14.91" S Lon 48°48'47.6.93" W	90°: Lat 22°16'36.14" S Lon 48°47'13.19" W	95°: Lat 22°17'54.11" S Lon 48°47'47.46" W	100°: Lat 22°19'8.19" S Lon 48°48'18.52" W	105°: Lat 22°20'26.4" S Lon 48°48'21.38" W	110°: Lat 22°21'37.19" S Lon 48°48'56.11" W	115°: Lat 22°22'56.13" S Lon 48°49'9.14" W
120°: Lat 22°23'58.64" S Lon 48°50'1.51" W	125°: Lat 22°24'52.92" S Lon 48°51'3.08" W	130°: Lat 22°25'43.75" S Lon 48°52'4.52" W	135°: Lat 22°26'28.52" S Lon 48°53'9.62" W	140°: Lat 22°26'59.77" S Lon 4'24.33" W	145°: Lat 22°27'31.37" S Lon 5'34.04" W	150°: Lat 22°27'52.46" S Lon 48°56'47.9" W	155°: Lat 22°28'19.63" S Lon 48°57'55.38" W	160°: Lat 22°28'18.82" S Lon 48°59'13.54" W	165°: Lat 22°28'15.54" S Lon 49°0'27.44" W	170°: Lat 22°28'19.87" S Lon 49°1'35.88" W	175°: Lat 22°28'37.46" S Lon 49°2'41.79" W
180°: Lat 22°29'13.42" S Lon 49°3'50" W	185°: Lat 22°29'10.53" S Lon 49°5'1.36" W	190°: Lat 22°29'20.59" S Lon 49°6'15.73" W	195°: Lat 22°30'28.37" S Lon 49°7'51.16" W	200°: Lat 22°29'30.11" S Lon 49°8'54.6" W	205°: Lat 22°29'11.19" S Lon 49°10'10.7" W	210°: Lat 22°28'41.72" S Lon 49°11'22.94" W	215°: Lat 22°27'39.14" S Lon 49°12'11.87" W	220°: Lat 22°27'17.92" S Lon 49°13'32.19" W	225°: Lat 22°26'55.32" S Lon 49°14'59.45" W	230°: Lat 22°25'34.62" S Lon 49°15'23.69" W	235°: Lat 22°24'31.2" S Lon 49°16'3.28" W
240°: Lat 22°23'23.16" S Lon 49°16'31.81" W	245°: Lat 22°22'42.15" S Lon 49°17'58.31" W	250°: Lat 22°21'21.04" S Lon 49°17'55.68" W	255°: Lat 22°20'21.52" S Lon 49°18'58.81" W	260°: Lat 22°19'0.03" S Lon 18'30.99" W	265°: Lat 22°17'48.03" S Lon 8'35.94" W	270°: Lat 22°16'36.31" S Lon 49°18'39.2" W	275°: Lat 22°15'26.29" S Lon 8'15.27" W	280°: Lat 22°14'12.62" S Lon 8'30.48" W	285°: Lat 22°12'54.75" S Lon 8'43.16" W	290°: Lat 22°11'35.42" S Lon 8'42.83" W	295°: Lat 22°10'12.49" S Lon 8'38.82" W
300°: Lat 22°8'57.52" S Lon 49°18'8.06" W	305°: Lat 22°7'41.89" S Lon 17'34.07" W	310°: Lat 22°6'37.46" S Lon 16'40.55" W	315°: Lat 22°5'34.24" S Lon 15'44.79" W	320°: Lat 22°4'39.11" S Lon 14'39.71" W	325°: Lat 22°3'37.78" S Lon 13'38.49" W	330°: Lat 22°2'36.84" S Lon 12'33.17" W	335°: Lat 22°2'49.44" S Lon 10'46.26" W	340°: Lat 22°2'50.21" S Lon 49°9'14.63" W	345°: Lat 22°3'22.15" S Lon 49°7'39.78" W	350°: Lat 22°3'20.65" S Lon 49°6'21.5" W	355°: Lat 22°4'8.15" S Lon 49°5'0.7" W

Distância por radial											
0°: 22.92	5°: 22.49	10°: 22.49	15°: 20.43	20°: 19.26	25°: 20.14	30°: 21.46	35°: 21.02	40°: 21.61	45°: 23.22	50°: 24.39	55°: 23.22

60º: 24.39	65º: 24.39	70º: 24.98	75º: 25.27	80º: 27.47	85º: 28.78	90º: 28.49	95º: 27.61	100º: 27.03	105º: 27.47	110º: 27.17	115º: 27.76
120º: 27.32	125º: 26.73	130º: 26.29	135º: 25.85	140º: 25.12	145º: 24.68	150º: 24.1	155º: 23.95	160º: 23.07	165º: 22.34	170º: 22.05	175º: 22.34
180º: 23.36	185º: 23.36	190º: 23.95	195º: 26.59	200º: 25.42	205º: 25.71	210º: 25.85	215º: 24.98	220º: 25.85	225º: 27.03	230º: 25.85	235º: 25.56
240º: 25.12	245º: 26.73	250º: 25.71	255º: 26.88	260º: 25.56	265º: 25.42	270º: 25.42	275º: 24.83	280º: 25.56	285º: 26.44	290º: 27.17	295º: 28.05
300º: 28.34	305º: 28.78	310º: 28.78	315º: 28.93	320º: 28.93	325º: 29.37	330º: 29.96	335º: 28.2	340º: 27.17	345º: 25.42	350º: 24.98	355º: 23.22

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 012694XXX00518	Modelo: FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 9.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 15.19 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	857	Portaria	MC	13/10/1975	20/10/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1071	Portaria	Dentel	20/08/1976		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	408	Portaria	Dentel	14/03/1978	17/03/1978	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	1286	Portaria	MC	24/05/1982	01/06/1982	Mudança de Local	Técnico
9999	224	Ofício	MC	26/10/1983		Advertência	Jurídico
9999	264	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Renovação	Jurídico
9999	1883	Portaria	MC	02/12/1985	05/12/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	375	Portaria	MC	06/12/1991	24/12/1991	Mudança de Local	Técnico
9999	395	Portaria	MC	12/12/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
9999	718	Portaria	MC	30/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
9999	221	Portaria	MC	30/04/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	144	Portaria	MC	23/11/1998	08/12/1998	Multa	Jurídico

9999	10337	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	6	Portaria	MC	11/01/2002	19/03/2002	Renovação	Jurídico
9999	553	Decreto Legislativo	CN	18/08/2004	19/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	659	Portaria	MC	31/08/2009	28/10/2009	Renovação	Jurídico
9999	21	Despacho	DMC-SP	09/11/2011		Homologação de Estúdio	Técnico
9999	472	Decreto Legislativo	CN	18/09/2012	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.070507/2017-11	11784	Ato	ORLE	30/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.014260/2014-61	152	Portaria	MC	15/01/2018	19/01/2018	Multa	Jurídico
53900.025320/2015-80	12761	Portaria	MC	28/03/2024	10/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49367/2024/MCOM

Brasília, 10 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11448853)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2795/2024 (11380436), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 265/2024 (11448853), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 11/04/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11468837** e o código CRC **A6ED7FED**.

EM nº 00341/2024 MCOM

Brasília, 19 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.025320/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2795/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.761, de 28 de março de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de outubro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA. (CNPJ nº 44.466.472/0001-00), nos termos da Portaria nº 857, datada em 13 de outubro de 1975, publicada em 20 de outubro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13868/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.025320/2015-80.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 19/04/2024, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11483897** e o código CRC **BC22A007**.

Ilustríssimo Senhor
Ministro de Estado das Comunicações
Ministério das Comunicações

53900.025320/2015-80
22/05/15

(520671)

A **RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA.**, CNPJ n.º 44.466.472/0001-00, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88066, de 26 de janeiro de 1983, por seu representante legal, requer a V. Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da permissão cujo prazo de outorga já foi renovado pela Portaria n.º 659 de 31 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2009 e Decreto Legislativo n.º 472 de 2012, publicado no DOU de 19 de setembro de 2012, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de **Bauru**, Estado de São Paulo.

Bauru (SP), 11 de Maio de 2015


Pela Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda
Alceu Rodrigues de Souza

Endereço para correspondência:
Rua Marcos Augusto Genovêz Serra n.º 3-35
Bauru - SP
17012-647



DECLARAÇÃO

A **RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de **Bauru**, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 44.466.472/0001-00, por seu representante legal infra-assinado, declara que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Bauru (SP), 11 de Maio de 2015


Pela Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda
Alceu Rodrigues de Souza



DECLARAÇÃO

A **RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA.**,
permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na
cidade de Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica – CNPJ nº 44.466.472/0001-00, por seu representante legal infra-assinado,
declara que:

- a) Não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade
objeto da permissão de Bauru, Estado de São Paulo;
- b) E não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de
Fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a renovação da outorga.

Bauru (SP), 11 de Maio de 2015


Pela Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda
Alceu Rodrigues de Souza

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.			S-02667	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16	
Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF	
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA			CNPJ: 44.466.472/0001-00	
Endereço	Número	Complemento		
R.MARCOS AUGUSTO G.SERRA	mar-35			
Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
17012-647	V.REGINA	BAURU	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria				(=) Valor do Documento
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônômicos	968,90
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes		Desconto/Abatimento	
400.000,00				
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções		
Mensagem Destinada ao Contribuinte			Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA				
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA. Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.			(+) Outros Acréscimos	
			(=) Valor Cobrado	

104-0

10499.70260 67117.744465 64720.001110 1 48640000000000

Código Cedente	Noosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	444664720001		31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica



- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Não existe o No. indicado | <input type="checkbox"/> Falecido |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Informação escrita pelo porteiro/síndico |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> |

Reintegrado ao Serviço Postal em:

____/____/____
Visto do Responsável

ESCREVA EM LETRA
MAYÚSCULA
E NÃO RASQUE

SIND EMPRESAS DE RADIO E TV. NO EST. S.P.
R. APINAGIÉS, 1100 - CJ. 1403 14º. AND.
SAO PAULO

05017-000

SP

Telefone: (11) 3801-8274

14:38

14 MAIO 2015



2º TABELÃO DE NOTAS E DE
LETRAS E TÍTULOS
Rua Bandeira nº 12-59 - Fone: 3737-6666
SEBASTIÃO POMARÓ - NOTÁRIO
AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO
113 979
0115/2015

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical Patronal Exercício - 2011

LINHA	CLASSE DE CAPITAL	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A ADICIONAR
01 DE	0,01 A 17.778,00	* Contr. Mínima	142,22
02 DE	17.778,01 A 35.556,00	0,8%	-
03 DE	35.556,01 A 355.560,00	0,2%	213,34
04 DE	355.560,01 A 35.556.000,00	0,1%	568,90
05 DE	35.556.000,01 A 189.632.000,00	0,02%	29.013,70
06 DE	189.632.000,01 EM DIANTE	** Contr. Máxima	66.940,10

* Contribuição Mínima

** Contribuição Máxima

Através de nosso site www.sertesp.org.br, poderá ser emitida sua guia de contribuição sindical preenchida, somente alterando se for necessário.

2016

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO 000269		Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
Endereço APINAJES 1100 CJ 1403		Código da Entidade Sindical 000.000.800.02667-5	
Número	Complemento	CNPJ da Entidade 62.650.809/0001-16	
Bairro/Distrito VILA POMPEIA	CEP 05017-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 44.466.472/0001-00	
Endereço R. MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA		Número 335	Complemento
CEP 17012-647	Bairro/Distrito VILA REGINA	Cidade/Município BAURU	UF SP
		Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

Patronal/Empregador
 Empregados
 Prof. Liberal
 Autônomos

Capital Social - Empresa Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

LANÇADO

PRT

104-0 | 10499.70260 67617.744460 64720.001011 8 52290000042926

Código do Cedente 000.000.800.02667-5	Nosso Número 444664720001	Valor do Documento 429,26	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



- Mônica Modolo Orti
 - Priscila Fernandes Caires
 - Débora das Dores Queiroz
 - Fatima Solange Leite
- ESCREVENTE AUTORIZADO



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013
Código da Entidade Sindical	
S-02667	
CNPJ da Entidade	
62650809000116	
Cidade/Município	UF
São Paulo	SP

1ª Via - Contribuinte

1.046,96R CMC5

Nome da Entidade			SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP	
Endereço			Rua Apinajes	
Número	1100	Complemento	14º andar - cj 1403	
Bairro/Distrito	Vila Pompeia		CEP	05017-000
Cidade/Município	São Paulo		UF	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			RADIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA	
Endereço			Rua Marcos Augusto Genovez Serra	
Número	3		Complemento	
CEP	17012-647	Bairro/Distrito	Vila Regina	Cidade/Município
Bauru		UF	SP	Código Atividade
922		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte		
44.466.472/0001-00		Complemento		

R\$ 0013 120 780 31013L

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Patronal	Dados da Contribuição		
Capital Social - Empresa	R\$ 400.000,00	Nº Empregados Contribuintes	R\$ 1.046,96	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções	
GUIA VALIDA ATE 31/01/2013 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE			(+/-) Mora / Multa	
			(+/-) Outros Acréscimos	
			(-) Valor Cobrado	

LANÇADO

104-0	10499.70260 67917.744467 64720.001227 9 55950000104696			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	444664720001	R\$ 1.046,96	31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica



MANICA Modelo Ort
 Priscila Fernandes Cairés
 Dora das Dores Queiroz
 Patrícia Solange Leite
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa RADIO COMUNICAÇÃO F.M. STEREO LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.466.472/0001-00, situada à Rua Marcos Augusto Genovez Serra, 3-35, enquadrada no Regime Tributário do Simples Nacional; conforme Lei nº 11.307 de 19/05/2006; está desobrigada ao pagamento da Contribuição Sindical Patronal.



Edson Francisco Brito de Souza

CRC: 136389 SP



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Vencimento 30/04/2011		Exercício 2011	
Endereço R CONS RAMALHO		Número 992	Complemento		CNPJ da Entidade 000.000.264.02693-4
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO			UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 44.466.472/0001-00			
Endereço R MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA		Número 335	Complemento		
CEP 17012-647	Bairro/Distrito VILA REGINA	Cidade/Município BAURU		UF SP	Código Atividade 592

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 1.002,48	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0

10499.70260 93517.744467 64720.001920 7 49530000100248

Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 444664720001	Valor do Documento 1.002,48	Data Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
--	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica de NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 Rua Bandeirantes, 12-59 - Fone: 3879-4260
 SEBASTIÃO POMAR - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO Mecânica - Tabelião
 programática conforme a presente cópia apresentada do que deu fé original a mim



LANÇADO

1.002,48 R\$

R\$ 1473 102 863 250411

EMPRESA - RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA - BAURU - SP

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e TV São Paulo

CONTRIBUIÇÃO IMPOSTO SINDICAL ANO 2011

FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO
ACRISIO BASSI GALVES	OPERADOR DE AUDIO	R\$ 1.311,11	R\$ 63,81
ADÃO PEREIRA	ZELADOR TRANSMISSOR	R\$ 560,00	R\$ 20,91
ALAN R.RODRIGUES DE SOUZA	LOCUTOR	R\$ 1.600,00	R\$ 53,33
ALINE CAMPESI	RECEPCIONISTA	R\$ 845,60	R\$ 29,03
ANA CAROLINA SIMONETTI	ASSISTENTE PRODUÇÃO	R\$ 1.118,06	R\$ 53,29
ANA MARIA DE SOUZA N.FERREIRA	FAXINEIRA	R\$ 593,99	R\$ 20,39
ANDREA SIMONETTI	GERENTE FINANCEIRO	R\$ 1.497,80	R\$ 49,33
ANSELMO CARLOS ANDRADE MANZANO	LOCUTOR	R\$ 1.600,00	R\$ 53,33
CARLOS ROBERTO MORGADO	LOCUTOR	R\$ 800,00	R\$ 38,93
CAROLINA CORREIA UMANN	ATENDENTE COIMERCIAL	R\$ 1.156,10	R\$ 38,54
CLAUDIA GENTIL TANGANELLI	ASSISTENTE PRODUÇÃO	R\$ 845,60	R\$ 28,19
DANIEL RAMALHO R. DE SOUZ	LOCUTOR	R\$ 1.600,00	R\$ 65,60
ELLEN AFONSO SPANHOLO	ASSISTENTE PROMOÇÃO	R\$ 800,00	R\$ 26,67
FABIANA SIMONETTI GAIO	COORD. PROMOÇÃO	R\$ 2.312,19	R\$ 77,07
HELTON ALVES DA SILVA	LOCUTOR	R\$ 1.600,00	R\$ 64,00
JOSÉ MARIA ROQUE AVILA	MOTORISTA	R\$ 894,67	R\$ 32,51
MARCELO DE SOUZA BUENO	LOCUTOR	R\$ 1.600,00	R\$ 53,33
MARIA DALVA HATORE	LOCUTORA NOTICIÁRIO	R\$ 3.571,45	R\$ 133,33
SANDRA AP.DE ALMEIDA VELLA	COORD.PROG. COMERCIAL	R\$ 2.855,26	R\$ 100,89
TOTAL		R\$ 27.161,83	R\$ 1.002,48



CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical			Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238			Código da Entidade Sindical 000.000.264.02693-4	
Endereço R CONS RAMALHO	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50	
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP	

Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 44.466.472/0001-00	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA				
Endereço R MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA	Número 335	Complemento		
CEP 17012-647	Bairro/Distrito VILA REGINA	Cidade/Município BAURU	UF SP	Código Atividade 592

Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(=) Valor do Documento 1.003,78	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			Total Empregados - Estabelecimento	
			(+/-) Mora / Multa	
			(+/-) Outros Acréscimos	
			PRT (=) Valor Cobrado	

LANÇADO

104-0	10499.70260 93517.744467 64720.001920 7 53190000100378			
Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 444664720001	Valor do Documento 1.003,78	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012

Autenticação Mecânica

2.º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 Rua Bandeirantes, 12-59 - Fone: 3879-4260
 - SEBASTIÃO POMARQ - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim
 em 30/04/2015.





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Vencimento 31/01/2014	Exercício 2013
Endereço R CONS RAMALHO		Número 992	Complemento
Bairro/Distrito BELA VISTA		CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO
Código da Entidade Sindical 000.000.264.02693-4		CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 44.466.472/0001-00	
Endereço R MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA		Número 335	Complemento
CEP 17012-647	Bairro/Distrito VILA REGINA	Cidade/Município BAURU	UF SP
		Código Atividade 592	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria			
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		
	Total Empregados - Estabelecimento		

Dados da Contribuição

(-) Valor do Documento 85,91
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(-) Valor Cobrado

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Valor original: 74,71 + 11,20 (85,91)

PRT

104-0

10499.70260 93517.744467 64720.001920 9 59600000008591

Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 444664720001	Valor do Documento 85,91	Data Vencimento 31/01/2014	Exercício 2013
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------



Autenticação Mecânica

85.748.085
85.0013.100.960.300114C

CAIXA**104-0**

10499.70260 93517.744467 64720.001920 4 56840000113241

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO					Vencimento 30/04/2013	
Cedente SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP					Agência / Código Cedente 0240 / 000.000.264.02693-4	
Data do Documento 27/03/2013	Número do Documento 201301246854	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 27/03/2013	Nosso Número 444664720001	
Uso do Banco EXERC (2013)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.132,41	
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC. <div style="text-align: center; font-size: 2em; font-weight: bold; opacity: 0.5;">LANÇADU</div>					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Sacado: RADIO COMUNICAO FM STEREO LTDA R MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA , 335, - CEP 17012-647 - VILA REGINA - BAURU /SP Sacador / Avalista: Código de Barras						

PRT



Ficha de Compensação e de Protesto de

LETRAS E TÍTULOS
Rua Bandeirantes, 12-59 - Fone: 3879-4260
SEBASTIÃO POMARO - Tabelião
ANTENÇÃO Autentico a presente cópia
reprogratica conforme ao original a mim
apresentado do que dou fe.



1.132,41R 0005

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		000.000.264.02693-4	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO COMUNICAO FM STEREO LTDA		44.466.472/0001-00	
Endereço	Número	Complemento	
R MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA	335		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
17012-647	VILA REGINA	BAURU	SP
			Código Atividade
			592

Dados de Referência da Contribuição

Patronal/Empregador
 Empregados
 Prof. Liberal
 Autônomos

Capital Social - Empresa Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
1.132,41

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70260 93517.744467 64720.001920 4 56840000113241

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	444664720001	1.132,41	30/04/2013	2013



Autenticação Mecânica

Mônica Modolo Ort
 Priscila Fernandes Caires
 Debora das Dores Queiroz
 Fatima Solange Leite
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Código da Entidade Sindical 000.000.264.02693-4	
Endereço R CONS RAMALHO	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 44.466.472/0001-00	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO COMUNICAÇÃO F M STEREO LTDA		Endereço R MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA	
Número 335		Complemento	
CEP 17012-647	Bairro/Distrito VILA REGINA	Cidade/Município BAURU	UF SP
Código Atividade 592			
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 1.208,77	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
	Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (-) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70260 93517.744467 64720.001920 1 60490000120877

Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 444664720001	Valor do Documento 1.208,77	Data Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
--	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------

2.º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS
 LETRAS E TÍTULOS
 na Bandeira, 12-59 - Fone: 3879-4260
 COLÉGIO NOTAS E DE PROTESTOS
 DO BRASÍLIA POMARO - Tabuleiro
 Autentico e presente cópia
 reproduzida conforme ao original a mim
 representado do qual dou fé.

1.129.702
 AUTENTICAÇÃO
 0115AB955119

MAIO 2015

Márcia Modolo Orti
 Priscila Fernandes Cairés
 Dúbora das Dores Queiroz
 Fatima Solange Leite
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

LANÇADO

1.208,77R 00014C 00014C



1ª via - Contribuinte

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
30/04/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P			S-02693-4	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
RUA CONSELHEIRO RAMALHO	992		61.708.293/0001-50	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP	

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CNPJ do Contribuinte	
(443/1) RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA			44.466.472/0001	
Endereço			Complemento	
R.MARCOS AUGUSTO GENEVEZ SERRA, 3-35				
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
17012-647	VL REGINA	BAURU	SP	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	

Mensagem Destinada ao Contribuinte

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA		Total Remuneração - Estabelecimento		(+/-) Mora/Multa	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70260 | 93617.700005 | 00197.206022 | 1 | 6414000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693-4	000000197206	000000197206	30/04/2015	2015

Autenticação de Cópia de Documentos e de Proteses
 2ª TABELA - Mensagens e Títulos
 Rua Bandeirantes, 12-59 - Fone: 3875-4860
 SEBASTIÃO POMARO - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia
 reprográficada conforme ao original a mim
 apresentado do que data de





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento	Exercício
Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo		29/04/2011	2011
Endereço		Código da Entidade Sindical	
R REGO FREITAS		009.421.02687-5	
Número		CNPJ da Entidade	
530		62.584.230/0001-00	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	01220-010	SAO PAULO	SP

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CNPJ do Contribuinte	
(5152) RADIO COMUNICAO FM STEREO LTDA		44.466.472/0001-00	
Endereço		Complemento	
R MARCOS A GENOVEZ SERRA 3035			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
17012-647	VL REGINA	BAURU	SP
		Código Atividade	
		922	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento	
Capital Social - Empresa		(-) Desconto/Abatimento	
Nº Empregados Contribuintes		(-) Outras Deduções	
Capital Social - Estabelecimento		(+/-) Mora/Multa	
Total Remuneração - Contribuintes		(+/-) Outros Acréscimos	
Total Remuneração - Estabelecimento		(-) Valor Cobrado	

Mensagem Destinada ao Contribuinte

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.

Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA.

Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

104-0 | 10499.70260 | 87917.700004 | 00347.331225 | 7 | 49520000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
009.421.02687-5	000000347331		29/04/2011	2011



- Mônica Modolo Orti
 - Priscila Fernandes Caires
 - Debora das Dores Queiroz
 - Fatima Solange Leite
- ESCREVENTE AUTORIZADO

EMPRESA - RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA - BAURU - SP

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo

CONTRIBUIÇÃO IMPOSTO SINDICAL ANO 2011

FUNCIÓNÁRIO	FUNÇÃO	SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO
LIDIANE OLIVEIRA SANTOS	JORNALISTA	R\$ 1.000,00	R\$ 33,33
MARIA JOSE CARDOSO DE MENEZES	JORNALISTA	R\$ 1.329,41	R\$ 66,03
RENAN ROMAN BIAZOTTI	JORNALISTA	R\$ 1.000,00	R\$ 33,33
ROSANA CRISTINA DO NASCIMENTO	JORNALISTA	R\$ 1.753,70	R\$ 60,21
TOTAL		R\$ 5.083,11	R\$ 192,90



Bauru, 14 MAIO 2015

Mônica Motolo Orti
 Priscila Fernandes Cairns
 Debora dos Dores Queiroz
 Patrícia Solange Leite
ESCREVENTE AUTORIZADO



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade		30/04/2012	2012
Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo		Código da Entidade Sindical	
		009.421.02687-5	
Endereço	Número	CNPJ da Entidade	
R REGO FREITAS	530	62.584.230/0001-00	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	01220-010	SAO PAULO	SP
Dados Contribuinte		CNPJ do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social		44.466.472/0001-00	
(5152) RADIO COMUNICAO FM STEREO LTDA			
Endereço		Complemento	
R MARCOS A GENEVEZ SERRA 3035			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
17012-647	VL REGINA	BAURU	SP
		Código Atividade	922
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			
Capital Social - Empresa		(-) Desconto/Abatimento	
Nº Empregados Contribuintes		(-) Outras Deduções	
Capital Social - Estabelecimento		(+/-) Mora/Multa	
Total Remuneração - Contribuintes		(+/-) Outros Acréscimos	
Mensagem Destinada ao Contribuinte		(-) Valor Cobrado	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE			
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA			
Até o vencimento, pagável nas lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.			
Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA.			
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.			

LANÇADO

104-0 10499.70260 87917.700004 00423.043223 4 53190000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
009.421.02687-5	000000423043	204,41R CAVS	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica
 2.ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 Rua Bandeirantes, 12-59 - Fone: 3879-4260
 SEBASTIÃO POMARO - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.



Empresa: 0137



MINISTERIO DO TRABALHO

GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRC:

Jornalistas

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ DO ESTABELECIMENTO 44.466.472/0001-00 RADIO COMUNICAÇÃO F.M. STEREO LTDA RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA, 3-35 VILA REGINA - CEP 17.012-647 Bauru - SP	02 RESERVADO
03 CPF OU CNPJ DO ESTABELECIMENTO 44.466.472/0001-00	05 EXERC. 2012
04 DATA LIMITE DO PAGAMENTO 30/04/2012	

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL										
06 NOME DA ENTIDADE SINDICATO JORNALISTA PROFISSIONAIS SP							07 CODIGO DA ENTIDADE SINDICAL 000.000.02687-5			
08 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) Rua Rego Freitas					09 NUMERO 530	10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.) <i>Jornalistas</i>		11 CNPJ DA ENTIDADE 62.584.230/0001-00		
12 BAIRRO OU DISTRITO Vila Buarque				13 CEP 01.220-010	14 MUNICIPIO (cidade) Bauru			15 SIGLA UF SP		
DADOS DO CONTRIBUINTE										
16 NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL RADIO COMUNICAÇÃO F.M. STEREO LTDA							17 CODIGO DO ESTABELECIMENTO 44.466.472/0001-00			
18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc) RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA					19 NUMERO 3-35	20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc)		21 DATA INICIO ATIVIDADE 01/08/1990		
22 CEP 17.012-647			23 MUNICIPIO (cidade) Bauru		24 BAIRRO OU DISTRITO VILA REGINA			25 SIGLA UF SP		
26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE RADIO		27 Cód. ATIVID. 5920-1/00	28 SUB-CODIGO ATIVID.		29 CÓDIGO DO CBO	30 TIPO DE ESTABELECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> 01 UNICO <input type="checkbox"/> 02 PRINCIPAL <input type="checkbox"/> 03 FILIAL <input type="checkbox"/> 04 OUTROS			31 Nº Estabelecimentos da Empresa	
DADOS DE REFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO					DADOS DA CONTRIBUIÇÃO				DV	
32 <input type="checkbox"/> 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR <input type="checkbox"/> 02 AUTONOMO LIBERAL OU <input checked="" type="checkbox"/> 03 EMPREGADOS					42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 204,41					8
33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA			DV	38 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SOCIAL 4		43 MULTA				6
34 TOTAL DA EMPRESA			6	39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO 6.132,09		44 JUROS DE MORA				9
35 DESTE ESTABELECIMENTO			8	40 TOTAL DE EMPREGADOS ESTABELECIMENTO 23		45 CORREÇÃO MONETÁRIA				3
36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO			7	41 Nº DE NÃO CONTRIBUINTE		46 TOTAL A RECOLHER 204,41				5
37 VALOR BASE DE CALCULO DA CONTRIBUIÇÃO			3	49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA						
47 LOCAL Bauru			48 DATA 30/04/2012							

Autenticação Mecânica
4 MAIO 2012
Bauru, SP
Mariano José de Almeida Ortiga
Presidente
Miguel Fernandes Chaires
Diretor
Luiz Carlos dos Santos Queiroz
Fátima Solange Leite
ESSE EVENTO AUTORIZADO



CAIXA**104-0**

10499.70260 87517.744469 64720.001920 2 56840000021429

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO					Vencimento 30/04/2013
Cedente SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST SP					Agência / Código Cedente 4070 / 000.009.421.02687-5
Data do Documento 27/03/2013	Número do Documento 201301247420	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 27/03/2013	Nosso Número 444664720001
Uso do Banco EXERC (2013)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 214,29
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC. <div style="text-align: center; font-size: 2em; font-weight: bold;">LANÇADO</div> <div style="text-align: right; font-size: 0.8em;">PRT</div>					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado:
RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA
R MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA, 1701264, 7 - CEP 17012-647 - VILA REGINA - BAURU /SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



FAZEMOS O PARE E DE PROTESTO DE
TITULOS
com Bônus de 12,5% - Fone: 3879-4260
RUA JOSE CARLOS - TABOÃO
AUTENTICACAO a presente cópia
representa o original a mm
representado do que sou fe.



214,29R CMS

R\$ 000 120 294 300430



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
Nome da Entidade SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST SP 002582		Código da Entidade Sindical 000.009.421.02687-5	
Endereço R REGO FREITAS 530 SOBRELJ		Número	Complemento
CNPJ da Entidade 62.584.230/0001-00			
Bairro/Distrito REPUBLICA	CEP 01220-010	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP
Dados do Contribuinte			
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 44.466.472/0001-00	
Endereço R MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA		Número 1701264	Complemento 7
CEP 17012-647	Bairro/Distrito VILA REGINA	Cidade/Município BAURU	UF SP
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input checked="" type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 214,29	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
			(+) Outros Acréscimos
		PRT	(=) Valor Cobrado
104-0	10499.70260 87517.744469 64720.001920 2 56840000021429		
Código do Cedente 000.009.421.02687-5	Nosso Número 444664720001	Valor do Documento 214,29	Data Vencimento 30/04/2013
		Exercício 2013	

LANÇADU

Autenticação Mecânica

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 Rua Bandeirantes, 12-59 - Fone: 3879-4260
 SEBASTIÃO POMARO - Taboão da Ilha
 AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia conforme ao original a mim
 que dou fé.

COLEÇÃO DE NOTAS E TÍTULOS
 BRASIL
 112079
 AUTENTICAÇÃO
 0115AB953

MAR 2015

Anésio de Orti
 Priscila de Moraes Caires
 Debora das Dores Queiroz
 Fatima Solange Leite
 ESCRIVENTE AUTORIZADO



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento 30/04/2014 Exercício 2014

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST SP 002582			Código da Entidade Sindical 000.009.421.02687-5	
Endereço R REGO FREITAS 530 SOBRELJ		Número	Complemento	
Bairro/Distrito REPUBLICA		CEP 01220-010	Cidade/Município SAO PAULO	
			UF SP	
			CNPJ da Entidade 62.584.230/0001-00	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 44.466.472/0001-00	
Endereço R MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA		Número 335	Complemento	
CEP 17012-647	Bairro/Distrito VILA REGINA	Cidade/Município BAURU		UF SP
			Código Atividade 592	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input checked="" type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 226,92	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos	
		PR1 (=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70260 87517.744469 64720.001920 1 60490000022692

Código do Cedente 000.009.421.02687-5	Nosso Número 444664720001	Valor do Documento 226,92	Data Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------



- Mônica Modolo Ori
 - Priscila Fernandes Caires
 - Debara das Dores Queiroz
 - Fatima Solange Leite
- ESCREVENTE AUTORIZADO

R. P. 0013 105 327 300114C 226,92R 0005

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical			Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
Nome da Entidade SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST SP 002582			Código da Entidade Sindical 914.009.421.02687-4	
Endereço R REGO FREITAS 530 SOBRELJ	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 62.584.230/0001-00	
Bairro/Distrito REPUBLICA	CEP 01220-010	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP	

Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 44.466.472/0001-00	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA				
Endereço R MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA	Número 335	Complemento		
CEP 17012-647	Bairro/Distrito VILA REGINA	Cidade/Município BAURU	UF SP	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição		
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input checked="" type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 303,93		
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções		
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos		
		PRT (=) Valor Cobrado		

2.º TABELIÃO DE NOTAS
 LETRAS E
 Rua Bandeirantes, 12-51
 SEBASTIÃO POM. 188 - Tabla
 AUTENTICAÇÃO Autentica
 reprográfica contome do
 apresentado do que dou

Bauru, 14 MAIO 2015
 Mônica Modolo Ori
 Priscila Fernandes Caires
 Debora das Dornes Queiroz
 Fatima Solange Leite
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

104-0	10499.70260 87617.744468 64720.001011 4 64140000030393			
Código do Cedente 914.009.421.02687-4	Nosso Número 444664720001	Valor do Documento 303,93	Data Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015

Autenticação Mecânica

EMPRESA - RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA - BAURU - SP

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo

CONTRIBUIÇÃO IMPOSTO SINDICAL ANO 2015

FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO
LIDIANE OLIVEIRA SANTOS	JORNALISTA	R\$ 1.405,95	R\$ 46,87
EMRSON LUIZ MORETTO SANDI	JORNALISTA	R\$ 1.485,45	R\$ 49,52
LUIZ HENRIQUE BELTRAMIN	JORNALISTA	R\$ 1.365,00	R\$ 45,50
MARIA JOSE CARDOSO DE MENEZES	JORNALISTA	R\$ 2.511,62	R\$ 83,72
ROSANA CRISTINA DO NASCIMENTO	JORNALISTA	R\$ 2.349,67	R\$ 78,32
TOTAL			R\$ 303,92

Mônica Marcolino CRTI - Cairós
 Mônica Fernandes Queiroz
 Jussara das Doreis Leite
 Fatima Solange Leite
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

14 MAIO 2015





BOA TARDE
EDUARDO ALVES RODRIGUES
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA
CNPJ: 44.466.472/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:31:30 do dia 11/05/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/06/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44466472/0001-00
Razão Social: RADIO COMUNICACAO F M STEREO LTDA
Nome Fantasia: COMUNICACAO F M STEREO
Endereço: RUA TREZE DE MAIO 3-70 / CENTRO / BAURU / SP / 17041-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2015 a 01/06/2015

Certificação Número: 2015050303535718892600

Informação obtida em 08/05/2015, às 15:08:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO COMUNICACAO F M STEREO LTDA
CNPJ: 44.466.472/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:49:03 do dia 21/01/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2015.

Código de controle da certidão: **E2A1.16B8.C952.649C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta Realizada : 11 de Maio de 2015 (14:12h)

PROCESSO 0001023-24.2007.4.03.6108 [[Consulte este processo no TRF](#)]
NUM.ANTIGA 2007.61.08.001023-0
DATA PROTOCOLO 02/02/2006
CLASSE 99 . EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV. Proc. RENATO CESTARI
EXECUTADO RADIO COMUNICACAO F M STEREO LTDA e outros
ADV. SP999999 - SEM ADVOGADO
ASSUNTO CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
SECRETARIA 2a Vara / SP - Bauru
SITUAÇÃO SOBRESTADO
TIPO DISTRIBUIÇÃO DISTR. AUTOMATICA em 09/02/2007
VOLUME(S) 1
LOCALIZAÇÃO EBXSBR em 11/12/2009
VALOR CAUSA 132.636,12
Consulta C.D.A.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Últimas 20 movimentações

Seq	Data	Descrição
<u>31</u>	12/01/2010	ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Recebimento da guia 510/2009: PACOTE: 4231
<u>30</u>	11/12/2009	SUSPENSAO/SOBRESTAMENTO POR DECISAO JUDICIAL conf. Guia n.510/2009 (2a. Vara)
<u>29</u>	10/11/2009	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
<u>28</u>	28/09/2009	ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
<u>27</u>	22/09/2009	REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
<u>26</u>	22/09/2009	ATO ORDINATORIO
<u>25</u>	22/09/2009	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: UNIAO REQUER VISTA AUTOS Complemento Livre:
<u>24</u>	22/09/2009	REATIVACAO DA MOVIMENTACAO PROCESSUAL Recbto Desarq Guia 50/2009
<u>23</u>	22/09/2009	RECEBIMENTO do Arquivo em 22/09/2009 GUIA: 50
<u>22</u>	21/01/2008	ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Recebimento da guia 643/2007: PACOTE: 4231
<u>21</u>	30/10/2007	SUSPENSAO/SOBRESTAMENTO POR DECISAO JUDICIAL conf. Guia n.643/2007 (2a. Vara)
<u>20</u>	20/08/2007	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
<u>19</u>	20/07/2007	INTIMACAO EM SECRETARIA
<u>18</u>	17/07/2007	REMESSA EXTERNA PROCURADOR DO INSS VISTA
<u>17</u>	17/07/2007	ATO ORDINATORIO
<u>16</u>	13/06/2007	ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
<u>15</u>	13/06/2007	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: EXQTE REQ
<u>14</u>	04/06/2007	SUSPENSAO FEITO PRAZO 180 DIAS Complemento Livre:

2007080027526

13 30/05/2007 RECEBIMENTO NA SECRETARIA

12 18/05/2007 INTIMACAO EM SECRETARIA

PETIÇÕES PROTOCOLADAS

Últimas 3 Petições

Seq	Data	Descrição
4	10/06/2009	Protocolo de Peticao N. 2009080028335-1/, datado em: 09/06/2009
3	31/05/2007	Protocolo de Peticao N. 2007080027526-1/, datado em: 30/05/2007
2	13/04/2007	Protocolo de Peticao N. 2007080018415-1/, datado em: 12/04/2007

Todas Partes

Todas Fases

Todas Petições



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria de Economia e Finanças
Departamento de Arrecadação Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Documento emitido eletronicamente. Número da transação: 1179851

Inscrição Municipal: 8887

Contribuinte: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA -
44.466.472/0001-00

Endereço Fiscal: RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA, 03-35

Atividade: RADIODIFUSAO

Empresa aberta em: 15/04/1977

CERTIFICAMOS para os devidos fins, de acordo com informações colhidas em nosso sistema de controle de tributos municipais, a **inexistência de débitos** em relação a inscrição municipal acima discriminada.

Esta certidão refere-se exclusivamente aos **Tributos Mobiliários** e abrange somente a inscrição municipal acima identificada. Nos termos do Art. 102 do Código Tributário Municipal de Bauru, fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar eventuais débitos anteriores, que sejam apurados posteriormente à emissão deste documento.

Certidão emitida em: 08/04/2015

Prazo de Validade: 6 meses (Lei 4571 de 25/08/2000)

A69F3D98F8CD05680C665CED588DD25C
Chave de autenticação

Praça das Cerejeiras, 1-59 – Bauru/SP – CEP: 17040-900

Fone: (14) 3235-1330 – Fax: (14) 3234-2993

<http://www.bauru.sp.gov.br>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 44.466.472

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 7633080 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 07/05/2015 16:40:03 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 2015.0000911447

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra ALCEU RODRIGUES DE SOUZA**, ou vinculado ao **CPF 157.775.888-91**,

Consta, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo:
Nomes Iguais e CPF/CNPJ Iguais (Matriz/Filial)

Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0001023-24.2007.403.6108	2	09/02/2007	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL BAURU

Observações:

- Certidão requerida pela Internet, expedida com base na Ordem de Serviço nº 03/2009 DF;
- Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Juizados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.ifsp.ius.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7EMGXBS91AR 4JCGBZ hJCRYZT65LCQFZN
- Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 11 de Maio de 2015 (às 14:10h).

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 2015.0000911431

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra JOAO SIMONETTI NETO**, ou vinculado ao **CPF 538.817.538-34**,

Consta, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo:
Nomes Iguais e CPF/CNPJ Iguais (Matriz/Filial)

Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0001023-24.2007.403.6108 2	09/02/2007	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	
BAURU				

Observações:

- Certidão requerida pela Internet, expedida com base na Ordem de Serviço nº 03/2009 DF;
- Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Juizados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.ifsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh5ISDRABUT 4J9F3U X7EQJVIS26NRNC
- Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 11 de Maio de 2015 (às 14:10h).

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 2015.0000911456

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra PAULO SERGIO SIMONETTI**, ou vinculado ao **CPF 136.845.588-34**,

Consta, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo:
Nomes Iguais e CPF/CNPJ Iguais (Matriz/Filial)

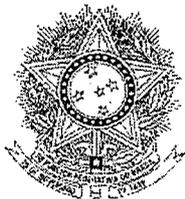
Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0001023-24.2007.403.6108	2	09/02/2007	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL BAURU

Observações:

- Certidão requerida pela Internet, expedida com base na Ordem de Serviço nº 03/2009 DF;
- Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Juizados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.ius.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4ID6HT3251Q 4JC88F 4I695a6ZELI4U1A
- Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 11 de Maio de 2015 (às 14:11h).

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 2015.0000911470

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra SYLVIO CARLOS SIMONETTI** , ou vinculado ao **CPF 150.018.308-34**,

Consta, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo:
Nomes Iguais e CPF/CNPJ Iguais (Matriz/Filial)

Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0001023-24.2007.403.6108	2	09/02/2007	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL BAURU

Observações:

- Certidão requerida pela Internet, expedida com base na Ordem de Serviço nº 03/2009 DF;
- Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Juizados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.ifsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I6923ZXDNAZ FCV4KT B4IDB8S363VhQEG
- Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 11 de Maio de 2015 (às 14:11h).

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35202065251		20/03/1974	20/03/1974				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO COMUNICACAO F.M. STEREO						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
44.466.472/0001-00	RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA			3-35			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
VILA REGINA	BAURU	SP	17012-647	R\$	400.000,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA RINALDO FRANCO DE CAMARGO			3-30		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
JD SHANGRI-LA	BAURU	SP	17054-645	55249218	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
157.775.888-91	SÓCIO E ADMINISTRADOR			100.000,00	

SÓCIO					
NOME					
JOAO SIMONETTI NETO					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA MANOEL PEREIRA ROLLA			18-50	APTO 32/B	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
V N C UNIVERSITARIA	BAURU	SP	17012-190	7193360	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
538.817.538-34	SÓCIO			100.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
PAULO SERGIO SIMONETTI					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA AVIADOR MARQUES DE PINEDO			9-10		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

PQ JD EUROPA	BAURU	SP	17017-460	41404440
CPF 136.845.588-34	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR	QUANTIDADE COTAS 100.000,00		

SÓCIO				
NOME SYLVIO CARLOS SIMONETTI				
ENDEREÇO RUA IBRAIM NOBRE		NÚMERO 7-18	COMPLEMENTO	
BAIRRO JD PANORAMA	MUNICÍPIO BAURU	UF SP	CEP 17011-138	RG 10621555
CPF 150.018.308-34	CARGO SÓCIO	QUANTIDADE COTAS 100.000,00		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA 20/03/2009	NÚMERO 070.325/09-1
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALCEU RODRIGUES DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 157.775.888-91, RG/RNE: 55249218 - SP, RESIDENTE À RUA RINALDO FRANCO DE CAMARGO, 3-30, JD SHANGRI-LA, BAURU - SP, CEP 17054-645, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULO SERGIO SIMONETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 136.845.588-34, RG/RNE: 41404440 - SP, RESIDENTE À RUA AVIADOR MARQUES DE PINEDO, 9-10, PQ JD EUROPA, BAURU - SP, CEP 17017-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA ODILIA CARCALHO SIMONETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 538.817.888-91, RG/RNE: 6932882 - SP, RESIDENTE À R. EDUARDO VERGUEIRO DE LOREN, 4, 4, JARDIM PLANALTO, BAURU - SP, CEP 17044-460, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 42.000,00.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SYLVIO CARLOS SIMONETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 150.018.308-34, RG/RNE: 10621555 - SP, RESIDENTE À RUA IBRAIM NOBRE, 7-18, JD PANORAMA, BAURU - SP, CEP 17011-138, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO SIMONETTI NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 538.817.538-34, RG/RNE: 7193360 - SP, RESIDENTE À RUA MANOEL PÉREIRA ROLLA, 18-50, APTO 32/B, V N C UNIVERSITARIA, BAURU - SP, CEP 17012-190, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.	
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA, 3-35, VILA REGINA, BAURU - SP, CEP 17012-647.	
INCLUSÃO DE CNPJ 44.466.472/0001-00	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202065251
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/05/2015



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada emitida para BRENDA DA SILVA ALVES:41022123882
[Autenticidade: 58115429] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified

Assinado por: FLAVIA REGINA BRITTO
Data: 11/05/2015 14:13:22 -03:00
Motivo: Autenticação de Certidão Simplificada
Localização: Sao Paulo



**Sistemas Interativos** **Menu Principal** ▼SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM****UF: SP****Município: Bauru**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Bauru	07/03/2014	07/03/2024
FUNDACAO VERITAS	Bauru	01/06/2001	01/06/2011
RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	Bauru	20/10/2005	20/10/2015
RADIO E TELEVISAO CAMPESTRE LTDA	Bauru	30/09/1983	30/09/1993
RADIO FORTALEZA FM BAURU LTDA	Bauru		
RADIO JORNAL CIDADE BAURU LTDA	Bauru	03/08/2011	03/08/2021
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO-UNESP	Bauru	17/10/1988	17/10/1998

Usuário: - Data: 28/07/2015 Hora: 16:49:15**Registro 1 até 7 de 7 registros****Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA
CNPJ: 44.466.472/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:51:15 do dia 28/07/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/08/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA

CNPJ: 44466472000100

Presidente:

Endereço: RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA - VILA REGINA

E-mail:

Capital Social: 400.000,00

Reserva de Capital:

Total: 400.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
136.845.588-34	PAULO SERGIO SIMONETTI	100.000	100.000,00
150.018.308-34	SYLVIO CARLOS SIMONETTI	100.000	100.000,00
157.775.888-91	ALCEU RODRIGUES DE SOUZA	100.000	100.000,00
538.817.538-34	JOAO SIMONETTI NETO	100.000	100.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
136.845.588-34	PAULO SERGIO SIMONETTI	ADMINISTRADOR	
157.775.888-91	ALCEU RODRIGUES DE SOUZA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Bauru
Frequência: 94,5 MHz
Classe: A3
Canal: 233

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7804156
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 02008012107
CNPJ: 44.466.472/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 07/06/2002

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 17012647
Número: 3-35
Município: Bauru
Telefone: 14 32359490

Logradouro: RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA
Complemento:
Distrito:
Bairro: VILA REGINA
SubDistrito:

UF: SP
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 17012647
Número: 3-35
Município: Bauru

Logradouro: RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA
Complemento:
Distrito:
Bairro: VILA REGINA
SubDistrito:

UF: SP

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação**
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 02008012107

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Bauru
Frequência: 94,5 MHz
Classe: A3
Canal: 233

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7804156
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 02008012107
CNPJ: 44.466.472/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:** 07/06/2002

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
	- Selecione -				20/10/1975	Outorga	Jur. ▾
	- Selecione -					Aprovação de Local	Jur. ▾
	- Selecione -				17/03/1978	Autoriza a Alteração da Portaria de Aprovação de Local do MC	Jur. ▾
	- Selecione -				01/06/1982	Mudança de Local	Jur. ▾
	- Selecione -					Advertência	Jur. ▾
	- Selecione -				18/10/1985	Renovação	Jur. ▾
	- Selecione -				05/12/1985	Consol. Carac. Técnicas	Jur. ▾
	- Selecione -				24/12/1991	Mudança de Local	Jur. ▾
	- Selecione -					Enquadramento Plano Básico	Jur. ▾
	- Selecione -				27/12/1996	Advertência	Jur. ▾
	- Selecione -				03/01/1997	Multa	Jur. ▾
	- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
	- Selecione -				08/12/1998	Multa	Jur. ▾
	- Selecione -				28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
	- Selecione -				19/03/2002	Renovação	Jur. ▾
	- Selecione -				19/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
	- Selecione -				28/10/2009	Renovação	Jur. ▾
	- Selecione -					Homologação de Estúdio	Jur. ▾
	- Selecione -				19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 44.466.472/0001-00

RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA	157.775.888-91	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
JOAO SIMONETTI NETO	538.817.538-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
PAULO SERGIO SIMONETTI	136.845.588-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
SYLVIO CARLOS SIMONETTI	150.018.308-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 28/07/2015

Hora: 16:56:43

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 157.775.888-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA	157.775.888-91	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

 Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

 Data: **28/07/2015**

 Hora: **16:56:56**



BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 538.817.538-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO SIMONETTI NETO	538.817.538-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **28/07/2015**

Hora: **16:57:20**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 136.845.588-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
PAULO SERGIO SIMONETTI	136.845.588-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **28/07/2015**Hora: **16:57:41**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 150.018.308-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SYLVIO CARLOS SIMONETTI	150.018.308-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **28/07/2015**

Hora: **16:57:55**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº 53900.025320/2015-80 SEI-MC		
Entidade: RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA.		
Localidade: BAURU	UF: SP	Serviço: FM
Período(s): 20/10/2015 a 20/10/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			2
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			4 a 8 Incompleto – (Exigir do órgão competente a desobrigação de contribuição)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			9 a 25
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			27;2
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			(Exigir a certidão fornecida pelo órgão competente. Atualizar)

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			29
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			30
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			34 Incompleto. (Falta do local de prestação do serviço)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			25/26
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			33
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS ACIONISTAS / DIRETORES OU SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	ALCEU RODRIGUES		x		x		
	JOÃO SIMONETTI		x		x		
	PAULO SÉRGIO		x		x		
	SYLVIO CARLOS		x		x		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	ALCEU RODRIGUES		x		x		
	JOÃO SIMONETTI		x		x		
	PAULO SÉRGIO		x		x		
	SYLVIO CARLOS		x		x		

19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	ALCEU RODRIGUES	X			X		35 (Positva)
	JOÃO SIMONETTI	X			X		36 (Positva)
	PAULO SÉRGIO	X			X		37 (Positva)
	SYLVIO CARLOS	X			X		38 (Positva)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	ALCEU RODRIGUES	X			X		35 (Positva)
	JOÃO SIMONETTI	X			X		36 (Positva)
	PAULO SÉRGIO	X			X		37 (Positva)
	SYLVIO CARLOS	X			X		38 (Positva)
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ALCEU RODRIGUES		X				
	JOÃO SIMONETTI		X				
	PAULO SÉRGIO		X				
	SYLVIO CARLOS		X				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	ALCEU RODRIGUES		X				
	JOÃO SIMONETTI		X				
	PAULO SÉRGIO		X				
	SYLVIO CARLOS		X				
23- certidões de protestos de títulos ;	ALCEU RODRIGUES		X				
	JOÃO SIMONETTI		X				
	PAULO SÉRGIO		X				
	SYLVIO CARLOS		X				

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. Após exame das certidões cíveis positivas de 1º Grau, expedidas pela Justiça Federal do Estado de São Paulo, verificou-se a existência de ação de Execução Fiscal/INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo pois, necessário exigir as correspondentes certidões de Objeto e Pé de seus sócios.

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado

NOTA TÉCNICA Nº 16401/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53900.025320/2015-80.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Bauru, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 20/10/2015 a 20/10/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 0631346), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **O órgão responsável deverá atestar a desobrigação de recolhimento - Simples Nacional;**

3.3. prova de regularidade relativa ao INSS. **Atualizar;**

3.5. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada **e do local da prestação do serviço;**

3.6. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.7. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.8. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal e Eleitoral (2ª instâncias), de todos os sócios e administradores **(em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados);**

3.9. No caso das certidões cíveis positivas, expedidas pela Justiça Federal de 1º Grau de cada um dos sócios-cotistas que foram apresentadas deverão ser enviadas as correspondentes **certidões de objeto e pé** dos processos relacionados, cujos números das certidões são os seguintes: 2015.0000911447; 2015.0000911431; 2015.0000911456 e 2015.0000911470.

3.10. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

- 3.11. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 3.12. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 3.13. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 30/07/2015, às 16:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 30/07/2015, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 30/07/2015, às 17:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0631351** e o código CRC **99FCF898**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 24272/2015/SEI-MC

Brasília, 29 de julho de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA
Rua Marcos Augusto Genovês Serra, nº 3-35 - Vila Regina
17012-647 Bauru/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.025320/2015-80**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 16401/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, Coordenador do Subgrupo **Legal de Pós - Outorga**, em 30/07/2015, às 17:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0631971** e o código CRC **4ACA819B**.

OF: 24272/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA
RUA MARCOS AUGUSTO GENOVÊS SERRA, Nº 3-35 – VILA
REGINA CEP: 17012-647 BAURU/SP
PROC.: 53900.025320/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JO 22672397 3 BR		
		



**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07**

AR

JO 22672397 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / LOCALIDADE

70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília - DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

2

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 24272/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA
RUA MARCOS AUGUSTO GENOVÊS SERRA, Nº 3-35 – VILA
REGINA CEP: 17012-647 BAURU/SP
PROC.: 53900.025320/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Anne Caroline

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

28/8/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Anne Caroline
Autorizada (M)
Processo: 8103829
RUBRICA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463V-16

114 x 166 mm



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
233	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	SP	Bauru	FM	3	L	
233	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	SP	Bauru	FM	3	K	
221	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	SP	Boracéia	FM	2	H	

Usuário: - Data: **03/08/2016** Hora: **14:45:46**

Registro **1** até **3** de **3** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Bauru
Frequência: 94,5 MHz
Classe: A3
Canal: 233

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7804156
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 02008012107
CNPJ: 44.466.472/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 07/06/2002

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			20/10/1975	Outorga	Jur.
			- Selecione -				Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -			17/03/1978	Autoriza a Alteração da Portaria de Aprovação de Local do MC	Jur.
			- Selecione -			01/06/1982	Mudança de Local	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			18/10/1985	Renovação	Jur.
			- Selecione -			05/12/1985	Consol. Carac. Técnicas	Jur.
			- Selecione -			24/12/1991	Mudança de Local	Jur.
			- Selecione -				Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -			27/12/1996	Advertência	Jur.
			- Selecione -			03/01/1997	Multa	Jur.
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			08/12/1998	Multa	Jur.
			- Selecione -			28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			19/03/2002	Renovação	Jur.

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="19/08/2004"/>	Deliber. do C. Nacional	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="28/10/2009"/>	Renovação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Homologação de Estúdio	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="19/09/2012"/>	Deliber. do C. Nacional	<input type="text" value="Jur."/>

+ Característica da Estação Instalada**+ Dados do Licenciamento**[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Bauru

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Bauru	07/03/2014	07/03/2024
FUNDACAO VERITAS	Bauru	01/06/2001	01/06/2011
RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	Bauru	20/10/2005	20/10/2015
RADIO E TELEVISAO CAMPESTRE LTDA	Bauru	30/09/1983	30/09/1993
RADIO FORTALEZA FM BAURU LTDA	Bauru		
RADIO JORNAL CIDADE BAURU LTDA	Bauru	03/08/2011	03/08/2021
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO-UNESP	Bauru	17/10/1988	17/10/1998

Usuário: - Data: **03/08/2016** Hora: **16:34:28**

Registro 1 até 7 de 7 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



BOA TARDE

Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 44.466.472/0001-00

RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA	157.775.888-91	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
JOAO SIMONETTI NETO	538.817.538-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
PAULO SERGIO SIMONETTI	136.845.588-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
SYLVIO CARLOS SIMONETTI	150.018.308-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 03/08/2016

Hora: 14:33:16

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 157.775.888-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA	157.775.888-91	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 03/08/2016

Hora: 16:35:24



BOA TARDE

Altair de Santana Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta
 Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 538.817.538-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO SIMONETTI NETO	538.817.538-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: [altair.mc](#) - Altair de Santana PereiraData: **03/08/2016**Hora: **16:36:47**



BOA TARDE

Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 136.845.588-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO SERGIO SIMONETTI	136.845.588-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 03/08/2016

Hora: 16:37:17



BOA TARDE

Altair de Santana Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta
 Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 150.018.308-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SYLVIO CARLOS SIMONETTI	150.018.308-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: [altair.mc](#) - Altair de Santana PereiraData: **03/08/2016**Hora: **16:37:36**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53900.025320/2015-80		
Entidade: Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda.		
Localidade: Bauru	UF: SP	Serviço: FM
Período(s): 20/10/2015 a 20/10/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1 (0520671)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			3 (0520671)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			2 (0520671)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			Fl. 3 53900.054309/2015-27 (0771023)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			4/7; 8 (declaração) 2011/2013 (0520671)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			9/26 (2011-2015) (0520671)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			27 (0520671)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			Fl. 4 53900.054309/2015-27 (0771024)

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			29 (0520671) Fl. 1 53900.054309/2015-27 (0771024)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			30 (0520671) Fl. 4 53900.054309/2015-27 (0771024)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			34 (0520671)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			33 (0520671)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			Fl. 2 53900.054309/2015-27 (0771024)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			Fl. 3 53900.054309/2015-27 (0771024)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			39/41 (0520671)
16- Laudo técnico e laudo de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		Fl. 1/5 Laudo de vistoria técnica 53900.054309/2015-27 (0771031)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Alceu Rodrigues de Souza		X		X		
	João Simonetti Neto		X		X		
	Paulo Sérgio Simonetti		X		X		
	Sylvio Carlos Simonetti		X		X		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Alceu Rodrigues de Souza	X			X		Fl. 1 53900.054309/2015-27 (0771028)
	João Simonetti Neto	X			X		Fl. 3 53900.054309/2015-27 (0771028)
	Paulo Sérgio Simonetti	X			X		Fl. 2 53900.054309/2015-27 (0771028)
	Sylvio Carlos Simonetti		X		X		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Alceu Rodrigues de Souza	X			X		35 (positiva) 31/32 (andamento do processo) (0520671)
	João Simonetti Neto	X			X		36 (positiva) 31/32 (andamento do processo) (0520671)

	Paulo Sérgio Simonetti	X		X		37 (positiva) 31/32 (andamento do processo) (0520671)
	Sylvio Carlos Simonetti	X		X		38 (positiva) 31/32 (andamento do processo) (0520671)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Alceu Rodrigues de Souza	X		X		35 (positiva) 31/32 (andamento do processo) (0520671)
	João Simonetti Neto	X		X		36 (positiva) 31/32 (andamento do processo) (0520671)
	Paulo Sérgio Simonetti	X		X		37 (positiva) 31/32 (andamento do processo) (0520671)
	Sylvio Carlos Simonetti	X		X		38 (positiva) 31/32 (andamento do processo) (0520671)
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S)	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Alceu Rodrigues de Souza	X				Fl.4 53900.054309/2015-27 (0771028)
	João Simonetti Neto		X			
	Paulo Sérgio Simonetti	X				Fl. 5 53900.054309/2015-27 (0771028)
	Sylvio Carlos Simonetti		X			
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Alceu Rodrigues de Souza		X			
	João Simonetti Neto	X				Fl. 6 53900.054309/2015-27 (0771028)
	Paulo Sérgio Simonetti		X			
	Sylvio Carlos Simonetti		X			
23- certidões de protestos de títulos ;	Alceu Rodrigues de Souza	X				Fl. 7 53900.054309/2015-27 (0771028)
	João Simonetti Neto	X				Fl. 9 53900.054309/2015-27 (0771028)
	Paulo Sérgio Simonetti	X				Fl. 8 53900.054309/2015-27 (0771028)
	Sylvio Carlos Simonetti	X				Fl. 10 53900.054309/2015-27 (0771028)

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO ATENDE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

Observações:	
Análise:	
Analista: Judson José Teles Confortin Cargo: Estagiário de Nível Superior - Direito	03/08/16

NOTA TÉCNICA Nº 19290/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.025320/2015-80

Assunto: **EXIGÊNCIA II.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Bauru, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 20/10/2015 a 20/10/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre registrar que os presentes autos foram analisados nos termos da Nota Técnica nº 16401/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0631351) que concluiu pelo envio do Ofício nº 24272/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0631971) à Entidade, com vistas à complementação da documentação instrutória.

3. Em resposta, por meio de requerimentos protocolados sob os nrs. 53900.054309/2015-27 e 53900.054307/2015-38, pôde ser constatado que a Interessada parcialmente as exigências formuladas. Portanto, para o prosseguimento do pleito, reitera-se que é necessário que a Interessada apresente a documentação a seguir:

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. Laudo de Ensaio de Transmissor, assinado por engenheiro habilitado;

RELATIVOS AO SR. ALCEU RODRIGUES DE SOUZA:

3.2. certidão de distribuição cível (de 1ª e 2ª instâncias) e criminal (2ª instância) da Justiça Estadual e certidão cível e criminal da Justiça Federal (de 2ª instância). **(em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);**

3.3. certidão criminal da Justiça eleitoral.

RELATIVOS AO SR. JOÃO SIMONETTI NETO:

3.4. certidão de distribuição cível (de 1ª e 2ª instâncias) e criminal (2ª instância) da Justiça Estadual e certidão cível e criminal da Justiça Federal (de 2ª instância). **(em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);**

3.5. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

RELATIVOS AO SR. PAULO SÉRGIO SIMONETTI:

3.6. certidão de distribuição cível (de 1ª e 2ª instâncias) e criminal (2ª instância) da Justiça Estadual e certidão cível e criminal da Justiça Federal (de 2ª instância). **(em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);**

3.7. certidão criminal da Justiça eleitoral.

RELATIVOS AO SR. SYLVIO CARLOS SIMONETTI:

3.8. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual (de 1ª e 2ª instâncias) e certidão cível e criminal da esfera Federal (de 2ª instância). **(em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);**

3.9. prova de cumprimento das obrigações eleitorais e certidão criminal Eleitoral, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, Estagiário de Nível Superior em Direito, em 04/08/2016, às 15:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, em 04/08/2016, às 15:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1268210** e o código CRC **9F489B46**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 28962/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA
Rua Marcos Augusto Genovês Serra, nº 3-35 - Vila Regina
17012-647 Bauru/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.025320/2015-80**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19290/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 04/08/2016, às 15:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1268569** e o código CRC **EA511C30**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28962/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.025320/2015-80 - Nº SEI: 1268569

Data de Envio:

04/08/2016 15:05:11

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

info@faridmadi.com.br
administracao@94fm.com.br
acampesi@94fm.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.025320/2015-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1268569.html
Nota_Tecnica_1268210.html

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.466.472/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/1974
NOME EMPRESARIAL RADIO COMUNICACAO F M STEREO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNICACAO F M STEREO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA	NÚMERO 3-35	COMPLEMENTO	
CEP 17.012-647	BAIRRO/DISTRITO VILA REGINA	MUNICÍPIO BAURU	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO info@faridmadi.com.br	TELEFONE (14) 3223-0688 / (14) 3223-0010		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/08/2019** às **09:52:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO COMUNICACAO F M STEREO LTDA
CNPJ: 44.466.472/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:45:10 do dia 30/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/01/2020.

Código de controle da certidão: **1BAC.27A9.B220.63F6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 44.466.472/0001-00

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19080022362-38
Data e hora da emissão 06/08/2019 10:07:20
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.466.472/0001-00
Razão Social: RADIO COMUNICACAO F M STEREO LTDA
Endereço: RUA TREZE DE MAIO 3-70 / CENTRO / BAURU / SP / 17041-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2019 a 21/08/2019

Certificação Número: 2019072303412149515273

Informação obtida em 06/08/2019 09:55:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5285660

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 05/08/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA, CNPJ: 44.466.472/0001-00, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de agosto de 2019.

PEDIDO Nº:



4494827





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COMUNICACAO F M STEREO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 44.466.472/0001-00

Certidão n°: 179135992/2019

Expedição: 06/08/2019, às 09:57:18

Validade: 01/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COMUNICACAO F M STEREO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.466.472/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Menu Principal ▾

Sistemas Interativos

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Bauru

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
BAURU RADIO CLUBE LTDA	Bauru	01/11/1993	
CAMARA DOS DEPUTADOS	Bauru	07/03/2014	07/03/2024
RADIO AURI VERDE DE BAURU LTDA	Bauru	01/05/1994	
RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	Bauru	20/10/2005	20/10/2015
RADIO E TELEVISAO CAMPESTRE LTDA	Bauru	30/09/1983	30/09/1993
RADIO FORTALEZA FM BAURU LTDA	Bauru		
RADIO JORNAL CIDADE BAURU LTDA	Bauru	03/08/2011	03/08/2021
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO-UNESP	Bauru	17/10/1988	17/10/1998

Usuário: - Data: **06/08/2019** Hora: **09:31:04**

Registro 1 até 8 de 8 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	
Telefone: (14) 32359490	E-mail:
CNPJ: 44.466.472/0001-00	Número do Fistel: 02008012107
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/10/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA	Complemento:	
Bairro: VILA REGINA	Numero: 3-35	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17012647

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA	Complemento:	
Bairro: VILA REGINA	Numero: 3-35	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17012647

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA V, NR. 1 - 30 - JARDIM YVONE	Complemento:	
Bairro: JARDIM YVONE	Numero: .	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 13 DE MAIO, 3 - 70 - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17000000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Bauru	UF: SP
Latitude: -22.27861	Longitude: -49.0625

Parâmetros Técnicos			
Canal: 233	Frequência: 94.5 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804156	Número Indicativo: ZYD828

Data Último Licenciamento: 07/06/2002 | Número da Licença: 002911/2002

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.279	Longitude: -49.063	Cota da base: 610.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012694XXX0518	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF1 5/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 55.00 m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ELCP-4			Fabricante: ELMEC ELETRONICA E MECANICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 173 °	Polarização: Circular	HCI: 50 m	ERP Máximo: 17.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.48	10°: 1.62	20°: 1.69	30°: 1.69	40°: 1.64	50°: 1.51	60°: 1.28	70°: 0.99	80°: 0.69	90°: 0.47	100°: 0.29	110°: 0.15
120°: 0.04	130°: 0	140°: 0.04	150°: 0.2	160°: 0.42	170°: 0.63	180°: 0.76	190°: 0.78	200°: 0.75	210°: 0.68	220°: 0.6	230°: 0.52
240°: 0.41	250°: 0.29	260°: 0.18	270°: 0.09	280°: 0.02	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0.1	330°: 0.43	340°: 0.83	350°: 1.21

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 040797XXX0518	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF1 5/8	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 55.00 m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 17.72 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	857	Portaria	MC	23/10/1975	20/10/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1071	Portaria	Dentel	20/08/1976		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	408	Portaria	Dentel	14/03/1978	17/03/1978	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	1286	Portaria	MC	24/05/1982	01/06/1982	Mudança de Local	Técnico
9999	224	Ofício	MC	26/10/1983		Advertência	Jurídico

9999	264	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Renovação	Jurídico
9999	1883	Portaria	MC	02/12/1985	05/12/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	375	Portaria	MC	06/12/1991	24/12/1991	Mudança de Local	Técnico
9999	395	Portaria	MC	12/12/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
9999	718	Portaria	MC	30/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
9999	221	Portaria	MC	30/04/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	144	Portaria	MC	23/11/1998	08/12/1998	Multa	Jurídico
9999	10337	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	6	Portaria	MC	11/01/2002	19/03/2002	Renovação	Jurídico
9999	553	Decreto Legislativo	CN	18/08/2004	19/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	659	Portaria	MC	31/08/2009	28/10/2009	Renovação	Jurídico
9999	21	Despacho	DMC-SP	09/11/2011		Homologação de Estúdio	Técnico
9999	472	Decreto Legislativo	CN	18/09/2012	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.070507/2017-11	11784	Ato	ORLE	30/08/2017	12/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 44.466.472/0001-00

RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA	157.775.888-91	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
JOAO SIMONETTI NETO	538.817.538-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
PAULO SERGIO SIMONETTI	136.845.588-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
SYLVIO CARLOS SIMONETTI	150.018.308-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 06/08/2019

Hora: 09:30:48

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 157.775.888-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA	157.775.888-91	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 06/08/2019

Hora: 09:59:34



Menu Principal ▾

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 538.817.538-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO SIMONETTI NETO	538.817.538-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 06/08/2019

Hora: 09:59:54

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 136.845.588-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO SERGIO SIMONETTI	136.845.588-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 06/08/2019

Hora: 10:00:06



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 150.018.308-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SYLVIO CARLOS SIMONETTI	150.018.308-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 06/08/2019

Hora: 10:00:23



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA

CNPJ: 44.466.472/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:58:55 do dia 06/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.025320/2015-80		
Entidade: RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA		CNPJ: 44.466.472/0001-00
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Localidade: Bauru	UF: SP
Validade da Outorga: vencida		Períodos: 20/10/2015 a 20/10/2025

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4473277 fls.5-9

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4473271 fl.5

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4473271 fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4473271 fl.2
			4473271 fl.3
			0520671 fl.33
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4473277 fl.10
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4473271 fl.2 4473271 fl.4	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4473271 fl.6
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	0771031

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	20/08/2019

NOTA TÉCNICA Nº 13538/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.025320/2015-80

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Bauru, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 20/10/2015 a 20/10/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 23/08/2019, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/08/2019, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4473387** e o código CRC **3C555758**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 27143/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de agosto de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA. (CNPJ 44.466.472/0001-00)
Rua Marcos Augusto Genovês Serra, nº 3-35 - Vila Regina
17012-647 Bauru/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.025320/2015-80.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13538/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4473371), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 23/08/2019, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4473415** e o código CRC **DC6BDBC6**.

DESPACHO

Processo nº: 53900.025320/2015-80

Interessado: RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 0771031 pela Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bauru, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 23/08/2019, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4473432** e o código CRC **B63A0E35**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.025320/2015-80

SEI nº 4473432

Data de Envio:

30/08/2019 07:36:01

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

info@faridmadi.com.br
ealrod50@gmail.com
alceu@94fm.com.br
gomesesaviano2@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.025320/2015-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4473415.html
Nota_Tecnica_4473387.html
Requerimento_4473371_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.025320/2015-80		
Entidade: RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA		CNPJ: 44.466.472/0001-00
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Localidade: Bauru	UF: SP
Validade da Outorga: vencida		Períodos: 20/10/2015 a 20/10/2025

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	4603568
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4473277 fls.5-9

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4603569 a 4603581
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	4603582
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	4603583
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4473271 fl.5

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4473271 fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4473271 fl.2
			4473271 fl.3
			0520671 fl.33
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4473277 fl.10
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4473271 fl.2 4473271 fl.4	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4473271 fl.6
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	0771031

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	26/09/2019

251-4



DECRETO LEGISLATIVO Nº 467, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CLUBE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 967, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Clube FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 468, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DIFUSORA A VOZ DE BAGÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 546, de 11 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de maio de 2002, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 469, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ITÁLIA VIVA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada ao Sistema de Comunicação Itália Viva S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 470, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GUAÇU DE TOLEDO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Guaçu de Toledo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 471, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E CULTURA DE AURORA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 871, de 29 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão e Cultura de Aurora para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 472, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauri, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 659, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de outubro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Comunicação FM Stereo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauri, Estado de São Paulo.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 473, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM STUDIO 96 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 800, de 30 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de março de 2009, a permissão outorgada à FM Studio 96 Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 474, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 942, de 19 de novembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de outubro de 2006, a permissão outorgada à Antena Um Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 475, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA PAMPEANA DO BAIRRO MARTINICA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.076, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Pampeana do Bairro Martinica para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 476, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Gravataí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 549, DE 2004**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COMUNICAÇÃO E AÇÃO SOCIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Soledade, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 763, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Comunicação e Ação Social a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Soledade, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 550, DE 2004**

Approva o ato que outorga concessão ao SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 551, DE 2004**

Approva o ato que outorga permissão à BISO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nerópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 161, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nerópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 552, DE 2004**

Approva o ato que outorga permissão à REAL - CAFELÂNDIA FM LTDA.- ME. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.081, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Real - Cafelândia FM Ltda.- ME. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 553, DE 2004**

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauri, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2002, que renova, a partir de 20 de outubro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência na cidade de Bauri, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 554, DE 2004**

Approva o ato que outorga permissão à SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamboré, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.480, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão à Safira Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamboré, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 555, DE 2004**

Approva o ato que outorga concessão ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 556, DE 2004**

Approva o ato que outorga concessão ao SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 557, DE 2004**

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO ATIVA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 281, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Ativa FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 558, DE 2004**

Approva o ato que outorga permissão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à Web Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

251-4

PORTARIA Nº 659 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.036680/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de outubro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., pela Portaria nº 857, de 13 de outubro de 1975, publicada no Diário Oficial da União em 20 de outubro de 1975, renovada pela Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 19 de março de 2002 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 553, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

PUBLICADO NO D. O. DE 18/10/85 251-4



9.10.85

PORTARIA N.º 264 DE
9 DE 10 DE 1985

das
Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19, do Decreto nº 70.563, de 18 de maio de 1972, e nos termos dos artigos 49 e 50, item II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.001012/85, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de outubro de 1985, a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA., através da Portaria nº 557, de 13 de outubro de 1975, para explorar na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de outubro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

ORIGINAL ASSINADO PELO
MINISTRO
ANTÔNIO CARLOS MACALHÃES

ANTÔNIO CARLOS MACALHÃES

ção ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, a aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexas aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, o estatuto ou contrato social, nem livrar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pelo Ministério das Comunicações, referentes a propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e ins-

truições que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV — A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, parágrafos 1.º e 2.º, do Decreto-Lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos — um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "a)" da cláusula anterior.

V — Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI — A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incluído sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII — A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58 do Código Brasileiro de Telecomunicações — Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX — Fim do prazo de outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

Portaria MC nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA,
Ministro de Estado das Comunicações.

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 857
DE 13 DE outubro DE 1975

I

Fica assegurado à Rádio Comunicação P.M. Stereo Ltda o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 94,5 MHz; canal 233, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A concessionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 49 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 79 e 89 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos serviços 2/3 (dois terços), no mínimo de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 39 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

Portaria nº 857, de 13 de outubro de 1975

O Ministro de Estado DAS

COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 362/74 (Edital nº 15/74).

RESOLVE:

I — Outorgar permissão, de acordo com o artigo 39 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Comunicação FM Stereo Ltda, para estabelecer na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 94,5 MHz, canal 233, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas através da Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II — A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á de conformidade com as disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas pelo

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, em incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "a" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito da posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 53 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação o respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

Portaria nº 853, de 13 de outubro de 1975

O Ministro de Estado DAS

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos da artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 21.587/73

RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 468, de 24 de julho de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente, e prorrogada através da Portaria MVOP nº 580, de 10 de agosto de 1966, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 1967, à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. para executar na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, as quais a entidade adotará, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo à adaptação das que forem estabelecidas.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

Ministro de Estado das Comunicações

NOTA TÉCNICA Nº 827/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.080301/2017-86

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Comunicação FM Stereo Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Bauru e Boracéia, ambos no estado de São Paulo, por intermédio da qual apresenta a 10ª Alteração Contratual efetivada pela Entidade.

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 27490/2018/SEI-MCTIC (evento sei nº 3684776) concluiu pelo envio do Ofício nº 49428/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação de documento. Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.000126/2019-13, a Interessada atendeu prontamente à exigência.

3. Acompanhado do requerimento inicial, constata-se o encaminhamento da 10ª alteração contratual, realizada em 15.08.2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 8.635/17-1, em 10.01.2017, que dispõe sobre: retirada do espólio de Sylvio Carlos Simonetti, mediante transferência da totalidade de suas cotas aos herdeiros.

4. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da Portaria nº 14, de 14.01.2009, publicada no Diário Oficial da União de 30.01.2009, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Paulo Sérgio Simonetti	100.000	100.000,00
Sylvio Carlos Simonetti	100.000	100.000,00
João Simonetti Neto	100.000	100.000,00
Alceu Rodrigues de Souza	100.000	100.000,00
TOTAL	400.000	400.000,00

NOME	CARGO
Paulo Sérgio Simonetti	Administrador
Alceu Rodrigues de Souza	Administrador

5. Já de acordo com o que se observa do instrumento da 10ª Alteração Contratual apresentado no bojo deste processo, constata-se que os quadros societário e diretivo da empresa passaram a ser constituídos da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Paulo Sérgio Simonetti	100.000	100.000,00
João Simonetti Neto	100.000	100.000,00
Alceu Rodrigues de Souza	100.000	100.000,00
Bravanil Aparecida do Nascimento Simonetti	50.000	50.000,00
Andrea Simonetti	16.670	16.670,00
Fabiana Simonetti Gaio	16.670	16.670,00
Cláudia Simonetti Drexler	16.660	16.660,00
TOTAL	400.000	400.000,00

NOME	CARGO
Paulo Sérgio Simonetti	Administrador
Alceu Rodrigues de Souza	Administrador
João Simonetti Neto	Administrador

6. Observa-se que a Alteração Contratual apresentada, apesar de independer de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deveria ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme estabelecia, à época, a alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (Redação dada pela Lei nº 12.872/2013), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem alteração de controle societário e as modificações de quadro diretivo deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato;

6.1. Por efeito desse dispositivo, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (22.12.2017) e do registro da operação (10.01.2017), constata-se que não houve respeito ao prazo legal supracitado, razão pela qual a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI será provocada por meio do Memorando nº 9682/2019/MCTIC (Processo nº 01250.043014/2019-57), com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

7. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 3774622), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.

8. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 22.08.2019 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 3774591).

9. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica a 10ª alteração contratual (pgs. 16/24 - evento SEI nº 2520805) e o Formal de Partilha do espólio de Sylvio Carlos Simonetti (evento sei nº 3736471), procedendo à atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 5, e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 23/08/2019, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3774630** e o código CRC **07B7215E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:

26/09/2019 09:41:37

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFI

Mensagem:

Processo nº 53900.025320/2015-80

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda. (CNPJ nº 44.466.472/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Bauru, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra**corac@mctic.gov.br**

Re: Consulta CGFI

De : cgfi@mctic.gov.br

Qui, 26 de set de 2019 11:49

Assunto : Re: Consulta CGFI**Para :** MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>, Coordenação de Outorga CORAC <corac@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda. (CNPJ nº 44.466.472/0001-00), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de BAURU/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 26 de setembro de 2019 9:41:38

Assunto: Consulta CGFI

Processo nº 53900.025320/2015-80

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda. (CNPJ nº 44.466.472/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Bauru, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA.
CNPJ : 44.466.472/0001-00.
ENDEREÇO : Rua Marcos Augusto Genovez Serra, nº 3-35 – Bairro Vila Regina – Bauru / SP.
CEP : 17.0152-647.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC	
		Nº	DATA
PAULO SÉRGIO SIMONETTI 136.845.588-34	ADMINISTRADOR	827	23/ 08/ 2019
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA 157.775.888-91	ADMINISTRADOR	827	23/ 08/ 2019
JOÃO SIMONETTI NETO 538.817.538-34	ADMINISTRADOR	827	23/ 08/ 2019

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

Processo nº 01250.080301/2017-86

SECIR/nsa.

BOM DIA
Luciano Alves CorgosinhoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Bauru
Frequência: 94,5 MHz
Classe: A3
Canal: 233

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA
Nome Fantasia: COMUNICACAO F M STEREO
Nº Estação: 7804156
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 02008012107
CNPJ: 44.466.472/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:** 07/06/2002

- [Dados do Plano Básico](#)
- [Dados da Outorga](#)
- [Documentos Emitidos](#)
- [Característica da Estação Instalada](#)
- [Dados do Licenciamento](#)

Tela Inicial Imprimir



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA		CNPJ: 44.466.472/0001-00
Nome Fantasia: COMUNICACAO F M STEREO		Fistel: 02008012107
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		UF: SP
Localidade: BAURU		Classe PB: A3
Canal PB: 233 (duzentos e trinta e três)	Canal OP:	Frequência PB: 94,5 MHz Frequência OP: 94,5 MHz
		Classe OP: A3
Num. Estação: 7804156		Indicativo: ZYD828
		Telefone (Sede): 3223-0688

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO			
Logradouro: RUA CARLOS EDUARDO GOMES	Número: 1-30 Bairro: JARDIM IVONE		
Localidade: BAURU	UF: SP		
Latitude: 22° 20' 35" S Longitude: 49° 02' 50" 82" W	Cota da Base da Torre: 610 metros		
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO			
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR		
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.		
Modelo: FM10000S	Modelo: FM10000		
Código de homologação: 005730500518	Código de homologação: 029701XXX0051		
Potência Operação: 10 kW	Potência Operação: 10 kW		
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	2.4 - ANTENA AUXILIAR		
Fabricante: ELMAC ELETRONICA E MECANICA LTDA	Fabricante: ***		
Modelo: ELCP-4	Modelo: ***		
GMAX: 3,22 dBd	GMAX: ***		
Polarização: Circular	Polarização: ***		
HCI: 50 metros	HCI: ***		
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***		
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***		
Orientação do Zero do diagrama: 173° em relação ao norte verdadeiro	Orientação do Zero do diagrama: *****		
Descrição da Antena: ANTENA DE 4 ELEMENTOS COM POLARIZACAO CIRCULAR	Descrição da Antena: ***		
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR		
Fabricante: KMP	Fabricante: ***		
Modelo: HF1 5/8	Modelo: ***		
Comprimento: 55 m	Comprimento: ***		
Impedância: 50 Ohms	Impedância: ***		
Atenuação: dB/100m	Atenuação: ***		
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA			
	VM		
AZIMUTE(graus) 0 45 90 135 180 225 270 315	**** **		
HSNMT(metros) 78,6 86,6 128 123,3 117 129,8 98,1 106,7	**** ** 108,5 **** ** 122,08		
ERP(kW) 12,61 12,3 15,92 17,72 14,89 15,57 17,35 17,72	**** ** 15,51 **** ** 17,488		
4 - OBSERVAÇÕES:			

Legenda			
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.			
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.			
5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS			
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR		
Logradouro: RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA	Logradouro: ***		
Número: 3-35	Número: ***		
Bairro: VILA REGINA	Bairro: ***		
Localidade/UF: Bauru/SP	Localidade/UF: ***		
6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim

Domingo	Sábado	00:00	24:00
---------	--------	-------	-------

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: / Data da Emissão: 04/10/2019 09:40:25
---	---

Tela Inicial

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 18738/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.025320/2015-80.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 233 (duzentos e trinta e três), classe A3, encaminhado pela **RADIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.466.472/0001-00, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Bauru/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº 4473432), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 1 a 7 (Evento SEI nº 0771031).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da estação informada(s) no laudo de vistoria técnica encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora divergem das autorizadas; <p>- Dados verificados em acordo com Descrição do Sistema, situação em estudo, no sistema SRD.</p>	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>OU</p> <p>– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n.º 4775-SEI de 14/09/2018</p> <p>Obs: Verifica-se que o sistema mosaico encontra-se desatualizado com os atos autorizativos, devendo neste caso efetuar a atualização via auto-cadastramento junto a Anatel.</p>
<p>– Não apresentou a declaração do profissional habilitado.</p>	<p>– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea ‘a’, da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p>
<p>– Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, não está assinada pelo representante legal .</p>	<p>– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação. (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4704170** e o código CRC **B8135824**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 37328/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA. (CNPJ 44.466.472/0001-00)
Rua Marcos Augusto Genovês Serra, nº 3-35 - Vila Regina
17012-647 Bauru/SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.025320/2015-80.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18738/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4704693** e o código CRC **BC9A1327**.

Referência: Processo nº 53900.025320/2015-80

SEI nº 4704693

Data de Envio:

18/12/2019 08:41:02

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

info@faridmadi.com.br
ealrod50@gmail.com
alceu@94fm.com.br
gomesesaviano2@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.025320/2015-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4704693.html
Nota_Tecnica_4704170.html

251.3

00028

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

1 SERVIÇO
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

2 DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA

3 CGC
44.466.472/0001-00

4 DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

5 LOCALIDADE
BAURU

6 MUNICÍPIO
BAURU

7 UF
SP

8 CANAL
233

9 FREQUÊNCIA (MHz)
94,5

10 CLASSE
A3

11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
ILIMITADO

12 IND. CHAMADA
ZYD 828

LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

13 LOGRADOURO
RUA V, Nº 1-30 - JARDIM YVONE

14 LOCALIDADE
BAURU

15 MUNICÍPIO
BAURU

16 UF
SP

17 LATITUDE
22° 16' 43" S

18 LONGITUDE
49° 03' 45" W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

19 LOGRADOURO
RUA 13 DE MAIO, 3 - 70 - CENTRO

20 LOCALIDADE
BAURU

21 MUNICÍPIO
BAURU

22 UF
SP

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

23 LOGRADOURO

24 LOCALIDADE

25 MUNICÍPIO

26 UF

TRANSMISSOR PRINCIPAL

27 FABRICANTE
MTA - ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA.

28 MODELO
MTA-FM-10000

29 POTÊNCIA (kW)
10,0

30 CERTIFICAÇÃO
0126/94

TRANSMISSOR AUXILIAR

31 FABRICANTE
TELAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

32 MODELO
RDFM-3000

33 POTÊNCIA (kW)
3,0

34 CERTIFICAÇÃO
0026/79

SISTEMA IRRADIANTE

35 FABRICANTE
ELMEC-ELETRÔNICA E MECÂNICA LTDA

36 MODELO
ELCP-4

37 G_{MAX} (dBd)
3,22

38 C_{BT} (m)
610,0

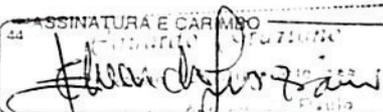
39 H_{CG} (m)
50,0

40 AZ. MAIOR IRRAD.
135° /315° NV

41 DESCRIÇÃO
ANTENA DE 4 ELEMENTOS COM POLARIZAÇÃO CIRCULAR

42 DATA DE EMISSÃO
05/12/94

43 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA
13.11.85

44 ASSINATURA E CÂRMO


MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.025320/2015-80

Canal: 233
MHz

Frequência: 94,5

CNPJ: 44.466.472/0001-00

Localidade: BAURU

UF: SP

Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>			
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		4703770
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4703770
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	0771031 / 4703762
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	NA	
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5039416 - 1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas ; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	5039416 - 2

5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5039416 - 2/4703778
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5039416 - 2 / 5380170 *
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5039416 - 2/ 4703778
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5039416 - 2 / 4703778
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5039416 - 3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	
<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	5039416 - 4
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	5039416 - 4
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	5039416 - 4
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da..... (nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	NA	
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	S	5039417
<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	NA	

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5039416 - 4
---	---	-------------

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
<p>- Em resposta ao Ofício 37328 a entidade apresentou, em atendimento a Resolução nº 571 de 28/09/2011, protocolo 53000.045641/2012-00 de 25/09/2012 (SEI 5039420), objetivando a atualização das coordenadas geográficas, que se tivessem sido validadas não haveria divergência nas coordenadas geográficas, verifica-se que as coordenadas estão localizadas na sede do município.</p> <p>* Verifica-se divergência na certificação do transmissor auxiliar devido a uma orientação da época em que o equipamento transmissor perdia sua validade operacional, fato que gerou a substituição das plaquetas de certificação, atualizando-as para novo período, para um mesmo equipamento transmissor, na linha do tempo, tiveram certificados alterados. Neste caso a licença emitida em 05/12/1997 comprova que o equipamento transmissor utilizado na época como principal tem o mesmo certificado apresentado no Laudo de Vistoria (5380170).</p>



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 09/04/2020, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5380173** e o código CRC **5A02618E**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 7598/2020/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 53900.025320/2015-80

Assunto: Atualização de coordenadas geográficas.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA, em tramitação neste Ministério**, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 233 (duzentos e trinta e três), classe A3, na localidade de BAURU/SP, referente ao período 20/10/2015 a 20/10/2025. Os autos do processo foram encaminhados para análise dos laudos técnicos apresentados em cumprimento às exigências da Nota Técnica nº 18738/2020/SEI-MCTIC.

2. Foi protocolado em 25/09/2012, pedido atualização de coordenadas geográficas em atendimento a Resolução Anatel nº 571 de 28/09/2011, sob o nº 53000.045641/2012-00 (SEI 5039420).

ANÁLISE

3. Da análise do processo administrativo de Renovação de Outorga no tocante ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação, exigido e apresentado pela interessada, foi verificado que as coordenadas geográficas não correspondem as autorizadas pelo mais recente ato do poder concedente.

4. Em cumprimento às exigências da Nota Técnica 18738/2019/SEI-MCTIC, encaminhada através do ofício nº 37328/2019/SEI-MCTIC de 17/12/2019, a entidade informou a existência do pedido de atualização de coordenadas, que correspondeu ao informado no Laudo de Vistoria Técnica da Estação, protocolado sob o nº 53000.045641/2012-00.

5. Assim, a apreciação do novo Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado pela entidade no documento nº 01250.001467/2020-40, com vistas à Renovação de Outorga da entidade só poderá prosseguir após o devido tratamento por parte da Anatel do protocolo nº 53000.045641/2012-00 (SEI 5039420)

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Anatel solicitando que a Agência informe a situação do pedido que trata de atualização de coordenadas. Informando ainda que o processo de Renovação de Outorga da Entidade só poderá prosseguir após a conclusão da referida análise e cadastramento no sistema MOSAICO das novas características aprovadas.

Luciano Alves Corgosinho
Engenheiro

Aprovo a Nota Técnica n.º 7598/2020/SEI-MCTIC. Submeta-se à consideração do Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 7598/2020/SEI-MCTIC. Expeça-se ofício. Encaminhem-se os autos à Anatel.

FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 09/04/2020, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Coordenador de Análises Técnicas**, em 15/04/2020, às 08:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 15/04/2020, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5383182** e o código CRC **97CAD11**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 14180/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Ao Senhor

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

SAS Quadra 06 - Bloco H - 10º andar, Ala Sul

CEP: 70070-940 - Brasília-DF

Assunto: Solicitação de atualização de coordenadas geográficas de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - **Processo n.º 53900.025320/2015-80.**

Senhor Superintendente,

1. Encaminho, em anexo, cópia da Nota Técnica n.º 7598/2020/SEI-MCTIC, relativa à **RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 233 (duzentos e trinta e três), classe A3, na localidade de BAURU/SP, que se encontra em fase de Renovação de Outorga neste Ministério, para que essa Agência informe a situação do processo que trata de atualização de coordenadas geográficas.

2. Informamos que o processo de Renovação de Outorga da Entidade ficará sobrestado até a conclusão da análise, por essa Agência, do referido pedido.

3. Solicitamos que tão logo seja concluída a análise do pedido de n.º 53000.045641/2012-00, este Ministério seja comunicado, o mais breve possível da decisão, para instrução do processo de n.º 53900.025320/2015-80, que trata da Renovação de Outorga da entidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 15/04/2020, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5383690** e o código CRC **662A732D**.

Referência: Processo nº 53900.025320/2015-80

SEI nº 5383690



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35202065251		20/03/1974	20/03/1974				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO COMUNICACAO F.M. STEREO						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
44.466.472/0001-00	RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA			3-35			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
VILA REGINA	BAURU	SP	17012-647	R\$	400.000,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA							
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO			
RUA RINALDO FRANCO DE CAMARGO			3-30				
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
JD SHANGRI-LA	BAURU	SP	17054-645	55249218			
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
157.775.888-91	SÓCIO E ADMINISTRADOR			100.000,00			

SÓCIO							
NOME							
ANDREA SIMONETTI							
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO			
RUA BENEDITO MOREIRA PINTO			5-50	APTO 71			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
JARDIM PANORAMA	BAURU	SP	17011-110	161559268			
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
137.196.808-00	SÓCIO			16.670,00			

SÓCIO							
NOME							
BRAVANIL APARECIDA DO NASCIMENTO SIMONETTI							
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO			
RUA DOUTOR SERVIO TULIO CARRIJO COUBE			2-135	APTO 41			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			

JARDIM INFANTE DOM	BAURU	SP	17012-632	88588713
CPF 327.967.968-09	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 50.000,00

SÓCIO				
NOME CLAUDIA SIMONETTI DREXLER				
ENDEREÇO RUA DOUTOR SERVIO TULIO CARRIJO COUBE		NÚMERO 2-135	COMPLEMENTO APTO 41	
BAIRRO JARDIM INFANTE DOM	MUNICÍPIO BAURU	UF SP	CEP 17012-632	RG 232750221
CPF 386.239.678-95	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 16.660,00

SÓCIO				
NOME FABIANA SIMONETTI GAIO				
ENDEREÇO AVENIDA MARIO RANIERI		NÚMERO 4-45	COMPLEMENTO CASA J 01	
BAIRRO JARDIM SHANGRI-LA	MUNICÍPIO BAURU	UF SP	CEP 17054-646	RG 171164301
CPF 028.379.668-51	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 16.670,00

SÓCIO				
NOME JOAO SIMONETTI NETO				
ENDEREÇO RUA MANOEL PEREIRA ROLLA		NÚMERO 18-50	COMPLEMENTO APTO 32/B	
BAIRRO V N C UNIVERSITARIA	MUNICÍPIO BAURU	UF SP	CEP 17012-190	RG 7193360
CPF 538.817.538-34	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 100.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR				
NOME PAULO SERGIO SIMONETTI				
ENDEREÇO AVENIDA AFFONSO JOSE AIELLO		NÚMERO 8-200	COMPLEMENTO B5, RESIDENCI	
BAIRRO VILA AVIACAO	MUNICÍPIO BAURU	UF SP	CEP 17018-520	RG 41404440
CPF 136.845.588-34	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 100.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	

13/12/2017	544.989/17-0	
DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL COM A FINALIDADE DE COMUNICAR A ABERT E REGISTRAR TAL DECLARACAO QUE CONTEM O QUADRO SOCIETARIO ATUALIZADO DA EMPRESA, CONSTANDO OS SOCIOS: ALCEU RODRIGUES DE SOUZA, ANDREA SIMONETTI, BRAVANIL APARECIDA DO NASCIMENTO SIMONETTI, CLAUDIA SIMONETTI DREXLER, FABIANA SIMONETTI GAIO, JOAO SIMONETTI NETO E PAULO SERGIO SIMONETTI COM SUAS RESPECTIVAS COTAS E VALOR DE CAPITAL., DATADA DE: 23/11/2017.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202065251
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/01/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 189181287, terça-feira, 10 de janeiro de 2023 às 15:56:25.



Id solicitação: 57dbac45e9744

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	
Nome Fantasia: COMUNICACAO F M STEREO	
Telefone: (14) 3223-0688	E-mail: info@faridmadi.com.br
CNPJ: 44.466.472/0001-00	Número do Fistel: 02008012107
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/10/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 20/10/2025	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA	Complemento:	
Bairro: VILA REGINA	Numero: 3-35	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17012647

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Marcos Augusto Genovez Serra	Complemento:	
Bairro: Vila Regina	Numero: 3-35	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17012647

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Carlos Eduardo Gomes	Complemento:	
Bairro: Jardim Ivone	Numero: 1-30	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17023370

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Marcos Augusto Genovez Serra	Complemento:	
Bairro: Vila Regina	Numero: 3-35	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17012647

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Bauru	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 233	Frequência: 94.5 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 17.72kW
HCI: 50 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804156	Número Indicativo: ZYD828
Data Último Licenciamento: 07/06/2002	Número da Licença: 002911/2002
Estação Principal	

Localização											
Latitude: 22° 16' 43.00" S				Longitude: 49° 03' 45.00" W				Cota da base: 610.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 005730500518						Modelo: FM10000S					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 10.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: CF 1 5/8"						Fabricante: KMP					
Comprimento da Linha: 55.00 m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms				
Antena Principal											
Modelo: ELCP-4						Fabricante: ELMEC ELETROELECTRONICA E MECANICA LTDA					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 173 °		Polarização: Circular		HCI: 50 m		ERP Máxima: 17.72 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.48	5°: 0	10°: 1.62	15°: 0	20°: 1.69	25°: 0	30°: 1.69	35°: 0	40°: 1.64	45°: 0	50°: 1.51	55°: 0
60°: 1.28	65°: 0	70°: 0.99	75°: 0	80°: 0.69	85°: 0	90°: 0.47	95°: 0	100°: 0.29	105°: 0	110°: 0.15	115°: 0
120°: 0.04	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0.04	145°: 0	150°: 0.2	155°: 0	160°: 0.42	165°: 0	170°: 0.63	175°: 0
180°: 0.76	185°: 0	190°: 0.78	195°: 0	200°: 0.75	205°: 0	210°: 0.68	215°: 0	220°: 0.6	225°: 0	230°: 0.52	235°: 0
240°: 0.41	245°: 0	250°: 0.29	255°: 0	260°: 0.18	265°: 0	270°: 0.09	275°: 0	280°: 0.02	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0.1	325°: 0	330°: 0.43	335°: 0	340°: 0.83	345°: 0	350°: 1.21	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 012694XXX00518						Modelo: FM 10000					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 9.0 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											

Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 17.72 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	857	Portaria	MC	23/10/1975	20/10/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1071	Portaria	Dentel	20/08/1976		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	408	Portaria	Dentel	14/03/1978	17/03/1978	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	1286	Portaria	MC	24/05/1982	01/06/1982	Mudança de Local	Técnico
9999	224	Ofício	MC	26/10/1983		Advertência	Jurídico
9999	264	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Renovação	Jurídico
9999	1883	Portaria	MC	02/12/1985	05/12/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	375	Portaria	MC	06/12/1991	24/12/1991	Mudança de Local	Técnico
9999	395	Portaria	MC	12/12/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
9999	718	Portaria	MC	30/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
9999	221	Portaria	MC	30/04/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	144	Portaria	MC	23/11/1998	08/12/1998	Multa	Jurídico
9999	10337	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	6	Portaria	MC	11/01/2002	19/03/2002	Renovação	Jurídico
9999	553	Decreto Legislativo	CN	18/08/2004	19/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	659	Portaria	MC	31/08/2009	28/10/2009	Renovação	Jurídico
9999	21	Despacho	DMC-SP	09/11/2011		Homologação de Estúdio	Técnico
9999	472	Decreto Legislativo	CN	18/09/2012	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.070507/2017-11	11784	Ato	ORLE	30/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.014260/2014-61	152	Portaria	MC	15/01/2018	19/01/2018	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento							



Mosaico

x

Todos ▾

Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtros

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPlatel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCE	Platel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações	
		44466472000100				Distrito ▾																					
Ver Estações ▾ x	FM-G2 (Canal Outorgado - Aparentado Destes da Estação)	44466472000100	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	02008012107	P	Comercial	FM	230	SP	Ribeira		213		94.5	A3		22° 16' 36.90" S	49° 03' 50.00" W	15	50		2	2022-12-19 21:54:30		578bae45e9744	(*)	
Ver Estações ▾ x	FM-G2 (Canal Outorgado - Aparentado Destes da Estação)	44466472000100	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	50406315108	P	Comercial	FM	230	SP	Borechia		221		92.1	B1		22° 10' 30.00" S	48° 46' 0.01" W	0.3	56.5		2	2021-03-16 15:36:49		578bae4635658		



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA**

CNPJ: **44.466.472/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:42:09 do dia 10/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		44.466.472/0001-00									
RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA	157.775.888-91	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
ANDREA SIMONETTI	137.196.808-00	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
BRAVANIL APARECIDA DO NASCIMENTO SIMONETTI	327.967.968-09	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
CLAUDIA SIMONETTI DREXLER	386.239.678-95	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16660	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16660	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
FABIANA SIMONETTI GAIO	028.379.668-51	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
JOAO SIMONETTI NETO	538.817.538-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia

RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
PAULO SERGIO SIMONETTI	136.845.588-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)Data: **10/01/2023**Hora: **16:30:13**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		157.775.888-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA	157.775.888-91	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)Data: **10/01/2023**Hora: **16:30:47**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	137.196.808-00										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SIMONETTI	137.196.808-00	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)Data: **10/01/2023**Hora: **16:31:03**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 327.967.968-09											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRAVANIL APARECIDA DO NASCIMENTO SIMONETTI	327.967.968-09	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira MachadoData: **10/01/2023**Hora: **16:31:17**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	386.239.678-95										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIA SIMONETTI DREXLER	386.239.678-95	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16660	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16660	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira MachadoData: **10/01/2023**Hora: **16:31:32**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	028.379.668-51										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIANA SIMONETTI GAIO	028.379.668-51	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira MachadoData: **10/01/2023**Hora: **16:31:44**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		538.817.538-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO SIMONETTI NETO	538.817.538-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		136.845.588-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO SERGIO SIMONETTI	136.845.588-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO COMUNICACAO FM STEREO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 10/01/2023 **Hora:** 16:33:00



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** Data: **10/01/2023** Hora: **16:33:56**



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.466.472/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** Data: **10/01/2023** Hora: **16:36:38**

Data de Envio:

11/01/2023 15:12:18

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.025320/2015-80

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA (CNPJ nº 44.466.472/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bauru/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 11/01/2023 18:07

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA (CNPJ nº 44.466.472/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bauru/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 11 de janeiro de 2023 15:12

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53900.025320/2015-80

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA (CNPJ nº 44.466.472/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bauru/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 578/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.025320/2015-80

INTERESSADO: RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bauru/SP, referente ao seguinte período: 20/10/2015 a 20/10/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 13538/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 27143/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 4473387 e 4473415). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 01250.045432/2019-89 e 53115.003811/2022-55, acompanhados de documentos.

3. É necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

4. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Bauru/SP, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 16/02/2023, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 16/02/2023, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/02/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10620299** e o código CRC **4544673B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 956/2023/MCOM

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA. (CNPJ 44.466.472/0001-00)
Rua Marcos Augusto Genovês Serra, nº 3-35 - Vila Regina
17012-647 - Bauru/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.025320/2015-80.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 578/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECSE

permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/02/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10620355** e o código CRC **9C9DAE9A**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 578/2023 (10620299)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 956/2023/MCOM - Processo nº 53900.025320/2015-80 - Nº SEI: 10620355

Data de Envio:

16/02/2023 17:04:06

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

regulatorio.sc@somosnsc.com.br
nerilde.vanzella@somosnsc.com.br
aglae.oliveira@somosnsc.com.br
juridicosc@somosnsc.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53900.025320/2015-80

INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10620355.html
Nota_Tecnica_10620299.html

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

44.466.472/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ [] [] 1 / 1 [] []

Razão Social	CNPJ	Emails
NSC RADIOS LTDA	79.224.614/0001-07	regulatorio.sc@somosnsc.com.br, nerilde.vanzella@somosnsc.com.br, aglae.oliveira@somosnsc.com.br, juridicosc@somosnsc.com.br

10 ▾ [] [] 1 / 1 [] []



Estações

Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	44466472000100	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	02008012107	P	Comercial	FM	230	SP	Bauru

Id solicitação: 57dbac45e9744

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	
Nome Fantasia: COMUNICACAO F M STEREO	
Telefone: (14) 3223-0688	E-mail: info@faridmadi.com.br
CNPJ: 44.466.472/0001-00	Número do Fistel: 02008012107
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/10/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 20/10/2025	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA	Complemento:	
Bairro: VILA REGINA	Numero: 3-35	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17012647

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Marcos Augusto Genovez Serra	Complemento:	
Bairro: Vila Regina	Numero: 3-35	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17012647

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Carlos Eduardo Gomes	Complemento:	
Bairro: Jardim Ivone	Numero: 1-30	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17023370

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Marcos Augusto Genovez Serra	Complemento:	
Bairro: Vila Regina	Numero: 3-35	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17012647

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Bauru	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 233	Frequência: 94.5 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 15.1852kW
HCI: 49 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804156	Número Indicativo: ZYD828
Data Último Licenciamento: 07/06/2002	Número da Licença: 53500.032223/2023-66

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 16' 36.98" S	Longitude: 49° 03' 50.00" W	Cota da base: 610 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	Modelo: FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 9.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8"	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 60.0 m	Atenuação: 0.827 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ELCP-4			Fabricante: ELMEC ELETRONICA E MECANICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Circular	HCI: 49 m	ERP Máxima: 15.19 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.16	5°: 2.05	10°: 2.05	15°: 2.05	20°: 2.05	25°: 1.94	30°: 1.94	35°: 1.94	40°: 1.94	45°: 1.83	50°: 1.72	55°: 1.51
60°: 1.41	65°: 1.21	70°: 0.91	75°: 0.63	80°: 0.54	85°: 0.35	90°: 0.26	95°: 0.17	100°: 0.17	105°: 0.17	110°: 0.17	115°: 0.17
120°: 0.26	125°: 0.63	130°: 0.72	135°: 0.91	140°: 0.91	145°: 0.91	150°: 0.91	155°: 1.01	160°: 1.11	165°: 1.11	170°: 1.21	175°: 1.21
180°: 1.21	185°: 1.21	190°: 1.11	195°: 1.11	200°: 1.11	205°: 1.01	210°: 0.91	215°: 0.91	220°: 0.91	225°: 0.82	230°: 0.82	235°: 0.72
240°: 0.63	245°: 0.54	250°: 0.44	255°: 0.44	260°: 0.44	265°: 0.35	270°: 0.35	275°: 0.26	280°: 0.17	285°: 0.17	290°: 0.17	295°: 0.26
300°: 0.35	305°: 0.44	310°: 0.63	315°: 0.72	320°: 0.91	325°: 1.01	330°: 1.21	335°: 1.41	340°: 1.72	345°: 2.16	350°: 2.27	355°: 2.27

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°4'14.78" S Lon 49°3'50" W	5°: Lat 22°4'31.77" S Lon 49°2'41.54" W	10°: Lat 22°4'40.05" S Lon 49°1'33.59" W	15°: Lat 22°5'57.92" S Lon 49°0'45.2" W	20°: Lat 22°6'50.91" S Lon 59°59.77" W	25°: Lat 22°6'45.91" S Lon 58°52.54" W	30°: Lat 22°6'35.17" S Lon 57°35.04" W	35°: Lat 22°7'19.36" S Lon 56°48.64" W	40°: Lat 22°7'40.92" S Lon 55°44.61" W	45°: Lat 22°7'45.18" S Lon 54°16.21" W	50°: Lat 22°8'9.06" S Lon 2°56.98" W	55°: Lat 22°9'25.46" S Lon 52°45.16" W
60°: Lat 22°10'1.71" S Lon 51°31.59" W	65°: Lat 22°11'2.76" S Lon 50°57.15" W	70°: Lat 22°11'59.86" S Lon 48°50'9.33" W	75°: Lat 22°13'4.63" S Lon 49°36.42" W	80°: Lat 22°14'1.81" S Lon 48°48'3.95" W	85°: Lat 22°15'14.91" S Lon 48°47'6.93" W	90°: Lat 22°16'36.14" S Lon 7°13.19" W	95°: Lat 22°17'54.11" S Lon 7°47.46" W	100°: Lat 22°19'8.19" S Lon 48°18.52" W	105°: Lat 22°20'26.4" S Lon 48°21.38" W	110°: Lat 22°21'37.19" S Lon 8°56.11" W	115°: Lat 22°22'56.13" S Lon 48°49'9.14" W
120°: Lat 22°23'58.64" S Lon 48°50'1.51" W	125°: Lat 22°24'52.92" S Lon 48°51'3.08" W	130°: Lat 22°25'43.75" S Lon 48°52'4.52" W	135°: Lat 22°26'28.52" S Lon 48°53'9.62" W	140°: Lat 22°26'59.77" S Lon 4°24.33" W	145°: Lat 22°27'31.37" S Lon 5°34.04" W	150°: Lat 22°27'52.46" S Lon 48°56'47.9" W	155°: Lat 22°28'19.63" S Lon 7°55.38" W	160°: Lat 22°28'18.82" S Lon 9°13.54" W	165°: Lat 22°28'15.54" S Lon 49°0'27.44" W	170°: Lat 22°28'19.87" S Lon 49°1'35.88" W	175°: Lat 22°28'37.46" S Lon 49°2'41.79" W
180°: Lat 22°29'13.42" S Lon 49°3'50" W	185°: Lat 22°29'10.53" S Lon 49°5'1.36" W	190°: Lat 22°29'20.59" S Lon 49°6'15.73" W	195°: Lat 22°30'28.37" S Lon 49°7'51.16" W	200°: Lat 22°29'30.11" S Lon 49°8'54.6" W	205°: Lat 22°29'11.19" S Lon 49°10'10.7" W	210°: Lat 22°28'41.72" S Lon 1°22.94" W	215°: Lat 22°27'39.14" S Lon 2°11.87" W	220°: Lat 22°27'17.92" S Lon 3°32.19" W	225°: Lat 22°26'55.32" S Lon 4°59.45" W	230°: Lat 22°25'34.62" S Lon 5°23.69" W	235°: Lat 22°24'31.2" S Lon 49°16'3.28" W
240°: Lat 22°23'23.16" S Lon 6°31.81" W	245°: Lat 22°22'42.15" S Lon 7°58.31" W	250°: Lat 22°21'21.04" S Lon 7°55.68" W	255°: Lat 22°20'21.52" S Lon 8'58.81" W	260°: Lat 22°19'0.03" S Lon 18'30.99" W	265°: Lat 22°17'48.03" S Lon 8'35.94" W	270°: Lat 22°16'36.31" S Lon 49°18'39.2" W	275°: Lat 22°15'26.29" S Lon 8'15.27" W	280°: Lat 22°14'12.62" S Lon 8'30.48" W	285°: Lat 22°12'54.75" S Lon 8'43.16" W	290°: Lat 22°11'35.42" S Lon 8'42.83" W	295°: Lat 22°10'12.49" S Lon 8'38.82" W
300°: Lat 22°8'57.52" S Lon 49°18'8.06" W	305°: Lat 22°7'41.89" S Lon 17°34.07" W	310°: Lat 22°6'37.46" S Lon 16°40.55" W	315°: Lat 22°5'34.24" S Lon 15°44.79" W	320°: Lat 22°4'39.11" S Lon 14°39.71" W	325°: Lat 22°3'37.78" S Lon 13°38.49" W	330°: Lat 22°2'36.84" S Lon 12°33.17" W	335°: Lat 22°2'49.44" S Lon 10°46.26" W	340°: Lat 22°2'50.21" S Lon 49°9'14.63" W	345°: Lat 22°3'22.15" S Lon 49°7'39.78" W	350°: Lat 22°3'20.65" S Lon 49°6'21.5" W	355°: Lat 22°4'8.15" S Lon 49°5'0.7" W

Distância por radial											
0°: 22.92	5°: 22.49	10°: 22.49	15°: 20.43	20°: 19.26	25°: 20.14	30°: 21.46	35°: 21.02	40°: 21.61	45°: 23.22	50°: 24.39	55°: 23.22

60°: 24.39	65°: 24.39	70°: 24.98	75°: 25.27	80°: 27.47	85°: 28.78	90°: 28.49	95°: 27.61	100°: 27.03	105°: 27.47	110°: 27.17	115°: 27.76
120°: 27.32	125°: 26.73	130°: 26.29	135°: 25.85	140°: 25.12	145°: 24.68	150°: 24.1	155°: 23.95	160°: 23.07	165°: 22.34	170°: 22.05	175°: 22.34
180°: 23.36	185°: 23.36	190°: 23.95	195°: 26.59	200°: 25.42	205°: 25.71	210°: 25.85	215°: 24.98	220°: 25.85	225°: 27.03	230°: 25.85	235°: 25.56
240°: 25.12	245°: 26.73	250°: 25.71	255°: 26.88	260°: 25.56	265°: 25.42	270°: 25.42	275°: 24.83	280°: 25.56	285°: 26.44	290°: 27.17	295°: 28.05
300°: 28.34	305°: 28.78	310°: 28.78	315°: 28.93	320°: 28.93	325°: 29.37	330°: 29.96	335°: 28.2	340°: 27.17	345°: 25.42	350°: 24.98	355°: 23.22

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 012694XXX00518	Modelo: FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 9.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 15.19 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	857	Portaria	MC	13/10/1975	20/10/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1071	Portaria	Dentel	20/08/1976		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	408	Portaria	Dentel	14/03/1978	17/03/1978	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	1286	Portaria	MC	24/05/1982	01/06/1982	Mudança de Local	Técnico
9999	224	Ofício	MC	26/10/1983		Advertência	Jurídico
9999	264	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Renovação	Jurídico
9999	1883	Portaria	MC	02/12/1985	05/12/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	375	Portaria	MC	06/12/1991	24/12/1991	Mudança de Local	Técnico
9999	395	Portaria	MC	12/12/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
9999	718	Portaria	MC	30/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
9999	221	Portaria	MC	30/04/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	144	Portaria	MC	23/11/1998	08/12/1998	Multa	Jurídico

9999	10337	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	6	Portaria	MC	11/01/2002	19/03/2002	Renovação	Jurídico
9999	553	Decreto Legislativo	CN	18/08/2004	19/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	659	Portaria	MC	31/08/2009	28/10/2009	Renovação	Jurídico
9999	21	Despacho	DMC-SP	09/11/2011		Homologação de Estúdio	Técnico
9999	472	Decreto Legislativo	CN	18/09/2012	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.070507/2017-11	11784	Ato	ORLE	30/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.014260/2014-61	152	Portaria	MC	15/01/2018	19/01/2018	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA				CNPJ 44466472000100
Nº DA ESTAÇÃO 7804156	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 16' 36.98" S	LONGITUDE 49° 03' 50.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Carlos Eduardo Gomes, nº 1-30.		DISTRITO		
BAIRRO Jardim Ivone		MUNICÍPIO Bauru	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/10/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Bauru		
MUNICIPIO:	Bauru	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.5 MHz	CANAL:	233
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	610
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD828		
NOME FANTASIA:	COMUNICACAO F M STEREO	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Bauru		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Marcos Augusto Genovez	BAIRRO:	Vila Regina
	Serra		
MUNICIPIO:	Bauru	UF:	SP
NUMERO:	3-35	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:			
MUNICIPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	POTÊNCIA:	9.1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM 10000
CÓDIGO:	012694XXX00518	POTÊNCIA:	9.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ELMEC ELETRONICA E MECANICA	MODELO:	ELCP-4
	LTDA		
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE 4 ELEMENTOS COM POLA	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	170 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	49 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	MODELO:	CF 1 5/8"
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/10/2023 09:34:52

APLICAÇÃO	Emitido Em 07/06/2002	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWlbnNhOjoyMDIzNjRIOWMwNmNlZGRmNA==	
-----------	--------------------------	--	---

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA

CNPJ: 44.466.472/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:35:28 do dia 10/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA

Nº FISTEL: 02008012107

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 44466472000100

Situação: Ativa

Data Validade: 20/10/1995

+ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA 3-35

Bairro: VILA REGINA

Município: Bauru

CEP: 17012-647

UF: SP

End. Corresp.: Rua Marcos Augusto Genovez Serra 3-35

Bairro: Vila Regina

Município: Bauru

CEP: 17012-647

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	04/04/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	30/04/1991	18.253,85	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	30/03/1994	55.056,39	55.056,39	0003 Histórico do Lançamento		
					30/05/1994	309.004,84			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	30/05/1994	257.908,90	147.935,30	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	R\$ 20.132,69	30/05/1994	109.973,60	109.973,60	0005 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	1994	01/11/1994	0,00	01/11/1994	137,85	137,85	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/10/1996	240,89	173,12	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/10/1996	67,77	67,77	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	23/04/1997	106,03	106,03	0009	Quitado	0,00

									Histórico do Lançamento		
									0010		
1660	0	1997	17/03/1997	1.600,14	17/03/1997	1.457,40	1.457,40	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0011		
8766 - TFI	1	1997	12/05/1997	0,00	12/05/1997	195,31	195,31	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0012		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.900,00	21/08/1998	1.900,00	1.900,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0013		
1660	2	1998	10/01/1999	R\$ 609,55	25/01/1999	609,55	609,55	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0014		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.900,00	31/03/1999	1.900,00	1.900,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0015		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.900,00	30/03/2000	1.900,00	1.900,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0016		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	30/03/2001	1.900,00	1.900,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0017		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	28/03/2002	1.900,00	1.900,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0018		
8766 - TFI	1	2002	08/08/2002	R\$ 3.800,00	08/08/2002	3.800,00	3.800,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0019		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	15/05/2003	2.236,68	2.236,68	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0020		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0021		
1550	0	2002	04/08/2004	R\$ 582,85	04/08/2004	582,85	582,85	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
									0022		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	21/06/2007	2.915,73	2.915,73	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0023		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	30/03/2006	1.900,00	1.900,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0024		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	28/03/2007	1.900,00	1.900,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0026		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0027		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	30/03/2009	1.710,00	1.710,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00

									 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	29/05/2009	190,00	190,00	0029	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	05/05/2010	1.935,88	1.935,88	0030	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	30/03/2010	190,00	190,00	0031	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	30/03/2011	1.710,00	1.710,00	0032	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	30/03/2011	190,00	190,00	0033	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2011	08/12/2011	R\$ 12,07	21/11/2011	12,07	12,07	0034	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	29/08/2012	1.552,08	1.552,08	0035	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0036	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0037	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0038	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0039	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0040	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	30/03/2015	1.254,00	1.254,00	0041	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	30/03/2015	190,00	190,00	0042	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0043	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0044	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	30/03/2017	1.254,00	1.254,00	0045		Quitado	0,00

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	30/03/2017	190,00	190,00	0046	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	29/10/2017	R\$ 249,05	20/10/2017	249,05	249,05	0047	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	29/03/2018	1.254,00	1.254,00	0048	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	29/03/2018	190,00	190,00	0049	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2018	24/02/2018	R\$ 5.921,83	23/03/2018	6.508,69	6.508,69	0050	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0051	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0052	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0055	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0056	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	29/03/2021	1.254,00	1.254,00	0057	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	29/03/2021	190,00	190,00	0058	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	29/03/2022	1.254,00	1.254,00	0059	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	01/04/2022	190,00	190,00	0060	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0061	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0062	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	11/06/2023	R\$ 3.800,00	12/06/2023	3.800,00	3.800,00	0063	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 10/10/2023 (em reais):

0,00

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA	157.775.888-91	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
ANDREA SIMONETTI	137.196.808-00	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
BRAVANIL APARECIDA DO NASCIMENTO SIMONETTI	327.967.968-09	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
CLAUDIA SIMONETTI DREXLER	386.239.678-95	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16660	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16660	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
FABIANA SIMONETTI GAIO	028.379.668-51	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
JOAO SIMONETTI NETO	538.817.538-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru

RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
PAULO SERGIO SIMONETTI	136.845.588-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 10/10/2023

Hora: 09:36:14

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		157.775.888-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA	157.775.888-91	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 10/10/2023

Hora: 09:36:19

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		137.196.808-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SIMONETTI	137.196.808-00	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA**Data: **10/10/2023**Hora: **09:36:25**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		327.967.968-09									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRAVANIL APARECIDA DO NASCIMENTO SIMONETTI	327.967.968-09	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA**Data: **10/10/2023**Hora: **09:36:32**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		386.239.678-95									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIA SIMONETTI DREXLER	386.239.678-95	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16660	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16660	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA**Data: **10/10/2023**Hora: **09:36:38**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		028.379.668-51									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIANA SIMONETTI GAIO	028.379.668-51	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA**Data: **10/10/2023**Hora: **09:36:46**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		538.817.538-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO SIMONETTI NETO	538.817.538-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 10/10/2023

Hora: 09:36:54

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		136.845.588-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO SERGIO SIMONETTI	136.845.588-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 10/10/2023

Hora: 09:37:00

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.466.472/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA**

Data: **10/10/2023**

Hora: **09:37:12**

Data de Envio:

10/10/2023 16:28:46

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.025320/2015-80

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA (CNPJ nº 44.466.472/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bauru / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:

Correspondencia_Eletronica_11157872.html

Data de Envio:

24/11/2023 11:22:07

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.025320/2015-80

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA (CNPJ nº 44.466.472/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Bauru / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO COMUNICACAO F M STEREO LTDA**

CPF/CNPJ: **44.466.472/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:24:06 do dia 22/03/2024 , com validade até o dia 21/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ITSgfl1hEBjPwvZv1uuj

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 24/11/2023 11:49

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.025320/2015-80

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA (CNPJ nº 44.466.472/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Bauru / SP, responder aos processos nº XXXXXXXXXXXX, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 24 de novembro de 2023 11:22**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.025320/2015-80

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA (CNPJ nº 44.466.472/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Bauru / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.466.472/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/1974	
NOME EMPRESARIAL RADIO COMUNICACAO F M STEREO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNICACAO F M STEREO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA	NÚMERO 3-35	COMPLEMENTO *****	
CEP 17.012-647	BAIRRO/DISTRITO VILA REGINA	MUNICÍPIO BAURU	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO info@faridmadi.com.br	TELEFONE (14) 3223-0688/ (14) 3223-0010		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/02/2024** às **10:01:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
44.466.472/0001-00
NOME EMPRESARIAL:
RADIO COMUNICACAO F M STEREO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ANDREA SIMONETTI
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
FABIANA SIMONETTI GAIO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
CLAUDIA SIMONETTI DREXLER
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
PAULO SERGIO SIMONETTI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JOAO SIMONETTI NETO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
BRAVANIL APARECIDA DO NASCIMENTO SIMONETTI
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 20/02/2024 às 10:03 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)

[IMPRIMIR](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA

CNPJ: 44.466.472/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:05:13 do dia 20/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**

Data/Hora: **20/02/2024 10:06:12**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA

Nº FISTEL: 02008012107

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 44466472000100

Situação: Ativa

Data Validade: 20/10/1995

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA 3-35

Bairro: VILA REGINA

Município: Bauru

CEP: 17012-647

UF: SP

End. Corresp.: Rua Marcos Augusto Genovez Serra 3-35

Bairro: Vila Regina

Município: Bauru

CEP: 17012-647

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	04/04/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	30/04/1991	18.253,85	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	30/03/1994	55.056,39	55.056,39	0003		
					30/05/1994	309.004,84			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	30/05/1994	257.908,90	147.935,30	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	R\$ 20.132,69	30/05/1994	109.973,60	109.973,60	0005	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	1994	01/11/1994	0,00	01/11/1994	137,85	137,85	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/10/1996	240,89	173,12	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/10/1996	67,77	67,77	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	23/04/1997	106,03	106,03	0009	Quitado	0,00
1660	0	1997	17/03/1997	1.600,14	17/03/1997	1.457,40	1.457,40	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1997	12/05/1997	0,00	12/05/1997	195,31	195,31	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.900,00	21/08/1998	1.900,00	1.900,00	0012	Quitado	0,00
1660	2	1998	10/01/1999	R\$ 609,55	25/01/1999	609,55	609,55	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.900,00	31/03/1999	1.900,00	1.900,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.900,00	30/03/2000	1.900,00	1.900,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	30/03/2001	1.900,00	1.900,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	28/03/2002	1.900,00	1.900,00	0017	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2002	08/08/2002	R\$ 3.800,00	08/08/2002	3.800,00	3.800,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	15/05/2003	2.236,68	2.236,68	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	0020	Quitado	0,00
1550	0	2002	04/08/2004	R\$ 582,85	04/08/2004	582,85	582,85	0021	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	21/06/2007	2.915,73	2.915,73	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	30/03/2006	1.900,00	1.900,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	28/03/2007	1.900,00	1.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	30/03/2009	1.710,00	1.710,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	29/05/2009	190,00	190,00	0029	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	05/05/2010	1.935,88	1.935,88	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	30/03/2010	190,00	190,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	30/03/2011	1.710,00	1.710,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	30/03/2011	190,00	190,00	0033	Quitado	0,00
5370	1	2011	08/12/2011	R\$ 12,07	21/11/2011	12,07	12,07	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	29/08/2012	1.552,08	1.552,08	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	30/03/2015	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	30/03/2015	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	30/03/2017	1.254,00	1.254,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	30/03/2017	190,00	190,00	0046	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	29/10/2017	R\$ 249,05	20/10/2017	249,05	249,05	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	29/03/2018	1.254,00	1.254,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	29/03/2018	190,00	190,00	0049	Quitado	0,00
1660	0	2018	24/02/2018	R\$ 5.921,83	23/03/2018	6.508,69	6.508,69	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	29/03/2021	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	29/03/2021	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	29/03/2022	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	01/04/2022	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0062	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	11/06/2023	R\$ 3.800,00	12/06/2023	3.800,00	3.800,00	0063	Quitado	0,00

Total devido em 20/02/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 20/02/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		44.466.472/0001-00									
RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA	157.775.888-91	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
ANDREA SIMONETTI	137.196.808-00	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
BRAVANIL APARECIDA DO NASCIMENTO SIMONETTI	327.967.968-09	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
CLAUDIA SIMONETTI DREXLER	386.239.678-95	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16660	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16660	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
FABIANA SIMONETTI GAIO	028.379.668-51	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
JOAO SIMONETTI NETO	538.817.538-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
PAULO SERGIO SIMONETTI	136.845.588-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		157.775.888-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALCEU RODRIGUES DE SOUZA	157.775.888-91	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **20/02/2024**

Hora: **10:07:29**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		137.196.808-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SIMONETTI	137.196.808-00	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **20/02/2024**

Hora: **10:07:39**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 327.967.968-09											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRAVANIL APARECIDA DO NASCIMENTO SIMONETTI	327.967.968-09	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **20/02/2024**

Hora: **10:07:46**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		386.239.678-95									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIA SIMONETTI DREXLER	386.239.678-95	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16660	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16660	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data: **20/02/2024**Hora: **10:07:53**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 028.379.668-51											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIANA SIMONETTI GAIO	028.379.668-51	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	16670	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **20/02/2024**

Hora: **10:08:03**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		538.817.538-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO SIMONETTI NETO	538.817.538-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 20/02/2024

Hora: 10:08:09

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		136.845.588-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO SERGIO SIMONETTI	136.845.588-34	RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Boracéia
		RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	44.466.472/0001-00	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 20/02/2024

Hora: 10:08:15

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.466.472/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 20/02/2024

Hora: 10:08:26



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

25.113 251/4

do ou inundação, bem como os relacionamentos com acontecimentos imprevisíveis;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, a aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexas aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, os estatutos ou contrato social, nem livrar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pelo Ministério das Comunicações, referentes a propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e ins-

trações que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV — A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, parágrafos 1.º e 2.º, do Decreto-Lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos — um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "j" da cláusula anterior.

V — Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI — A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incluindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII — Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII — A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58 do Código Brasileiro de Telecomunicações — Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX — Fim do prazo de outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

Portaria MC nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham e presente ato.

EULIDES QUANDT DE OLIVEIRA,
Ministro de Estado das Comunicações



CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 857
DE 13 DE outubro DE 1975

I

Fica assegurado à Rádio Comunicação P.M. Stereo Ltda o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 94,5 MHz; canal 233, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 49 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 79 e 89 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos serviços 2/3 (dois terços), no mínimo de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 39 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Portaria nº 857, de 13 de outubro de 1975

O Ministro de Estado DAS

COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 362/74 (Edital nº 15/74).

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 39 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Comunicação FM Stereo Ltda, para estabelecer na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 94,5 MHz, canal 233, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas através da Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á de conformidade com as disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas com o

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, in cêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as proibições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito do povo da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 53 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação o respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

Portaria nº 853, de 13 de outubro de 1975

O Ministro de Estado DAS

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 21.587/73

RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 468, de 24 de julho de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente, e prorrogada através da Portaria MVOP nº 580, de 19 de agosto de 1966, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 1967, à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. para executar na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, as quais a entidade outorgada, mediante termo,

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo à adaptação das que forem estabelecidas.

EUCLEDES QUANDT DE OLIVEIRA

Ministro de Estado das Comunicações

PUBLICADO NO D. O. DE 18/10/85 251-4



9-10-85

PORTARIA N.º 264 DE
9 DE 10 DE 1985

das
Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19, do Decreto nº 70.563, de 18 de maio de 1972, e nos termos dos artigos 49 e 59, item II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.001012/85, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de outubro de 1985, a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA., através da Portaria nº 857, de 13 de outubro de 1975, para explorar na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de outubro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

ORIGINAL ASSINADO PELO
MINISTRO
ANTÔNIO CARLOS MACALHÃES

ANTÔNIO CARLOS MACALHÃES

251-4

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	19/03/2002
Página: 56	Seção: 1
ANOTADO POR: <i>Notas</i>	

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTÉRIO**

PORTARIA Nº 6 , DE 11 DE JANEIRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000843/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de outubro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., pela Portaria nº 857, de 13 de outubro de 1975, publicada no Diário Oficial da União em 20 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 549, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COMUNICAÇÃO E AÇÃO SOCIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Soledade, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 763, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Comunicação e Ação Social a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Soledade, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 550, DE 2004**

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 551, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nerópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 161, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nerópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 552, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à REAL - CAPELANDIA FM LTDA. - ME. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.081, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Real - Capelandia FM Ltda. - ME. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 553, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauri, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2002, que renova, a partir de 20 de outubro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência na cidade de Bauri, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 554, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamboré, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.480, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão à Safira Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamboré, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 555, DE 2004**

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 556, DE 2004**

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 557, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ATIVA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 281, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Ativa FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 558, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à Web Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

251-6

PORTARIA Nº 659 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.036680/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de outubro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., pela Portaria nº 857, de 13 de outubro de 1975, publicada no Diário Oficial da União em 20 de outubro de 1975, renovada pela Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 19 de março de 2002 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 553, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

251-4



DECRETO LEGISLATIVO Nº 467, DE 2012

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CLUBE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 967, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Clube FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 468, DE 2012

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DIFUSORA A VOZ DE BAGÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 546, de 11 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de maio de 2002, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 469, DE 2012

Approva o ato que renova a concessão outorgada ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ITÁLIA VIVA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada ao Sistema de Comunicação Itália Viva S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 470, DE 2012

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GUAÇU DE TOLEDO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Guaçu de Toledo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 471, DE 2012

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E CULTURA DE AURORA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 871, de 29 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão e Cultura de Aurora para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 472, DE 2012

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauri, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 659, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de outubro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Comunicação FM Stereo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauri, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 473, DE 2012

Approva o ato que renova a permissão outorgada à FM STUDIO 96 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 800, de 30 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de março de 2009, a permissão outorgada à FM Studio 96 Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 474, DE 2012

Approva o ato que renova a permissão outorgada à ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 942, de 19 de novembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de outubro de 2006, a permissão outorgada à Antena Um Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 475, DE 2012

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA PAMPEANA DO BAIRRO MARTINICA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.076, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Pampeana do Bairro Martinica para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 476, DE 2012

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE GRAVATAI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Gravataí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Id solicitação: 57dbac45e9744

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	
Nome Fantasia: COMUNICACAO F M STEREO	
Telefone: (14) 3223-0688	E-mail: info@faridmadi.com.br
CNPJ: 44.466.472/0001-00	Número do Fistel: 02008012107
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/10/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 20/10/2025	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA	Complemento:	
Bairro: VILA REGINA	Numero: 3-35	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17012647

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Marcos Augusto Genovez Serra	Complemento:	
Bairro: Vila Regina	Numero: 3-35	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17012647

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Carlos Eduardo Gomes	Complemento:	
Bairro: Jardim Ivone	Numero: 1-30	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17023370

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Marcos Augusto Genovez Serra	Complemento:	
Bairro: Vila Regina	Numero: 3-35	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17012647

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Bauru	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 233	Frequência: 94.5 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 15.1852kW
HCI: 49 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804156	Número Indicativo: ZYD828
Data Último Licenciamento: 07/06/2002	Número da Licença: 53500.032223/2023-66

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 16' 36.98" S	Longitude: 49° 03' 50.00" W	Cota da base: 610 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	Modelo: FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 9.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8"	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 60.0 m	Atenuação: 0.827 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ELCP-4			Fabricante: ELMEC ELETRONICA E MECANICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Circular	HCI: 49 m	ERP Máxima: 15.19 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.16	5°: 2.05	10°: 2.05	15°: 2.05	20°: 2.05	25°: 1.94	30°: 1.94	35°: 1.94	40°: 1.94	45°: 1.83	50°: 1.72	55°: 1.51
60°: 1.41	65°: 1.21	70°: 0.91	75°: 0.63	80°: 0.54	85°: 0.35	90°: 0.26	95°: 0.17	100°: 0.17	105°: 0.17	110°: 0.17	115°: 0.17
120°: 0.26	125°: 0.63	130°: 0.72	135°: 0.91	140°: 0.91	145°: 0.91	150°: 0.91	155°: 1.01	160°: 1.11	165°: 1.11	170°: 1.21	175°: 1.21
180°: 1.21	185°: 1.21	190°: 1.11	195°: 1.11	200°: 1.11	205°: 1.01	210°: 0.91	215°: 0.91	220°: 0.91	225°: 0.82	230°: 0.82	235°: 0.72
240°: 0.63	245°: 0.54	250°: 0.44	255°: 0.44	260°: 0.44	265°: 0.35	270°: 0.35	275°: 0.26	280°: 0.17	285°: 0.17	290°: 0.17	295°: 0.26
300°: 0.35	305°: 0.44	310°: 0.63	315°: 0.72	320°: 0.91	325°: 1.01	330°: 1.21	335°: 1.41	340°: 1.72	345°: 2.16	350°: 2.27	355°: 2.27

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°4'14.78" S Lon 49°3'50" W	5°: Lat 22°4'31.77" S Lon 49°2'41.54" W	10°: Lat 22°4'40.05" S Lon 49°1'33.59" W	15°: Lat 22°5'57.92" S Lon 49°0'45.2" W	20°: Lat 22°6'50.91" S Lon 48°59'59.77" W	25°: Lat 22°6'45.91" S Lon 48°58'52.54" W	30°: Lat 22°6'35.17" S Lon 48°57'35.04" W	35°: Lat 22°7'19.36" S Lon 48°56'48.64" W	40°: Lat 22°7'40.92" S Lon 48°55'44.61" W	45°: Lat 22°7'45.18" S Lon 48°54'16.21" W	50°: Lat 22°8'9.06" S Lon 48°52'56.98" W	55°: Lat 22°9'25.46" S Lon 48°52'45.16" W
60°: Lat 22°10'1.71" S Lon 51°31.59" W	65°: Lat 22°11'2.76" S Lon 50°57.15" W	70°: Lat 22°11'59.86" S Lon 48°50'9.33" W	75°: Lat 22°13'4.63" S Lon 49°36.42" W	80°: Lat 22°14'1.81" S Lon 48°48'3.95" W	85°: Lat 22°15'14.91" S Lon 48°47'6.93" W	90°: Lat 22°16'36.14" S Lon 48°47'13.19" W	95°: Lat 22°17'54.11" S Lon 48°47'47.46" W	100°: Lat 22°19'8.19" S Lon 48°48'18.52" W	105°: Lat 22°20'26.4" S Lon 48°48'21.38" W	110°: Lat 22°21'37.19" S Lon 48°48'56.11" W	115°: Lat 22°22'56.13" S Lon 48°49'9.14" W
120°: Lat 22°23'58.64" S Lon 48°50'1.51" W	125°: Lat 22°24'52.92" S Lon 48°51'3.08" W	130°: Lat 22°25'43.75" S Lon 48°52'4.52" W	135°: Lat 22°26'28.52" S Lon 48°53'9.62" W	140°: Lat 22°26'59.77" S Lon 4'24.33" W	145°: Lat 22°27'31.37" S Lon 5'34.04" W	150°: Lat 22°27'52.46" S Lon 48°56'47.9" W	155°: Lat 22°28'19.63" S Lon 48°57'55.38" W	160°: Lat 22°28'18.82" S Lon 9'13.54" W	165°: Lat 22°28'15.54" S Lon 49°0'27.44" W	170°: Lat 22°28'19.87" S Lon 49°1'35.88" W	175°: Lat 22°28'37.46" S Lon 49°2'41.79" W
180°: Lat 22°29'13.42" S Lon 49°3'50" W	185°: Lat 22°29'10.53" S Lon 49°5'1.36" W	190°: Lat 22°29'20.59" S Lon 49°6'15.73" W	195°: Lat 22°30'28.37" S Lon 49°7'51.16" W	200°: Lat 22°29'30.11" S Lon 49°8'54.6" W	205°: Lat 22°29'11.19" S Lon 49°10'10.7" W	210°: Lat 22°28'41.72" S Lon 49°11'22.94" W	215°: Lat 22°27'39.14" S Lon 49°12'11.87" W	220°: Lat 22°27'17.92" S Lon 49°13'32.19" W	225°: Lat 22°26'55.32" S Lon 49°14'59.45" W	230°: Lat 22°25'34.62" S Lon 49°15'23.69" W	235°: Lat 22°24'31.2" S Lon 49°16'3.28" W
240°: Lat 22°23'23.16" S Lon 49°16'31.81" W	245°: Lat 22°22'42.15" S Lon 49°17'58.31" W	250°: Lat 22°21'21.04" S Lon 49°17'55.68" W	255°: Lat 22°20'21.52" S Lon 49°18'58.81" W	260°: Lat 22°19'0.03" S Lon 18'30.99" W	265°: Lat 22°17'48.03" S Lon 8'35.94" W	270°: Lat 22°16'36.31" S Lon 49°18'39.2" W	275°: Lat 22°15'26.29" S Lon 8'15.27" W	280°: Lat 22°14'12.62" S Lon 8'30.48" W	285°: Lat 22°12'54.75" S Lon 8'43.16" W	290°: Lat 22°11'35.42" S Lon 8'42.83" W	295°: Lat 22°10'12.49" S Lon 8'38.82" W
300°: Lat 22°8'57.52" S Lon 49°18'8.06" W	305°: Lat 22°7'41.89" S Lon 17'34.07" W	310°: Lat 22°6'37.46" S Lon 16'40.55" W	315°: Lat 22°5'34.24" S Lon 15'44.79" W	320°: Lat 22°4'39.11" S Lon 14'39.71" W	325°: Lat 22°3'37.78" S Lon 13'38.49" W	330°: Lat 22°2'36.84" S Lon 12'33.17" W	335°: Lat 22°2'49.44" S Lon 10'46.26" W	340°: Lat 22°2'50.21" S Lon 49°9'14.63" W	345°: Lat 22°3'22.15" S Lon 49°7'39.78" W	350°: Lat 22°3'20.65" S Lon 49°6'21.5" W	355°: Lat 22°4'8.15" S Lon 49°5'0.7" W

Distância por radial											
0°: 22.92	5°: 22.49	10°: 22.49	15°: 20.43	20°: 19.26	25°: 20.14	30°: 21.46	35°: 21.02	40°: 21.61	45°: 23.22	50°: 24.39	55°: 23.22

60°: 24.39	65°: 24.39	70°: 24.98	75°: 25.27	80°: 27.47	85°: 28.78	90°: 28.49	95°: 27.61	100°: 27.03	105°: 27.47	110°: 27.17	115°: 27.76
120°: 27.32	125°: 26.73	130°: 26.29	135°: 25.85	140°: 25.12	145°: 24.68	150°: 24.1	155°: 23.95	160°: 23.07	165°: 22.34	170°: 22.05	175°: 22.34
180°: 23.36	185°: 23.36	190°: 23.95	195°: 26.59	200°: 25.42	205°: 25.71	210°: 25.85	215°: 24.98	220°: 25.85	225°: 27.03	230°: 25.85	235°: 25.56
240°: 25.12	245°: 26.73	250°: 25.71	255°: 26.88	260°: 25.56	265°: 25.42	270°: 25.42	275°: 24.83	280°: 25.56	285°: 26.44	290°: 27.17	295°: 28.05
300°: 28.34	305°: 28.78	310°: 28.78	315°: 28.93	320°: 28.93	325°: 29.37	330°: 29.96	335°: 28.2	340°: 27.17	345°: 25.42	350°: 24.98	355°: 23.22

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 012694XXX00518	Modelo: FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 9.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 15.19 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	857	Portaria	MC	13/10/1975	20/10/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1071	Portaria	Dentel	20/08/1976		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	408	Portaria	Dentel	14/03/1978	17/03/1978	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	1286	Portaria	MC	24/05/1982	01/06/1982	Mudança de Local	Técnico
9999	224	Ofício	MC	26/10/1983		Advertência	Jurídico
9999	264	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Renovação	Jurídico
9999	1883	Portaria	MC	02/12/1985	05/12/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	375	Portaria	MC	06/12/1991	24/12/1991	Mudança de Local	Técnico
9999	395	Portaria	MC	12/12/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
9999	718	Portaria	MC	30/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
9999	221	Portaria	MC	30/04/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	144	Portaria	MC	23/11/1998	08/12/1998	Multa	Jurídico

9999	10337	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	6	Portaria	MC	11/01/2002	19/03/2002	Renovação	Jurídico
9999	553	Decreto Legislativo	CN	18/08/2004	19/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	659	Portaria	MC	31/08/2009	28/10/2009	Renovação	Jurídico
9999	21	Despacho	DMC-SP	09/11/2011		Homologação de Estúdio	Técnico
9999	472	Decreto Legislativo	CN	18/09/2012	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.070507/2017-11	11784	Ato	ORLE	30/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.014260/2014-61	152	Portaria	MC	15/01/2018	19/01/2018	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.025320/2015-80**Entidade:** RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA.**CNPJ nº:** 44.466.472/0001-00**FISTEL nº:** 02008012107**Localidade:** Bauru/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 11/05/2015**Período:** 20/10/2015 a 20/10/2025**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	*0520671, Pág. 1 9473028	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Alceu Rodrigues de Souza (SEI 0520671 - Págs. 39-41).

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9473028</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9473028</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9473028</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9473028</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9473028</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9473028</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9473028</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9473028</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9473028</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11380336, Págs. 8-16</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10617847</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9473040</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11380336, Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F 9473042 E 9473043 9473044 M 9473045</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11380336, Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 9473042 FGTS 9473048</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9473049</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>ANDREA SIMONETTI 9473030</p> <p>ALCEU RODRIGUES DE SOUZA 9473029</p> <p>FABIANA SIMONETTI GAIO 9473034</p> <p>CLÁUDIA SIMONETTI DREXLER 9473032</p> <p>PAULO SÉRGIO SIMONETTI 9473036</p> <p>JOÃO SIMONETTI NETO 9473035</p> <p>BRAVANIL APARECIDA DO NASCIMENTO SIMONETTI 9473031</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11157841 Pág. 6</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	

12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	11380336, Págs. 4-7	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	11234330	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	11234107	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
-------------------	---------------------	-----------------	-------------------	--------------------

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 27/03/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11234041** e o código CRC **03FAD65F**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2795/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.025320/2015-80

INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 44.466.472/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bauru/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008012107**, referente ao período de 20 de outubro de 2015 a 20 de outubro de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 857, de 13 de outubro de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de outubro de 1975 (SEI 11380429 - Págs. 1-2).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 659, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de outubro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 20 de outubro de 2005**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 472, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2012 (SEI 11380429 - Págs. 6-7).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **22 de maio de 2015**, conforme consta do Sistema Informatizado de Informações - SEI, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0520671 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente

requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 20 de abril de 2015 e 20 de julho de 2015.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11234041). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11234041).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 20 de fevereiro de 2024 (SEI 11380336 - Págs. 8-16).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: **Bauru/SP** e Boracéia/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Alceu Rodrigues de Souza, João Simonetti Neto e Paulo Sérgio Simonetti, e os sócios Andrea Simonetti, Bravanil Aparecida do Nascimento Simonetti, Cláudia Simonetti Drexler e Fabiana Simonetti Gaio não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11437575). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11234330).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11234041).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11380336 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de*

renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de junho de 2002, com validade até **20 de outubro de 2025** (SEI 11157841 - Págs. 1 e 6). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 20 de fevereiro de 2024 (SEI 11380336 - Pág. 3). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11380336 - Págs. 4-7). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bauru/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11380340).**

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/03/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/03/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11380436** e o código CRC **AE23016A**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11380557)
- Minuta Exposição de Motivos (11380567)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.025320/2015-80,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.466.472/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 02008012107, a partir de 20 de outubro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 27/03/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/03/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11380557** e o código CRC **7A88514F**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.025320/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.795/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de outubro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA (CNPJ nº 44.466.472/0001-00), nos termos da Portaria nº 857, datada em 13 de outubro de 1975, publicada em 20 de outubro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bauru, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 27/03/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/03/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11380567** e o código CRC **AB46D167**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12761, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.025320/2015-80,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.466.472/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 02008012107, a partir de 20 de outubro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11448846** e o código CRC **1A87AC8A**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 28 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.025320/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2795/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12761, de 28 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de outubro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA. (CNPJ nº 44.466.472/0001-00), nos termos da Portaria nº 857, datada em 13 de outubro de 1975, publicada em 20 de outubro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11448853** e o código CRC **0BB60DB6**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48752/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12761/2024 (11448846) e a Exposição de Motivos nº 265/2024 (11448853)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2795/2024 (11448853), encaminho a Portaria nº 12761/2024 (11448846) e a Exposição de Motivos nº 265/2024 (11448853), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/04/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11448858** e o código CRC **F3F2B55B**.

Referência: Processo nº 53900.025320/2015-80

Documento nº 11448858

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 09/04/2024 18:21:57
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10266207
Data prevista de publicação: 10/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21533261	PORTARIA MCOM NA 12733.rtf	50ef7403227bff97 0e47653c936bd208	10,00	R\$ 389,20
21533262	PORTARIA MCOM NA 12742.rtf	9cdee60d84c41202 a2c78b71e066f8d5	9,00	R\$ 350,28
21533263	PORTARIA MCOM NA 12746.rtf	1d8728a455dd8c9b 9181d791e74d19fe	20,00	R\$ 778,40
21533264	PORTARIA MCOM NA 12751.rtf	76ed652549269877 57313161c2752527	22,00	R\$ 856,24
21533265	PORTARIA MCOM NA 12759.rtf	cd5e2d416501227e 5c02ac3fc9f7d862	8,00	R\$ 311,36
21533266	PORTARIA MCOM NA 12760.rtf	f7a05ee933f7ab76 b7338663950f20e3	8,00	R\$ 311,36
21533307	PORTARIA MCOM NA 12761.rtf	4c53c7ba088d4466 d35e793644df5626	8,00	R\$ 311,36
21533308	PORTARIA MCOM NA 12763.rtf	6612108b29ec01d4 0c187a4ad6c041cd	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			93,00	R\$ 3.619,56

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.761, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.025320/2015-80, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.466.472/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 02008012107, a partir de 20 de outubro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac45e9744

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA	
Nome Fantasia: COMUNICACAO F M STEREO	
Telefone: (14) 3223-0688	E-mail: info@faridmadi.com.br
CNPJ: 44.466.472/0001-00	Número do Fistel: 02008012107
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/10/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 20/10/2025	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARCOS AUGUSTO GENOVEZ SERRA	Complemento:	
Bairro: VILA REGINA	Numero: 3-35	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17012647

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Marcos Augusto Genovez Serra	Complemento:	
Bairro: Vila Regina	Numero: 3-35	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17012647

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Carlos Eduardo Gomes	Complemento:	
Bairro: Jardim Ivone	Numero: 1-30	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17023370

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Marcos Augusto Genovez Serra	Complemento:	
Bairro: Vila Regina	Numero: 3-35	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17012647

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Bauru	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 233	Frequência: 94.5 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 15.1852kW
HCl: 49 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804156	Número Indicativo: ZYD828
Data Último Licenciamento: 07/06/2002	Número da Licença: 53500.032223/2023-66

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 16' 36.98" S	Longitude: 49° 03' 50.00" W	Cota da base: 610 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	Modelo: FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 9.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8"	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 60.0 m	Atenuação: 0.827 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ELCP-4			Fabricante: ELMEC ELETRONICA E MECANICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Circular	HCI: 49 m	ERP Máxima: 15.19 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.16	5°: 2.05	10°: 2.05	15°: 2.05	20°: 2.05	25°: 1.94	30°: 1.94	35°: 1.94	40°: 1.94	45°: 1.83	50°: 1.72	55°: 1.51
60°: 1.41	65°: 1.21	70°: 0.91	75°: 0.63	80°: 0.54	85°: 0.35	90°: 0.26	95°: 0.17	100°: 0.17	105°: 0.17	110°: 0.17	115°: 0.17
120°: 0.26	125°: 0.63	130°: 0.72	135°: 0.91	140°: 0.91	145°: 0.91	150°: 0.91	155°: 1.01	160°: 1.11	165°: 1.11	170°: 1.21	175°: 1.21
180°: 1.21	185°: 1.21	190°: 1.11	195°: 1.11	200°: 1.11	205°: 1.01	210°: 0.91	215°: 0.91	220°: 0.91	225°: 0.82	230°: 0.82	235°: 0.72
240°: 0.63	245°: 0.54	250°: 0.44	255°: 0.44	260°: 0.44	265°: 0.35	270°: 0.35	275°: 0.26	280°: 0.17	285°: 0.17	290°: 0.17	295°: 0.26
300°: 0.35	305°: 0.44	310°: 0.63	315°: 0.72	320°: 0.91	325°: 1.01	330°: 1.21	335°: 1.41	340°: 1.72	345°: 2.16	350°: 2.27	355°: 2.27

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°4'14.78" S Lon 49°3'50" W	5°: Lat 22°4'31.77" S Lon 49°2'41.54" W	10°: Lat 22°4'40.05" S Lon 49°1'33.59" W	15°: Lat 22°5'57.92" S Lon 49°0'45.2" W	20°: Lat 22°6'50.91" S Lon 48°59'59.77" W	25°: Lat 22°6'45.91" S Lon 48°58'52.54" W	30°: Lat 22°6'35.17" S Lon 48°57'35.04" W	35°: Lat 22°7'19.36" S Lon 48°56'48.64" W	40°: Lat 22°7'40.92" S Lon 48°55'44.61" W	45°: Lat 22°7'45.18" S Lon 48°54'16.21" W	50°: Lat 22°8'9.06" S Lon 48°52'56.98" W	55°: Lat 22°9'25.46" S Lon 48°52'45.16" W
60°: Lat 22°10'1.71" S Lon 48°51'31.59" W	65°: Lat 22°11'2.76" S Lon 48°50'57.15" W	70°: Lat 22°11'59.86" S Lon 48°50'9.33" W	75°: Lat 22°13'4.63" S Lon 48°49'36.42" W	80°: Lat 22°14'1.81" S Lon 48°48'48.3.95" W	85°: Lat 22°15'14.91" S Lon 48°48'47.6.93" W	90°: Lat 22°16'36.14" S Lon 48°47'13.19" W	95°: Lat 22°17'54.11" S Lon 48°47'47.46" W	100°: Lat 22°19'8.19" S Lon 48°48'18.52" W	105°: Lat 22°20'26.4" S Lon 48°48'21.38" W	110°: Lat 22°21'37.19" S Lon 48°48'56.11" W	115°: Lat 22°22'56.13" S Lon 48°49'9.14" W
120°: Lat 22°23'58.64" S Lon 48°50'1.51" W	125°: Lat 22°24'52.92" S Lon 48°51'3.08" W	130°: Lat 22°25'43.75" S Lon 48°52'4.52" W	135°: Lat 22°26'28.52" S Lon 48°53'9.62" W	140°: Lat 22°26'59.77" S Lon 4'24.33" W	145°: Lat 22°27'31.37" S Lon 5'34.04" W	150°: Lat 22°27'52.46" S Lon 48°56'47.9" W	155°: Lat 22°28'19.63" S Lon 48°57'55.38" W	160°: Lat 22°28'18.82" S Lon 48°59'13.54" W	165°: Lat 22°28'15.54" S Lon 49°0'27.44" W	170°: Lat 22°28'19.87" S Lon 49°1'35.88" W	175°: Lat 22°28'37.46" S Lon 49°2'41.79" W
180°: Lat 22°29'13.42" S Lon 49°3'50" W	185°: Lat 22°29'10.53" S Lon 49°5'1.36" W	190°: Lat 22°29'20.59" S Lon 49°6'15.73" W	195°: Lat 22°30'28.37" S Lon 49°7'51.16" W	200°: Lat 22°29'30.11" S Lon 49°8'54.6" W	205°: Lat 22°29'11.19" S Lon 49°10'10.7" W	210°: Lat 22°28'41.72" S Lon 49°11'22.94" W	215°: Lat 22°27'39.14" S Lon 49°12'11.87" W	220°: Lat 22°27'17.92" S Lon 49°13'32.19" W	225°: Lat 22°26'55.32" S Lon 49°14'59.45" W	230°: Lat 22°25'34.62" S Lon 49°15'23.69" W	235°: Lat 22°24'31.2" S Lon 49°16'3.28" W
240°: Lat 22°23'23.16" S Lon 49°16'31.81" W	245°: Lat 22°22'42.15" S Lon 49°17'58.31" W	250°: Lat 22°21'21.04" S Lon 49°17'55.68" W	255°: Lat 22°20'21.52" S Lon 49°18'58.81" W	260°: Lat 22°19'0.03" S Lon 18'30.99" W	265°: Lat 22°17'48.03" S Lon 8'35.94" W	270°: Lat 22°16'36.31" S Lon 49°18'39.2" W	275°: Lat 22°15'26.29" S Lon 8'15.27" W	280°: Lat 22°14'12.62" S Lon 8'30.48" W	285°: Lat 22°12'54.75" S Lon 8'43.16" W	290°: Lat 22°11'35.42" S Lon 8'42.83" W	295°: Lat 22°10'12.49" S Lon 8'38.82" W
300°: Lat 22°8'57.52" S Lon 49°18'8.06" W	305°: Lat 22°7'41.89" S Lon 17'34.07" W	310°: Lat 22°6'37.46" S Lon 16'40.55" W	315°: Lat 22°5'34.24" S Lon 15'44.79" W	320°: Lat 22°4'39.11" S Lon 14'39.71" W	325°: Lat 22°3'37.78" S Lon 13'38.49" W	330°: Lat 22°2'36.84" S Lon 12'33.17" W	335°: Lat 22°2'49.44" S Lon 10'46.26" W	340°: Lat 22°2'50.21" S Lon 49°9'14.63" W	345°: Lat 22°3'22.15" S Lon 49°7'39.78" W	350°: Lat 22°3'20.65" S Lon 49°6'21.5" W	355°: Lat 22°4'8.15" S Lon 49°5'0.7" W

Distância por radial											
0°: 22.92	5°: 22.49	10°: 22.49	15°: 20.43	20°: 19.26	25°: 20.14	30°: 21.46	35°: 21.02	40°: 21.61	45°: 23.22	50°: 24.39	55°: 23.22

60º: 24.39	65º: 24.39	70º: 24.98	75º: 25.27	80º: 27.47	85º: 28.78	90º: 28.49	95º: 27.61	100º: 27.03	105º: 27.47	110º: 27.17	115º: 27.76
120º: 27.32	125º: 26.73	130º: 26.29	135º: 25.85	140º: 25.12	145º: 24.68	150º: 24.1	155º: 23.95	160º: 23.07	165º: 22.34	170º: 22.05	175º: 22.34
180º: 23.36	185º: 23.36	190º: 23.95	195º: 26.59	200º: 25.42	205º: 25.71	210º: 25.85	215º: 24.98	220º: 25.85	225º: 27.03	230º: 25.85	235º: 25.56
240º: 25.12	245º: 26.73	250º: 25.71	255º: 26.88	260º: 25.56	265º: 25.42	270º: 25.42	275º: 24.83	280º: 25.56	285º: 26.44	290º: 27.17	295º: 28.05
300º: 28.34	305º: 28.78	310º: 28.78	315º: 28.93	320º: 28.93	325º: 29.37	330º: 29.96	335º: 28.2	340º: 27.17	345º: 25.42	350º: 24.98	355º: 23.22

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 012694XXX00518	Modelo: FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 9.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 15.19 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	857	Portaria	MC	13/10/1975	20/10/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1071	Portaria	Dentel	20/08/1976		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	408	Portaria	Dentel	14/03/1978	17/03/1978	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
9999	1286	Portaria	MC	24/05/1982	01/06/1982	Mudança de Local	Técnico
9999	224	Ofício	MC	26/10/1983		Advertência	Jurídico
9999	264	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Renovação	Jurídico
9999	1883	Portaria	MC	02/12/1985	05/12/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	375	Portaria	MC	06/12/1991	24/12/1991	Mudança de Local	Técnico
9999	395	Portaria	MC	12/12/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
9999	718	Portaria	MC	30/12/1996	03/01/1997	Multa	Jurídico
9999	221	Portaria	MC	30/04/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	144	Portaria	MC	23/11/1998	08/12/1998	Multa	Jurídico

9999	10337	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	6	Portaria	MC	11/01/2002	19/03/2002	Renovação	Jurídico
9999	553	Decreto Legislativo	CN	18/08/2004	19/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	659	Portaria	MC	31/08/2009	28/10/2009	Renovação	Jurídico
9999	21	Despacho	DMC-SP	09/11/2011		Homologação de Estúdio	Técnico
9999	472	Decreto Legislativo	CN	18/09/2012	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.070507/2017-11	11784	Ato	ORLE	30/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.014260/2014-61	152	Portaria	MC	15/01/2018	19/01/2018	Multa	Jurídico
53900.025320/2015-80	12761	Portaria	MC	28/03/2024	10/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49367/2024/MCOM

Brasília, 10 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11448853)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2795/2024 (11380436), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 265/2024 (11448853), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 11/04/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11468837** e o código CRC **A6ED7FED**.

Brasília, 19 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.025320/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2795/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.761, de 28 de março de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de outubro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA. (CNPJ nº 44.466.472/0001-00), nos termos da Portaria nº 857, datada em 13 de outubro de 1975, publicada em 20 de outubro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13868/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.025320/2015-80.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/04/2024, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11483897** e o código CRC **BC22A007**.

EM nº 00341/2024 MCOM

Brasília, 19 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.025320/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2795/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.761, de 28 de março de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de outubro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA. (CNPJ nº 44.466.472/0001-00), nos termos da Portaria nº 857, datada em 13 de outubro de 1975, publicada em 20 de outubro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonol relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por não ser de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *apefeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MJR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser conhecidos os requerimentos e renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da

<p>tempes tlvos fossem. Essa regra se aplica meliusve dos casos concesslonanas ou penrnsslonanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o a Lei n° 14-351 de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei n° 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3o da Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o dada ela Lei n° 14_35J de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a pennissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 1º do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonções exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx], resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE

RADIODIFUSÃO

Notas

1. *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP n° Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

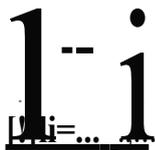
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 1 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 1 Edição: 69 1 Seção: 11 Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM N° 12.761, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.025320/2015-80, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.466.472/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 02008012107, a partir de 20 de outubro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2795/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.025320/2015-80

INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE.

DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 44.466.472/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bauru/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008012107**, referente ao período de 20 de outubro de 2015 a 20 de outubro de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de

1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 857, de 13 de outubro de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de outubro de 1975 (SEI 11380429 - Págs. 1-2).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 659, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da

União do dia 28 de outubro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 20 de outubro de 2005**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 472, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2012 (SEI 11380429 - Págs. 6-7).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **22 de maio de 2015**, conforme consta do Sistema Informatizado de Informações - SEI, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0520671 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 20 de abril de 2015 e 20 de julho de 2015.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11234041). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11234041).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 20 de fevereiro de 2024 (SEI 11380336 - Págs. 8-16).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: **Bauru/SP** e Boracéia/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Alceu Rodrigues de Souza, João Simonetti Neto e Paulo Sérgio Simonetti, e os sócios Andrea Simonetti, Bravanil Aparecida do Nascimento Simonetti, Cláudia Simonetti Drexler e Fabiana Simonetti Gaio não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11437575). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11234330).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11234041).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11380336 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de

renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. *Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de junho de 2002, com validade até **20 de outubro de 2025** (SEI 11157841 - Págs. 1 e 6). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as

condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 20 de fevereiro de 2024 (SEI 11380336 - Pág. 3). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11380336 - Págs. 4-7). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bauru/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11380340).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 27/03/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/03/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11380436** e o código CRC **AE23016A**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11380557)
- Minuta Exposição de Motivos (11380567)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 10 de maio de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de outubro de 2015, da permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA. (CNPJ nº 44.466.472/0001-00), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 341 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 10/05/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5736187** e o código CRC **40164AA7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 341 2024 MCOM (5736176).

Concluir registro na SE/CC/PR, o qual trata de processo de radiodifusão que encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e na SAG/CC/PR que são as unidades competentes para análise sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos



Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 10/05/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5736475** e o código CRC **2582D5E3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.025320/2015-80

Nota SAJ - Radiodifusão nº 471 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO COMUNICACAO FM STEREO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.025320/2015-80

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.025320/2015-80, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO COMUNICACAO FM STEREO LTD** ANPJ nº 44.466.472/0001-00, na localidade de **Bauru/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.025320/2015-80, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIEL DE JESUS ABREU

Estagiário da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[\[4\]](#) Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel de Jesus Abreu, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 15/07/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 15/07/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 15/07/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5784700** e o código CRC **D4D13939** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 540/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.025320/2015-80.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00341/2024 MCOM, de 19 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Bauru (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00341/2024 MCOM (5734403), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.025320/2015-80, acompanhado da [Portaria MCOM nº 12.761, de 28 de março de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de outubro de 2015, no município de Bauru, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 44.466.472/0001-00, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (5734389), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 2795/2024/SEI-MCOM, de 27/03/2024 (5736186), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 23, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 27/03/2024 (5734392), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	44.466.472/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	RADIO COMUNICACAO F M STEREO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANDREA SIMONETTI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ALCEU RODRIGUES DE SOUZA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FABIANA SIMONETTI GAIO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIA SIMONETTI DREXLER
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PAULO SERGIO SIMONETTI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOAO SIMONETTI NETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	BRAVANIL APARECIDA DO NASCIMENTO SIMONETTI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/07/2024 às 09:16 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 30/08/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/08/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 30/08/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5870311** e o código CRC **36600199** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.025320/2015-80

SEI nº 5870311

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

MENSAGEM Nº 1024

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.761, de 28 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2024, que renova, a partir de 20 de outubro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6057335) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 04/09/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6058132** e o código CRC **027DDBE3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.761, de 28 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2024, que renova, a partir de 20 de outubro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.024, de 3 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.761, de 28 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2024, que renova, a partir de 20 de outubro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6058842).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/09/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 04/09/2024, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6058858** e o código CRC **7E613FE2** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1105/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.761, de 28 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2024, que renova, a partir de 20 de outubro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6062093** e o código CRC **55413C14** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 11 de setembro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53900.025320/2015-80.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura da respectiva Mensagem ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53900.025320/2015-80, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 11/09/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6079228** e o código CRC **796EA8C9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0